

L. 6
115
L. 9º Feb. 82.

Maio 24
Apelação Civil } Nº 975

Paraná



D. do Sr. Ministro.

Lucio de Mendonça.

(Comp. da n. 923) (in su testamento)

contra Miquel e Manoel José Martins. Ao Ex.º

Muro bar alcaute (em subm)

16-8

10/11/04

1904

Supremo Tribunal Federal.

Processo de Apelação Civil entre partes:

Appellantes Firmino Teixeira Baptista

e outros.

Appellada a Fazenda Nacional

Supremo Tribunal Federal de

25 de Ma 1904

Attestam

Joa. de Couto e Arry



1897
Juiz Federal da Seccão do Paraná

Escrisão
G. Pereira

Accão ordinaria
(Indemnisação)

Simão Teixeira Baptista e
seus filhos maiores e outros

vt. vt.

da Fazenda Nacional Ré

Antivacação

Anno de mil, oitocentos noventa e
sete, aos dez dias do mez de Setem-
bro, nesta Cidade de Curitiba, em 1500
meu cartorio, autuando a petição e do-
cumentos que vos juntos, de que
faço este termo eu Gabriel Ribot
da Silva Pereira, escrivão, que o
escrevi

3

Alto mo mo Sr Dr Juaz Federal desta Secção

leite se na forma seguinte e namio o ad-
mo gado seguinte eua dar das munes na lide
Quintina, 10 Setembro 1894

Leva: de G. Indoneas

Firmino Seixira Baptista, por si e co-
mo tutor nato de suas filhas pueras, Bo-
nifacio Seixira Baptista, D Julia Sei-
xira Baptista e D Bonificas Seixira
Baptista; Augusto de Sousa Guimaraes,
pai, por cabida de sua mother, D Emu-
tina Seixira Guimaraes e o Dr Euclides
Brevilagua, por cabida de sua mother
D Carmelita Baptista Brevilagua, todos
residentes no municipio de Palmas deste
Estado, excepto ultimo qui reside nest
cidade, quem propoz a Sagrada Nacio-
nal uma accao ordinaria para o fim
de cobrarun della a indemnisação do va-
lor de annuaes, vacens, e avallares e m-
ares de sua propriedade, das quaes se ap-
deraram as forças legaes ao mairito bast-
mras - Sndor Pichico Machado e Si-
ma, em operacões de guerra no Comar-
ca de Palmas, na occas da ultima ro-
breas qui convulsionou este Estado; e co-
mo fundamento de sua accao allegam e
se propozem a provar o seguinte:

Primeiro, que os sup^{tes} e excepção do prin-
ro, possuem, no municipio de Palmas, p-
ti Estado, uma fazenda pastoril, duma

17
mada "Fazenda Nova", destinada a cria-
ção de gado vacum, cavallar e suar.

Segundo, que nessa fazenda todos os
Supp. tinham, em Maio de 1894, não pe-
quena quantidade de animais das espécies
acima mencionadas, destinados, parte a
reprodução, parte ao sortir e parte ao con-
tino da mesma fazenda.

Terceiro, que, em Maio do mencionado an-
no, as forças do governo Federal, com man-
dadas pelas Gmuras - Smdor Pinheiro
Machado e Lima, em operações de guerra
contra os federalistas do Rio Grande do Sul,
que se tinham apoderado deste Estado, se
ocuparam a comarca de Palmiras.

Quarto, que estas forças por mais de uma
vez invadiram e occuparam a mencionada
"Fazenda Nova", na ausencia de seu ad-
ministrador - o primeiro Supp. e de
seus auxiliares, que se viram na necessi-
dade de se occultarem.

Quinto, que, por occasião dessas invasões
e occupações, as referidas forças legaes, reti-
raram da mesma fazenda e conduziram
para seu uso - vinte e seis bestas mansas,
trinta bestas churras, vinte e sete ca-
vallas mansas, trezuntas e dez eguas,
seiscentas e abicas de gado vacum, ve-
das e apropriadas ao sortir, como consta
da nota junta sob n.º 2

Sexto, que os preços constantes da mesma
nota, dados a tais animais, representam o
justo valor que elles tinham, no commer-

cio. no tempo em que foram tiradas do poder das Supp^{es}.

Setimo, que as Supp^{es} não deram consentimento para a retirada desses animais da referida fazenda, a qual não se podiam appor, deprimindo officazmente a sua propriedade, porque, ahm de não estarem presentes, foi ella feita por força armurasa, assim como que nenhum pagamento receberam do prejuizo que, com tal procedimento thos foi causado.

Octavo, que as referidas forcas, na sanna da de Palmas, não tinham fornecimento regular de necessarios para a sua manutença e se apropriavam, ante encontrarem dos animais cavallares e annares, que gubgavam necessarias para o seu transporte e do gado vaccum para o seu consumo, sem nunca terem pago coisa alguma aos respectivos proprietarios.

Novo, que, por consequente, em vista do art^o 72 § 17 da Constituição de 24 de Setembro de 1891, que garanti as cidadões e direitos de propriedade em toda a sua phisitude e perante as principias guas de direito, que vedam e laocuplitam se algum com o atheio, contra a vontade do dono, e fora da devida que a Supp^a a Fazenda Nacional e obrigada e deve ser condemnada a pagar as Supp^{es} a quantia de setenta e cinco centos e dezintás e sessenta milreis, importância do prejuizo que thos foi causado pelas referidas forcas, os servios de G^o

servo da União, além das juras feitas
desde Maio de 1894 e as custas. E, para
que assim se julgue a final, os Supp.^s
vem requerer a V. Ex.^a que, depois de no-
mear um jurador a lide aos menores
autores, se dignem de ordenar a citação do
Dr. Procurador Sucedor, representante
da Fazenda Nacional, para, sob pena de
revelia, e caso não compareça, vir à pri-
meira audiência designada vir sobre a
proposta a ação e assignado a prazo pa-
ra a contestação, ficando desde logo, ei-
tando para todos os termos da causa até em-
tenda final, sob pena de revelia.

Assim os Supp.^s

P. P. a V. Ex.^a se dignem de defer-
rir a favora requerida, de que
E. E. R. M.^a

P. P. R. C. de J.

P. P. A. M. C. C.

Protesta-se por carta de inquirição pa-
ra o sr. conselheiro sobre os itens desta pe-
tição e se offerecer os documentos sob
n.º 1 e 2 com duas promessas e o rol
de testemunhas.

Novitiba 20 de Setembro de 1897
Aprova-se a seguinte promissa Libéria da Mattos



Pol de Setemunas

José Antonio da Rocha
 Albino Thomaz
 Antonio José Pinheiro
 Francisco de Barros Miranda
 Jonacio José das Santas - todos
 Presidentes em Palmas, além de mu-
 ltras que serão em tempo oportuno
 Carece de 12000 em Junho de 1897
 appear 12000 José Silveira da Matta



24.000

Relação dos animais tirados da
 "Fazenda Nova", do município de
 Palmas, pertencentes a Sr. Amaro
 Pereira Baptista e suas filhas,
 pelas forças com mandados pelas Ge-
 neras - Senador Pinheiro Machado e
 Lima em Maio de 1894, com as
 respectivas peças.

26	Bestas mansas a 200\$000	=	5:200\$000
28	Cavallas mansas a 120\$000	=	3:360\$000
310	Eguas a _____	70\$000	= 21:700\$000
30	Bestas chuevas a 100\$000	=	3:000\$000
600	Cabeças de gado vacum criadas a 70\$000	=	42:000\$000
			Summa - 75:260\$000



1 de Setembro de 1897

Amaro Pereira Baptista da Rocha

126

L. n.º 2. fls. 37v. até 39.

Traslado de Procuração
bastante que fazem o Cida-
dão Firmino Teixeira Bap-
tista Viúva, por si e como
tutor nato de seus filhos
menores e Cidadão Augus-
to de Souza Guimarães, a
nella nomeados como abai-
ço se declara:

Sabam quantos este publico instrumento
virem, que no anno do Nascimento de No-
so Senhor Jesus Christo de mil setecentos e
noventa e seis, aos cinco dias do mez de Feve-
reiro, nella Villa de Palmas, Comarca do mes-
mo nome do Estado do Paraná, em casa de re-
sidencia do Cidadão Firmino Teixeira Bap-
tista Viúva aonde eu Tabellião vim, e ali es-
tando presente o mesmo Cidadão Firmino
Teixeira Baptista Viúva, por si e como tutor
nato de seus filhos menores puberes Benifa-
cio Teixeira Baptista, Panna Julia Teixeira
Baptista, Carmelita Teixeira Baptista e
Conceição Teixeira Baptista tambem presen-
tes e autorizadas para passarem esta procura-
ção por alvará de licença do Doutor Juiz de
Direito da Comarca, no fim transcripta, e tam-
bem presente o Cidadão Augusto de Souza
Guimarães como cabeça de sua mulher D.ª
Ernestina Teixeira Guimarães, todos residen-
tes nella Villa e reconhecidos como os proprios
por mim Tabellião e das testemunhas adiante
nomeadas e assignadas, do que vou fôr, poran-

ta as quaes por elles autorizadas me foidei-
to que por este publico instrumento de procura-
ção nomeiam seus bastantes procuradores
neste Estado e onde mais convier, fora d'elle,
os Doutores Joaquim Ignacio Silveira da Mat-
ta e Euzebio Silveira da Matta, com poderes
especiais e illimitados para exigirem e cobra-
rem do Governos da União a indemnisação a
elles devida pelas prejuizas que elles causa-
ram as forças do mesmo Governo em opera-
ções nesta Comarca, durante o periodo revo-
lucionario porque passaram a paz, e que con-
sistiu na tirada pelas mesmas forças, de gran-
de numero de annuadas vacuos, Cavalheiros
e muoares, de que se apropriam sem pagamento
no acervoimento da fazenda denominada
"Estancia Nova", desta districto, ou d'elles autor-
gantes os conservarem para reproducção e sus-
teio da mesma fazenda; podendo qualquer dos
seus ditos procuradores, ou ambos proprios a
fazenda nacional, perante a justiça Federal,
a acção que for conveniente para esse fim e
proseguir a em todos os seus termos até a exe-
cução, oppor suspeição a quem convier, offeren-
der, inquirir, contestar e contraditar testemu-
nhas, requerer e assistir a exames e vestorias
necessarias, nomear e approvar lavrados pa-
ra elles, interpor qualquer recurso e defendel-
na instancia superior, requerer cartas de sen-
tença e dal-as a execução no Juizo competente,
transigir sobre o objecto dos poderes desta, re-
ceber a importancia da indemnisação que hou-
ver de ser paga e assignar quitação, receber

qualquer citação, ainda que deva ser pessoal, não sendo inicial; em fim requerer tudo quanto for abem dos interesses e direitos delles outorgantes nesta questão e subetabelecer esta em um ou mais procuradores, com ou sem reserva de poderes e os subetabelecidos em outros de mesmo modo, para o que são todos os poderes em direito necessarios e aqui por expressos os que houverem sido omitidos. E de como assim disseram, deu fe, me pediram este instrumento que li, acceitaram e assignaram assim as testemunhas presentes Sabador Luiz de Almeida e Antonio Antonio de Viveira, e que em seguida transcrevesse o alvará de licença acima referido, que é o theor seguinte: O Bacharel Lucalides Boritagua, formado em sciencias juridicas, Juiz de Direito da Comarca de Palmas. Faz saber, a os que a presente alvará virem, que pelo Cidadão Firmino Teixeira Baptista, tutor de seus filhos puheres Bonifacio Teixeira Baptista, Julia Teixeira Baptista, Carmelita Teixeira Baptista e Conceição Teixeira Baptista, me foi requerida licença para os mesmos menores passar em conjunctamente com a supplicante e outras interessadas procuração a um ou mais advogados, assim como para fazer despesas necessarias em uma acção que pretende propor perante a Justica Federal do Estado, para haver do Governo da Bahia a indemnisação devida pelos prejuizos causados pelas Forças legaes em operações nesta Comarca com a tirada da fazenda de animaes Vaccun, Cavallos e muar pertencentes

no supplicante, e em parte a os ditos seus filhos;
em virtude do que hai por bem conceder como
de facto concede a referida licença para
os fins mencionados. Dada e passada nesta
Villa de Palmas em treze de Janeiro da mil e
trezentos e noventa e seis. Eu José Antonio Al-
exandre Vieira, escrivão, que escrevi. (Estava assen-
tada com estampilhas no valor de dez mil réis
demidamente inutilizadas). Euclides Bevilá-
qua. Ao Juiz duas mil réis. Feitico, tres mil
réis. oito mil réis. Nada mais se continha em
dita alvará, que deu fe. Eu José Antonio
Alexandre Vieira, tabelião, que escrevi e as-
signo. José Antonio Alexandre Vieira, Fir-
mino Teixeira Baptista, Bonifacio Teixeira
Baptista, Julia Teixeira Baptista, Carmeli-
ta Teixeira Baptista, Honorecio Teixeira Bap-
tista, Augusto de Souza Guimarães, Ernestina
Baptista Guimarães, Salvador Luiz de Ol-
meida, Silverio Antonio de Oliveira. E o
que contém dita procuração, que deu fe.

1. 5000 Eu José Antonio Magalhães Vieira, tabel.
2. 6000 Rio que sobrevivi e amigo em publico
3. 5000 e caro. Conferido.
4. 2000

5. 500
6. 400
18.900

Em testemunho de verdade
José Antonio Magalhães Vieira
Caruaru, 6 de Fevereiro de 1896.



Por esta procuração de minha letra e assignatura nomeio meus procuradores os Doutores Joaquim Ignacio Silveira da Motta e Eusebio Silveira da Motta com poderes especiais e illimitados para proporem e defenderem contra a fazenda nacional, a accão competente para me ser paga a indemnisação que me é devida pelos prejuizos que causaram as forças do governo da União, em operações no municipio de Palmas deste estado durante o periodo revolucionario, com a retirada de animais vacum, cavallar e muar, da fazenda de criar denominada "Estancia Nova", dos quaes se apropriaram, para o que dou aos ditos meus procuradores todos os poderes em direito meos, ficando ratificados por esta todos os poderes dados aos mesmos procuradores por minha mulher, D. Carmelita Baptista Bevilacqua, quando ainda solteira, em procurações passada juntamente com seu pai, na villa de Palmas, em 5 de Fevereiro de 1896.

Coritiba, 10 de Setembro de 1897.
Euclides Bevilacqua.

Recomendo a esta a letra e firma supra do que sou fe, Curitiba 10 de Setembro de 1897.

Em Test. da Autoridade
Tomaz Rodrigues Alvares Soares



Uff.^{mo} Sr. Escrivão de Offícios

Augusto de Sousa Guimarães requer
a V.ª que, verificando os autos do
inventário a que se procedio dos
bens deixados por fallecimento de
D. Maria Rosa Ferreira Baptista,
que foi casada com o Sr. Firmino
Ferreira Baptista, certifique ao pi-
desta. Guem servio como inven-
tariante nesse inventario e em
que qualidade. Loucas os her-
deiros nelle descriptos. Se por
parte delle a fazenda de criar dina-
minada "Fazenda Nova", sita neste
municipio, por quanto foi ava-
liada e a quem tocou em parti-
lha. Se as partihas foram pul-
gadas por sentença, em que data e
se a sentença passou em julgado.

Palmas, 17 de Fevereiro de 1896
Augusto de Sousa Guimarães



Joni Antonio Heyland Vieira, es-
crivaõ de Offícios no Terço de Palmas.

Certifico, satisfazendo o requerido na

publicação supra, que sendo o autor do
inventário e partilha dos bens da fidei-
da Dona Maria Flora. Quingenta e Supte-
ta, feito no anno de mil oitocentos e oi-
tenta e tres e sentenciado em doze de Ago-
sto de mil oitocentos e oitenta e quatro
passou em julgado, verificando, que foi
inventariante a viuvo Meccio Ferrnino

Quingenta e Supte-
ta e qual deu no compu-
tante titado o nome de suas filhas Meidi-
nos- Ernestina com cinco annos, Bonifacio
com seis annos, Julia, com cinco, Carme-
lita com tres e Conceicao com um anno
isto na data de quatorze de Agosto de mil
oitocentos e oitenta e tres. Por avercia com
dos bens a que se procedio estas compre-
hensivas duas partes de campos na Fran-
ca

R: 1000:000 da Hora, arariadas por trize centos de seis
duas partes na casa e suas dependencias
R: 500:000 na Garunda e Hora, por oitocentos mil reis
tocando a cada um dos esposos Ernestina,
Bonifacio, Julia, Carmelita e Conceicao
uma parte de campos da Garunda nova
R: 500:000 no valor de doze centos e sessenta mil reis
Uma parte na casa a cada um dos esposos

R: 500:000 no valor de cento e sessenta mil reis
Estando satisfeito e requerido, certifiquei
R: 500 a exigencia feita, e me reporto em meu po-
R: 1000 der e cartorio os referidos autor, que de tudo
R: 500 deu fei.

R: 200
R: 500
Palmas 12 de Fevereiro de 1895.
Jon' Antonio Argandoña Vieira



Certifico que nesta data intimei o Dou-
tor Procurador Seccional do conteúdo da
petição def. 2 e em despacho, de que fi-
cou sciencia e dou fe. Curitiba, 10 do
Setembro de 1897

12.000
3.000
15.000

O Escrivã
Gabriel Ribos da Silva Pereira

Termo de Promessa

Nos onze dias do mez de Setembro de mil
oitocentos noventa e sete, nesta Cidade
de Curitiba, na sala das audiencias do
Juiz Seccional, presente o Doutor Juiz
comigo escrivã de seu cargo adiante no-
meado, compareceu o Doutor Joaquim Ig-
nacio Silveira da Motta, Procurador de J. 500
Suimino Siqueira Baptista e seus filhos Escrivã:
menores, e d'elle o Juiz deferio a pro J. 2.000
messa de bem e lealmente servir, no
presente accus, o cargo de Curador do
lido dos referidos menores autorem
d'esta causa. E, para constar, laço este
termo que assignou eu Gabriel Ribos da
Silva Pereira, escrivã, que o exercei

Mansel Ignacio Cavallho de Mendonça
Joaquim Siqueira Baptista da Motta

Audiencia

Nos onze dias do mez de Setembro de mil
oitocentos noventa e sete, nesta Cidade
de Curitiba, em audiencia publica que,
dos feitos e partes, prestava, no lugar
respectivo, o Doutor Mansel Ignacio Cav-
alho de Mendonça, Juiz Federal da

da Secção d'este Estado, compareceu o Dou-
tor Joaquim Ignacio Silveira da Matta e
por elle foi dito que accusava a citacão
feita ao Doutor Procurador Seccional da
Justiça Federal neste Estado, como represen-
tante da Fazenda Nacional, para vir
a esta audiência ver ser proposta á mes-
ma Fazenda, por seus constituintes Fir-
mino Teixeira Baptista e seus filhos me-
nores, Augusto de Souza Guimarães e
Doutor Euclides Pevilagua, uma accão
ordinaria para cobrança do valor de
animas a elles pertencentes e tirados
de seu poder pelas forças do governo da
União em operações de guerra na Co-
marca de Palmas, em Maio de mil,

oitocentos noventa e quatro, como me-

P. 1500
R. 500
R. 1000
R. 2000

lhor está exposto em sua petição já em
Juizo e requeria que, sob pregação, fosse
a citacão havida por feita e accusada,

P. Que a accão por proposta, nos termos da

Dr. Matta mesma petição que offerce como ini-

P. 6000 cial d'ella, e que ficasse assignado o

prazo legal ao Doutor Procurador Seccio-
nal, para contestacão, sob pena de lança-
mento. O que ouvido pelo Juiz foi defen-

do. Apregada o Ré, por elle compare-
ceu o Doutor Procurador Seccional, que

pediu vista dos autos, pelo prazo da lei,
para offercer contestacão. E, para con-

star, faço este termo, que assigno. Em
Gatoual Ribos da Silva Pereira, escrivão,

que o escrevi - Carvalho de Mendonça

Joaquim Ignacio Silveira da Motta - Leonardo
de Macedonia Franco e Souza." E o que a res-
peito se contem no termo referido, cuja cota
para aqui transladii do livro de termos dos
audiencias, ao qual me reporto em Gabriel
Pereira, escritas, que este escrevi

Vista

Nos tres dias do mez de Setembro de mil
oitocentos noventa e sete abro vista destes
autos ao Doutor Procurador da Republica, de
que faço este termo em Gabriel Pereira, escritos,
que o escrevi

Opto

Por negação, com o pro-
tecto de convencer a final.

Caithiba, 15 de Setembro de 1897.

Leonardo Thae Domes Franco e Souza
Procurador da Republica.

Data

No mesmo dia, mez e anno em termo
entregues estes autos com a cota supra,
de que faço este termo em Gabriel Pereira,
escritas, que o escrevi

Conclusão

Em seguida, faço estes autos conclusos
ao Doutor Juiz da Secção Federal, de que
laço este termo em Gabriel Pereira,
escritas, que o escrevi

Colo.

Com prova com a dilacão da lei.

Caithiba 15 de Setembro de 97

Caithiba de Thae Domes

[Handwritten signature]

Acta

57
Nos quinze dias de Setembro de mil oitocentos noventa e sete me foram entregues estes autos com o despacho retro, de que laço este termo em Gabriel Pereira Escusos, que o escrevi

Certifico que intimei, nesta cidade, o advogado do autor, Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta e o Dr. Procurador da Republica nos Estados, de contendo do despacho retro, de que ficaram scientes. Curitiba, 18 de Setembro de 1897
Gabriel Pereira Escusos

Audiencia

Nos dezeto dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e sete em audiencia publica que, no lugar do costume, prestava aos fatos e partes o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca, Juiz Federal da Seccao d'este Estado, compareceu o Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta e por elle foi dito que, tendo sido declarada em prova a causa que promoveu Simão Baptista Sequeira digo Simão Sequeira Baptista e outros, contra a Fazenda Nacional, para cobrarem a importancia de animaes de sua propriedade de que lancaram mais de 5 forcos do governo da Uniao quando em operacoes de guerra na Comarca de

de Palmas contra os federalistas do Rio-
 Grande do Sul, que haviam se apoderado
 d'este Estado, vinha, na qualidade de
 Procurador dos autores, e curador a lide
 dos menores, assignar a respectiva
 dilacão probatoria e requerer que, sob
 pregão do Doutor Procurador Seccional,
 como representante da Fazenda, fosse
 havido por assignado a mesma dilacão, independente de intimações. O
 que ouvido pelo Juiz foi deferido. H-
 pregada a Ré, compareceu o Doutor
 Procurador Seccional, que declarou fi-
 car seinto. Para constar de laoran es-
 te termo, que assignado. Em Gabriel
 Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrivão.
 "Carvalho de Mendonça, Joaquim Ig-
 nacio Silveira da Motta - Leonardo Ma-
 cedonia Franco e Souza" E o que, a res-
 peito, se continha no termo referido, cu-
 ja cota bem e fielmente para aqui
 translatei do livro de termos das au-
 diencias ao qual me reporto em meu
 Poder e Cartorio, de que dou fé. G. Pereira

Escritura
 R. 1500
 R. 700
 2400
 R. 500
 2200
 Dr. Motta
 R. 6000

D

Justado

407
Nos vinte e tres dias do mes de Se-
tembro de mil oitocentos noventa
& sety junto a estes autos a petição
em frente, acompanhada de um
rol de testemunhos e foy este ter-
mo em Gabriel Pereira, escrivão, que
o escrevi

13
14

Almo Exmo Sr Juiz Federal desta Secção

Como se quer, ficando duvida já nomeado o Cap. Casiala
no Silveira da cizatta curador dos menores. Causa
tinha de 23 Setembro 94. Causa de Defendants

seu tempo. Fica marcado o pra-

se de monenta Por seu procurador dizem Fermino Teixeira
dias para apu. Baptista por si e como tutor de seus filhos meno-
rentar a pro- res; Augusto de Sousa Guimarães e o Dr. Euclí-
na de fada. des Bevilacqua, que achando se assignada a
data supra. dilacção probatoria na causa que, por este juizo,
Causa de Defendants moverem contra a Fazenda Nacional para
cobrarem o valor de animaes de sua proprie-
dade de que se apoderaram as forças legaes quan-
do em operações de guerra na comarca de Pal-
mas, por occasião da occupação deste Estado
pelos federalistas do Rio Grande do Sul, querem
que sejam inqueridas as testemunhas residen-
tes na mesma comarca de Palmas, e por isso, na
forma do protesto constante da sua petição
inicial, vêm requerer a V. Ex.^a se digne de man-
dar expedir a carta de inquirição para a re-
ferida comarca, a fim de serem alli inquiri-
das as testemunhas já offerecidas e as que
agora offerecem e constam do rol junto, mar-
cando um prazo razoavel para o cumpri-
mento della e nomeando um curador para
alli assistir a inquirição por parte dos au-
tores menores.

Nestes termos os supp.^{es}
P. P. a V. Ex.^a se digne de
deferir na forma requerida
e ordenar a intimação do

D^o Procurador Seccional
para ver expedir a Car-
tã de inquerição em tempo.
E. R. M. ^{ce}

Curitiba
João



3 de Setembro de 1894
Rio de Janeiro

Certifico que intimei o Doutor Procurador
 Seccional para, no dia 24 do corrente,
 ver expedir a carta precatória seguinte R. 12.000
 no petição retó e dou fe. Corytiba, 23 2. 3.000
 de Setembro de 1897 O Escrivão
 Gabriel Ribeiro de S. Pereira

Certifico que nesta data expedio-se
 a carta precatória a que se refere a
 certidão supra, para a Comarca de 2.000
 Palmas, de que dou fe. Corytiba,
 24 de Setembro de 1897
 O Escrivão
 Gabriel Ribeiro de S. Pereira

Audiencia

Aos vinte e sete dias do mez de Novembro
 de mil oitocentos noventa e sete, nesta
 Cidade de Corytiba, em audiencia publi-
 ca que, aos feitos e partes, prestava, no
 logar do costume, o Doutor Manoel Igua-
 cio Carvalho de Mendonca, Juiz Federal
 da Seccão d'este Estado, compareceram o
 Doutor Leonardo Macedonio Franco e Sou-
 za, Procurador da Republica, e por
 elle foi dito que, estando esgotados os
 prazos respectivos para dilacão da terra
 assignados a Fazenda Nacional e a
 Firmão Siqueira Baptista e outros na
 accão que estes movem áquelle, para
 haorem a quantia de setenta e cinco
 contos duzentos e setenta mil reis, ju-
 ros da moeda e custas, de que se dizem

dizem credores, vinha lançar a ambas
as partes de mais provas, e requerio
que, sob pregos, se houvesse o lança-
mento por feito e accusado, seguindo-
se os demais termos até final. O
que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apre-
goados os réos digo apregoados os auto-
res ninguém compareceu. Para con-
star lados este termo deferido digo o que
ouvido pelo Juiz foi deferido sem preju-
izo da prova de fora. Apregoados os
autores ninguém compareceu. Para
constar lados este termo eu Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrivão, que
o escrevi. Cavalho de Mendonça - Leo-
nardo Macedonia Franco e Lourenço. - E
o que se continha a respeito, no termo
transcripto, cuja cópia para aqui fran-
cadi do termo da audiência respectiva
ao qual me reporto e dou fé. G. Pereira

brancas.
R. 800
C. 1500
Pagos 500
2800

1897.

Juro de Direito da Comarca de Palmas.

Carta Precatoria de inquiricao, em que sao:

O Juro Federal da Seccao do Estado do Parana - Representante
O Juro de Direito da Comarca de Palmas - Representado
Escrivao - Alexandre Vieira

Autuacao

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e noventa e sete, aos
vinte dias do mez de Outubro, nesta Cidade
de Palmas, Comarca do mesmo nome, do Es-
tado do Parana, em meu cartorio autuo a
Precatoria com o despacho do Doutor Juro
de Direito da Comarca; de que para constar. 1000
Foi este termo. Eu Jose Antonio Alexan-
dre Vieira, escrivao, que escrevi e assigno.
Jose Antonio Alexandre Vieira

Juízo Federal da Sec. Carta precatória que,
São do Estado do Pa- ao Juiz de Direito da
Paraná Comarca de Palmas, é

A. Compra. dirigida pelo Juiz em
Palmas, 20-10-97. f. único. Para o fim abai-

cego de ^{de} ~~de~~ go declarado.
Richard Mansel Ignácio Carvalho de
Mendonça, Juiz Federal da Secção d'este Es-
tado do Paraná, etc

Fico saber a Vossa Senhoria, Illus-
trissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Comarca de Palmas, ou a quem em cargo
estiver exercendo, que pelo cidadão Firmino
Sequeira Baptista, por seu procurador n'es-
ta Capital, me foi dirigida a petição se-
guinte: "Illustrissimo e Excellentissimo Petições
Senhor Doutor Juiz Federal d'esta Secção. - Fir-
mino Sequeira Baptista, por si e como tu-
tor nato de seus filhos puberes - Bonifácio
Sequeira Baptista, Dona Julia Sequeira
Baptista e Dona Conceição Sequeira Bap-
tista - Augusto de Souza Guimarães, e o Dou-
tor Euclides Bevilacqua, por cabida de
uma mulher, Dona Carmellita Baptista
Bevilacqua, todos residentes no Muni-
cipio de Palmas, d'este Estado, excepto o ulte-
mo, que reside nesta Cidade, querem pro-
por a Fazenda Nacional uma accão ordi-
naria para o fim de cobrarem d'ella a
indenmissação do valor de animais vac-
cum, cavallares e muars de sua pro-
priedade, dos quaes se apoderaram os
forens legues ao mando dos generaes de ma-

Senador Pinheiro Machado e Lima, em o-
perações de guerra na Comarca de Palmas,
na época da última revolução que conou-
cionou este Estado; e como fundamento
de sua accusação allega e se propõem provar
o seguinte: - Primeiro, que os supplican-
tes, a excepção do primeiro, possuem no
Município de Palmas, d'este Estado, uma
fazenda pastoral denominada "Fazenda
Nova", destinada á criação de gado vacum,
cavallar e muar. - Segundo, que nessa fa-
zenda todos os supplicantes tinham em
Maio de 1894 uma pequena quantidade
de animais das especies acima men-
cionadas, destinados: Parte á reprodução,
parte ao corte e parte ao cativeiro da mes-
ma fazenda. - Terceiro, que em Maio do
mencionado anno as forças do governo
Federal commandadas pelos generaes Se-
nador Pinheiro Machado e Lima, em o-
perações de guerra contra os federalistas do
Rio-grande do Sul, que se tinham apoderado
d'este Estado, occuparam a Comarca de Pal-
mas. - Quarto, que estas forças, por mais
de uma vez, invadiram e occuparam a
mencionada "Fazenda Nova" na ausencia
de seu administrador - o primeiro suppli-
cante, e de seus auxiliares, que se viam
na necessidade de se occultarem. - Quinto,
que, por occasião d'essas invasões e occupa-
ções, as referidas forças legaes retiradas
da mesma fazenda e conduziram para
seu uso, vinte e seis bestas mansas, fim-

trinta bestas chucras, vinte e oito cavallos
mansos, tresentos e dez egos e seiscentas
cabecas de gado vaccum, criadas e apropri-
adas ao corte, como consta da nota junta
sob numero dois. - Sexto, que os preços
constantes da mesma nota, dados a taes
animas, representão o justo valor que
elles tinham no commercio, no tempo em
que foram tirados do poder dos supplican-
tes. - Setimo, que os supplicantes não
deram consentimento para a retirada
d'esses animas da referida fazenda, a
qual não se podia oppor, defendendo
efficazmente a sua propriedade, por que,
além de não estarem presentes, foi ella
feita por força numerosa; assim como
que nenhum pagamento receberam do
prejuizo que, com tal procedimento, lhes
foi causado. - Oitavo, que as referidas for-
ças, na Comarca de Palmas, não tinham
fornecimento regular do necessario pa-
ra a sua manutenção e de apropriadas,
onde encontradas, dos animas cavallares
e muares que julgavam necessarios pa-
ra o seu transporte e do gado vaccum
para o seu consumo, sem nunca terem
pago coisa alguma aos respectivos pro-
prietarios. - Nono, que, por consequen-
te, em vista do artigo 72 2º 17 da Constitu-
ção de 24 de Fevereiro de 1891, que garanti
ao cidadão o direito de propriedade, em toda
sua plenitude e perante os principios
geraes de direito, que vedam o lucraplan-

6º

7º

8º

9º

se alguém com o alveio, contra a vontade
do dono, e' foira de duvida que a suppli-
cada - a Fazenda Nacional - e' obrigada
e deve ser condemnada a pagar aos sup-
plicantes a quantia de setenta e cinco
contos e duzentos e sessenta mil reis,
importancia do prejuizo que lhes foi
causado pelas referidas forcas ao serviço
do Governo da União, alem dos juros
legaes desde Maio de 1894 e as custas.
E, para que assim se julgue a'final,
os supplicantes vêm requerer a Vossa
Excellencia que, depois de nomear um
curador a lide dos menores autores, se
digne de ordenar a citação do Doutor
Procurador Seccional, representante do
Fazenda Nacional, para, sob pena de
recolho, caso não compareca, vir a pri-
meira audiencia d'este Juizo ver se a
ella proposta a accão e assignado o prazo
para contestação, ficando desde logo citados
para todos os termos da causa, até sen-
tença final, sob pena de recolho. Assim,
os supplicantes P. P. a Vossa Excellencia
se dignem de deferir na forma requerida; do
que C. E. R. R. N. N. P. P. R. C. de Justica. P. P.
et al. e Ob. - Protesta-se por carta de iniqui-
dades para onde couber sobre os itens des-
ta petição e se offerer os documentos
sob nos 1 e 2, com suas procurações e o rol
dos testemunhos. (Sobre o selo legal); Co-
nlytiba, dez de Setembro de mil oitocentos
noventa e sete. O procurador Joaquim

Ignacio Silveira da Motta". — Este se, na
forma requerida, e nomeio o advogado re- Despacho
querente curador dos menores na lido. Co-
nitiba, de 27 de Setembro de mil oitocentos no-
venta e sete. Carvalho de Mendonça". Po-
tencionalmente a esta petição me foi dirigida
e por mim despatchada a do theor seguin-
te: "Mestressimo e Excellentissimo Senhor Petição
Doutor Juiz Federal d'esta Secção. Por seu pro-
curador seim Firmino Figueira Baptista,
por si e como tutor de seus filhos menores,
Augusto de Sousa Guimarães e o Doutor Eu-
lides Bevilacqua que achando se assig-
nada a dilacão Probatoria na causa que,
por este Juiz, moveo contra a Fazenda
Nacional para cobrarem o valor de ani-
maes de sua propriedade, de que se apode-
raram as forças legas quando em ope-
rações de guerra na Comarca de Palmas,
por occasião da occupação d'este Estado pe-
los federalistas do Rio Grande do Sul, que-
rem que sejam inquiridos os testemunhos
residentes na Comarca de Palmas, e porie-
so, na forma do protesto constante de sua
petição inicial, vêm requerer a Vossa Ex-
cellencia se digne de mandar expedir a
carta de inquirição para a referida Comar-
ca, a fim de serem ali inquiridos os tes-
temunhos ja offercidos e as que agora
offerceem e constão do rol junto, marcando
um Prossessavel para o cumprimento
d'elle e nomeando um curador para
ali assistir a inquirição por parte dos

dos autores menores. Nestes termos os
supplicantes pedem a Vossa Excellencia
se digne definir na forma requerida e or-
denar a intimação do Doutor Procurador
Secuorial para ser expedida a carta de inquiri-
ções em tempo. (sobre o selo): Corytiba,

Despacho da Motta. "Como requer, ficando desde
já nomeado o Capitão Cosiolano Silveira
da Motta curador dos menores e marca-
do o prazo de noventa dias para a pre-
sentar a prova de fôrça. Corytiba, vinte
e tres de Setembro de mil oitocentos e no-
venta e sete. Cavalho de Mendonça" —
E de como assim me foi requerido e por
mim despatchado favoravelmente, de pree
e rogo a Vossa Senhoria, Senhor Doutor
Juiz de Direito da Comarca de Palmas,
que logo que esta lhe seja apresentada,
indo por mim assignada, a cumprir e fa-
ça cumprir, inquirindo os testemunhos
ahi residentes — José Antonio da Rocha, Al-
berto König, Sr. Albino König, Antonio
José Pinheiro, Francisco de Barros Miranda,
Ignacio José dos Santos, José Francisco de
Mello, Pedro de Oliveira Ribas, Oliverio
Pacheco dos Santos, Francisco Meier, Jo-
ão de Oliveira Pintado e Gaspar Pacheco
dos Santos, sobre os itens das peticões
peticões transcriptas, devolvendo-me esta
depois de cumpridas. Assim procedendo
Vossa Senhoria fará ser ois as partes

às partes e a mim Marce. (Em tempo);
 "Relação dos animais tirados da Fazenda
 Nova", do Município de Palmas, pertencen- Relações
 tes a Firmino Teixeira Baptista e seus
 filhos, pelas forças commandadas pelo gene-
 ral Senador Pinheiro Machado e Lima,
 em Maio de 1894, com os respectivos pre-
 ços: Vinte e seis bestas mansas a duzentos
 mil reis, cinco contos e duzentos mil reis, \$: 200.000
 vinte e oito cavallos mansos a cento e
 vinte mil reis, tres contos trescentos e
 sessenta mil reis; tres contos e dez egos
 mansas a setenta mil reis, vinte e um
 contos e setecentos mil reis; trinta bes- 21: 700.000
 tas chucaras a cem mil reis, tres con-
 tos de reis; seiscentas cabeças de gado 3: 000.000
 vaccum creado, a setenta mil reis, qua-
 tris digo quarenta e dois contos de reis 42: 000.000
 (Sobre o selo) Corytiba, em de Setembro
 de mil oitocentos noventa e sete - Joa-
 quim Ignacio Silveira da Motta. - Da
 da e passada nesta Cidade de Cory-
 tiba, aos vinte e quatro dias do mes
 de Setembro de mil oitocentos noven-
 ta e sete. Em Sobral Ribos da Sil- D. 3000
 va Pereira, escripto, a escrever e concer- R. 4000
 ter em presenca do Doutor Procurador 7.000
 Seccional, de quem dou fé. J. 500

Manoel Ignacio de Souza



Juntada.

500 Aos vinte e um dias do mes de Outubro do anno
de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade
de Calmas, em meu cartorio, foy juntada a esta
autor a peticao com despacho e procuracao, digo,
substantivamente, que adiante se ve; de que foi
esta termo. Eu Jose Antonio Alexandr Vieira,
escrivao, que escrevi.

M^o Sr. D.^o juiz de Direito.

J. aos autos, venham conclusos.
Palmos, 21 de Setembro de 1897.
Cecor de Almeida.

O abaixo assignado, procurador de Firmino Teixeira Baptista, de seus filhos menores pueros, de Augusto de Souza Guimarães e do Dr. Euclides Bivittagua e curador a lide dos mesmos menores, na acção que movevem perante a justiça federal para haurem da Fazenda Nacional a indemnisação de annuaes de sua propriedade de que se apoderaram em 1894, nãta como ca as porções legaes, vem requerer a V^os.^a que, em execucao da carta de inquiriçãõ dirigida a este juizo pelo D.^o juiz Federal do Estado, se digne de designar dia e hora para a inquiriçãõ das testemunhas indicadas na referida carta, com intimaçãõ dellos sob as penas da lei e do D.^o Procurador Seccional se achar em a terra.

Assim

P. deprimento

Palmos 21 de Setembro de 1897.
Cada um dos menores
Cecor de Almeida da Nota.



Joaquim Ignacio Silveira da Mata, Ba.
Schavel em Direito

Pelo presente instrumento, por mim
escripto e assignado, substabeleço na
pessoa de Sr. Coriolano Silveira da
Mata os poderes que me foram confiri-
dos por Firmino Silveira Baptista, sua
filha menor pueres, por Augusto
de Sousa Guimarães e pelo Sr. Euclides
Bevilacqua, para obter da Fazenda Na-
cional a importância de annuaes de
sua propriedade, de que se apropriaram
as forças do governo da União em opera-
ção de guerra na Comarca de Palmas
em 1894, poderes esses que constam de pro-
curação que se acha nos autos da acção
já iniciada para esse fim no juizo fe-
dral deste Estado, ficando as mesmas
poderes em vigor tambem para mim
Curitiba 25 de Setembro de 1897

Joaquim Ignacio Silveira da Mata

Reconheço a veracidade da letra e firma
supra do que sou fe Curitiba 25 Setembro 1897

Em Test. da Verdade
Tomás Rodrigues Alvares Franco

A Substituo
Tomás Alvares Franco



Conclusão.

500 Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do Anno de mil novecentos e noventa e sete, em meu cartorio na Cidade de Palmas, go- co estes autos conclusos ao meritorio Juiz de Pirito da Comarca, D.^{or} Juiz Cesar de Almeida; ou Juiz Antonio Miranda Vieira, escrivão, que escreverij.

Citados as testemunhas indicadas e o D.^{or} Procurador Seccional, terá lugar a in- quirição no dia 23 do corrente, ás 11 horas, na sala dos audiencias.

Palmas, 22 de Outubro de 1997
Cesar de Almeida.
Data.

500 E no lugar, dia, mês e anno supra declarado, recebi estes autos com o despacho do D.^{or} Juiz de Pirito da Comarca; de que fiz este termo. Ou Juiz Antonio Miranda Vieira, escrivão.

Certifico, que nesta Cidade, em cartorio, notifiquei as testemunhas Jose Antonio da No- cha, Antonio Juiz Pinheiro, Ignacio Juiz dos Santos, Juiz Francisco de Medo, Pedro de Oliveira Ribas, Oliveira Cachu- co dos Santos, Jose Antonio de Oliveira Benteado, Francisco Maizer e Gaspar Ca- chuco dos Santos, para comparecerem neste Juizo no dia 23 do corrente mês as 11 ho- ras da manhã, na Sala da Camara Mu-

municipal desta Cidade, e todos ficaram bem
sacientes do contendo do despacho em frente.

Deizei de notificar as de mais testemun-
has Aluio Romig, e Francisco de Barros
Miranda, por se acharem ausentes; assim
como nao encontrei nesta Cidade o Procura-

36.000

dor Secccionar. O referido e verdade, que
sou J.º Barma, 22 de Outubro de 1894

João Antonio Alexandr. Viira

Termo de promessa ligar.

Por vinte e tres dias do mes de Outubro do
anno de mil oitocentos e noventa e sete, nesta
Cidade de Barma, na Sala da Camara
Municipal, aonde se achava o Juiz de Di-
rito da Comarca - Doutor João Cesar de
Almeida, conigo escrivao de seu cargo, estau-
do a hi presento o Cidadao Coriolano Sil-
veira da Motta, a quem o Juiz de ferio
a promessa ligar sob palavra de honra
e encarregou elle que com boa e sa con-
ciencia requeresse o que fosse a bem dos memo-
res suprac. filhos do Cidadao Firmino Tri-
queira Baptista, e entendesse necessario e util
a bem da justica, na qualidade de Curador adde-
so dos mesmos menores. E sendo por elle acceto
a dita promessa, assim prometteo e assis na
forma da lei; do que para constar, mandou o
Juiz lavrar este termo, que assigna com o Cura-
dor, e eu João Antonio Alexandr. Viira,
escrivao, que escrevi.

2000

Cesar de Almeida.

Coriolano Silveira da Motta.

Arrentada.

Aos vinte e tres de Outubro do Anno do nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade de
Palmas, na Sala da Camara Municipal, onde
se achava o Juiz de Direito da Comarca, Dou-
tor Jose Cesar de Almeida, comigo escrivão de
seu cargo, estando a si presente o Cidadão
Conde Mano Silveira da Motta, procurador
constante dos autores Firmino Feijera Ba-
ptista e outros, pelo dito Juiz foram inqui-
ridas, digo, pelo dito procurador foram in-
quiridas as testemunhas desta precatoria, a
reueria do Procurador Seccional, como tu-
do adiante se vê; de que fui este termo.

2000

Eu Jose Antonio Magalhães Vieira, escrivão
que exereri.

1.ª Testemunha.

Antonio Jose Cinheiro, de sessenta e cin-
co annos de idade, casado, agricultor, resi-
dente nesta Comarca, Brasil, natural de
Lapa; e aos costumes disse nada; testemu-
nha, que sob promessa legal e fadarrã
de honra promettia dizer a verdade do que
souberse e lhe fosse perguntado. E sendo in-
quirido sobre os artigos de facto assigna-
dos na precatoria ditto. Respondeo, quan-
to ao primeiro, que os autores são possuidó-
res de uma fazenda nesta Comarca, denomi-
nada "Estancia Nova", animaes, como gado
vaccum, muar e Cavallos, sendo a fazenda
pertencente aos autores, excepto Firmino Feiji-
ra Baptista. Quanto ao segundo, respon-

respondeo, que sim, que na fazenda existiam animas das especies ja declaradas, parte dellas destinadas a reproducao, parte ao corte e parte ao custeio da mesma fazenda. Quanto ao terceiro, respondeo, que sim, que as forcas do Governo Federal commandadas pelos Generaes Cinheiro Machado, e Lima, e em opposicao de guerra occuparam esta Comarca contra as forcas federalistas do Rio Grande do Sul e disse mais que sabe disso, por ter visto parte das ditas forcas, e que essas forcas vieram do Rio Grande do Sul para opporem contra as de Comendado Saraiva, se haviam apoderado deste Estado do Parana. Disse mais ainda, sendo perguntado, que as forcas Regas demoraram-se nesta Comarca, um mes mais ou menos. Disse mais ainda, sendo perguntado, que essas forcas retiraram-se para o Rio Grande do Sul, por caminhos por onde nao havia animas para transporte e gado para consumo, se nao se houvesse provido nesta Comarca. Quanto ao quarto, respondeo, que as ditas forcas Regas acharam-se na mencionada Fazenda Nova, onde nao se achava o administrador da mesma Firmiano Baptista, nem os auxiliares ou camariadas do custeio da fazenda; e disse mais sendo perguntado, que essas pessoas achavam-se ausentes da hi refugiadas por sentirem-se em perigo com a proximacao das ditas forcas. Disse mais, sendo perguntado, que a fazenda de que se trata, esta situada nas proximidades da estrada por onde passa

vam as forças, e ainda disse, que o furo da
da fazenda, que se refugiara como foi dito,
nao pertencia ao numero dos revolucionarios
e que se refugiara-se por que geralmente
juizaram-se em risco todas as justicas que
nao figuraram na revolucao, ainda que
nao pertencesse a nenhum dos lados dos
combatentes. Quanto ao quinto, respondeo,
que as forças commandadas pelos dous ditos
Generais, retiraram da mesma fazenda ~~o~~
para o seu consumo e outros animais cavallas,
e muar para transporte. Disse tambem, seu-
do perguntado, que foram tirados pelas for-
ças estes animais, por que os acompanhou
como furo que era das mesmas forças.
Quanto ao sexto, declarou, que nao sabe o
preco, que custavam na referida epocha, os
animais em questao. Quanto ao settimo, res-
pondeo, que os ditos animais, foram retirados
sem consentimento dos autores e por que estes
nao podiam oppor-se ao procedimento da
força armada, defendendo efficazmente a
sua propriedade, e a fim deo por que acham-
ram-se ausentes; e disse, que ninhum prego-
mento receberam os autores do prejuizo que
lhes foi causado. Quanto ao oitavo, respondeo,
que as forças dos dous aduvidos Generais nitta
Comarca, nao recebiam fornecimento regular
de onde quer que seja, para a sua subsistencia
e transporte, e que, por falta desse fornecimento
e que elles se apropriaram por onde andavam
do gado Vaccum, cavallas e muar para o seu
transporte. E por nada mais saber e nem

Mu ser perguntado, deu-se por findo esse de-
poinimento, que depois de Mu ser lido e achado
conforme, assigna a seu rogo por ella Testima-
nha nao saber escrever, o Doutor Alci Biades
de Almeida Franca, com o Quir e parte e eu
Qui Antonio Augustu Vieira, escrevao, o
escriv e de tudo deu fi.

3000

Cesar de Almeida

Alcibades de Almeida Franca

Coriolano Silveira Junior

2.ª Testemunha

Pedro de Oliveira Nibas, de quarenta e seis
annos, viuvo, Narrador, residente e natural da
ta Comarca e aoz continuo deim nada; testi-
munka, que soe promessa legal e scabarra
de honra, promittia deim a deidade de que
soubere e Mu fosse perguntado. E sendo in-
quirido sobre os artigos de facto assignados
na carta picatoria retro, sobre o poinicio
ilum, perguntado, se conhece os autores e sabe
que elles sao deim a excepcao de Firmino Fei-
reira Baptista, de uma fazenda proxima a
esta Cidade, denominada "Estancia Nova" du-
tinada e effectivamente aproveitada na criaao
de gado vaccum, Cavallar e muar? Respon-
deo, que com effecto os autores sao deimor desta
fazenda e e ella destinada a criaao deim ani-
mais. Se sabe, que essa fazenda em Maio de
mil oitocentos e noventa e quatro, estava sobre
a administracao de Firmino Ferreira Baptista,
se assim ja era antes deim e continuo deim
residendo elle nella? Respondeo, que sabe,
que Firmino Baptista, ja era administrador

essa fazenda e continuou a ser, residindo ain-
da nella. Sobre o segundo item, sendo per-
guntado: responde, que em Maio de noventa
e quatro, todos os authors inclusive Firmiano Fai-
reira Baptista, estavam na alludida fazen-
da e tinham nella grande quantidade de
animas de Cavallos, Muas e Vacaes e que
esses animas, foyas suas qualidades, idades
e especies, prestavam-se e eram destinados, par-
te a reproducão, parte ao corte e parte ao cultivo
e trabalho da fazenda. Sobre o terceiro item,
perguntado, se nao é verdade que em prin-
cipio do mes de Maio de noventa e quatro
mais ou menos, as forcas militares, ao ordens
do governo da Uniao, commandadas pelo
General Senador Pinheiro Machado e Lima
occuparam esta Comarca? Responde, que
sabe haverem as forcas commandadas por
esse General occupado esta Comarca. Per-
guntado, se essas forcas vieram do Rio Gran-
de do Sul ou de outra parte e para opporem
no Estado contra as forcas revolucionarias
do Rio Grande commandadas por Comendador
Saravia, que se haviam apoderado do Estado?
Responde, que sabe, que essas forcas vieram
do Rio Grande, com o fim de opporem
as revolucionarias. Perguntado como sabe isso?
Responde, que allem de seu sabido de todo, ella
testimunha amittio testeeas entre as duas forcas.
Perguntado, se viu as forcas Regas e pode ad-
duzir mais ou menos o numero a que montava?
Responde, que viu e que o numero foy de ser-
civillado de quatro a cinco mil homens. Res-

Respondeo mais, sendo perguntado, que as
 forças ligas estiveram nesta Comarca, um
 mês ou pouco mais e que retiraram-se para o Rio
 Grande do Sul em consequência do exercito revolu-
 cionario. Perguntado se pelo caminho que levavam
 as ditas forças ligas para sahirem no Rio
 Grande, podiam contar com provisao de ani-
 mais para transporti e gado precioso para a sua
 alimentacao se nao houvessem tirado de Barma
 desta Comarca? Respondeo, que pelo caminho
 que levavam as forças, nao se poderiam prover
 dehet animas, por ser o trajeto por grandes
 extencoes de deserto. Sobre o quarto item, per-
 guntado, se as referidas forças ligas, por mais
 de uma vez estiveram na fazenda dos autores e
 nella acamparam? Respondeo, que as forças
 pelo que ella testemunha sabe, estiveram ali
 acampadas duas vezes pelo menos, por que
 de fora que ali ella se acharam, foram a
 Barma de cima e d'ahi voltaram para a mes-
 ma fazenda. Perguntado, se quando as refe-
 ridas forças estiveram na fazenda dos autores
 ali se achava o administrador Firmino Trigue-
 ira Baptista ou os empregados ou camaradas?
 Respondeo, que nao se achava o administrador,
 nem os camaradas. Perguntado, se Firmino
 Trigueira, era revolucionario e por isso refu-
 giava-se com os camaradas, deixando a fazenda?
 Respondeo, que Firmino nao era revolu-
 cionario, mas que, retirou-se temendo as forças,
 como se dava em geral com todos, ainda que
 nao envolvidos na revolucao e não ficando
 parte das forças ligas. Perguntado, se a fa-

renda fica na estrada por onde passaram
as referidas forcas. Puzpondio, que está
muito proxima a estrada. Sobre o quanto item,
perguntado se estas forcas nas occasões em
que passaram pela ferida, tiraram de lá
para o seu uso, animas vaccum, cavallares
e muars? Puzpondio, que estas forcas tira-
ram d'ahi animas de tres differentes especies.
Perguntado ainda o valor, o numero e a quali-
dade dos animas retirados? Puzpondio, que
bestas mortas foram retiradas de vinte a
trinta e que o preço de cada uma no tempo
em questão, era para mais de duzentos mil
reis; e as chucras retiradas de vinte a trinta
e poucas, vendiam se então a cem mil reis
mais ou menos; os cavallares mortos, dos quaes
foram retirados perto de trinta, o preço
de cada um, era de cento e tanto cada um;
digo, cada um; as Equas que foram retiradas,
para mais de trezentas, calcula em setenta
mil reis cada uma; que o gado vaccum,
jurga pelo conductimento que tem da ferida,
onde existiam perto de duas mil cabeças,
que foram retiradas pelas mesmas forcas
seiscentas cabeças ou mais e avaliada segun-
do o preço corrente em setenta mil reis
cada uma. Per na qual tempo. Pergun-
tado, se os animas Cavallares e muars
podiam servir para as necessidades das re-
feridas forcas e se o gado vaccum era gran-
de ou criado? Puzpondio, que os animas
Cavallares, eram animas de montaria e de carga
e o gado vaccum era gado bom para consumo.

Perguntado, como podiam servir-se as for-
 cas ligas dos animas chucros, que constam
 do depoimento della testemunha, para trans-
 porte? Respondeo, que a gente que compe-
 nha as forcas a que se refer, usavam or
 animas brava ou chucros e os domavam em
 viagem e tambem carregavam estes animas
 com cargas de cumbelor muito furo dos ati que
 brantados de modo a servirem regularmente.
 Perguntado, se as ditas forcas, tiravam ani-
 mas de outras fazendas do lugar e se tinham
 para isso consentimento dos donnos? Respon-
 deo, que tiravam e sem consentimento. Pergun-
 tado, se as forcas ligas, quando tiravam ani-
 mas dos fazendeiros, dizem, que nao so tira-
 ram os animas fucios para o seu servico e
 continuo, como o mais que encontravam para
 que nao fossem encontrados e aproveitados
 pelas forcas inimigas. Sobre o scyto que-
 sito, perguntado em que se fundava para
 carregar, como carregou no seu depoimento
 os fucos dos animas retirados da fazenda
 da Estancia Nova? Respondeo, que a avari-
 zas que fez, que foi requerida, segundo os
 fucos porque vin vender-se animas das
 especies dos que referio se. Sobre o scyto
 quinto, perguntado, se sabe ou consta que os
 autores tiveram dado consentimento para serem
 retirados da fazenda, os animas em questao e
 se os autores, foram pagos do fucos dos mes-
 mos animas? Respondeo que sabe, que
 nao foi dado consentimento e que os autores
 nao receberam pagamento algum. Pergun-

8 1
tado, se os autores podiam ter um impedido
que as forcas ligas se aprofriassem dos seus
animas? Respondeo, que nao podiam im-
pedir porque seria insufficiente qualquer oppo-
sicao por serem muito numerosas as ditas for-
cas. Perguntado, se as forcas ligas recebiam
^{Citaro guesito.} fornicimento regular de onde quer que fosse
para o seu sustento e transporte, e se essas
forças alimentavam-se ou nao quasi que egre-
sivamente de carne? Respondeo, que as for-
cas nao recebiam fornicimento e que com ef-
feito alimentavam-se de carne. Perguntado
como sabe, que as forcas nao recebiam for-
nicimento regular? Respondeo, que sabe,
por que andava no meio della, e nao digo,
e nunca viu receberem tal fornicimento
nem nunca constou-lhe por qual quer
modo que elle fosse feito por quem quer que
fosse. E por nada mais saber e nem ^{os} me ser
perguntado, deu-se por findo esse depoimen-
to, que depois de me ser lido e achar con-
forme, assigna com o Qui e parte e eu
Josi Antonio Alexandr Vieira, escrivão, que
escrevi e de ludo don he. Pir a entrelinha
acima - Citaro guesito - Alexandr Vieira.

6000

Cesar de Almeida
Pedro de Al. Ribes
Corislaio Silvino da Silva
3.^a Testemunha.

Josi Francisco de Christo, de quarenta e cinco an-
nos, casado, capitão da Parada Santo Antonio
da Companhia Frigorifica e Pastores Brasi-
leira, residente nesta Comarca, natural do

Estado de São Paulo, e aos costumes d'esse estado, testemunha, que sob promessa legal e juramento de honra, promettera dizer a verdade do que soubere e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o allegado na pecaatoria retro, respondeo quanto ao primeiro item, perguntado se conhece os autores e sabe que ellas a excepção de Firmino Teixeira Baptista são dominos e tidos como tais de uma fazenda proxima a esta Cidade, denominada Estancia Nova, destinada e effectivamente aproveitada na criação de gado Vacca, Cavallos e muar. Respondeo, que sabe serem os autores a excepção de Firmino Teixeira Baptista dominos desta fazenda, onde ha grande criação das especies alludidas. Perguntado mais, se sabe que esta fazenda em Maio de noventa e quatro estava sobre a administração de Firmino Teixeira Baptista, se este já era administrador della antes d'esse tempo e se continuou a ser de pois, respondendo nulla? Respondeo, que era com effecto administrador e continuou a ser até hoje. Perguntado se o mesmo Firmino Teixeira Baptista possuia e possuiu gado muar, Cavallos e Vacca. Respondeo, que e' elle que possui maior porção de gado dessas especies na fazenda. Quanto ao segundo item, perguntado, se os animaes da fazenda fôrão suas qualidades prestavam-se e eram destinados parte a reprodução, parte ao corte e parte ao sustento e trabalho da mesma fazenda? Respondeo, que esses animaes eram proprios para os fins a que se allude. Quanto ao

terceiro item, perguntado, se não é verda-
de, que em principio de Maio de noventa
e quatro mais ou menos, forças milita-
res do Governo da Bahia, commandadas
pelo General Pinheiro Machado e Lima
occuparam esta Comarca? Respondeo, que
sabe, que as forças d'esses dois Generaes
occuparam esta Comarca. Disse mais,
sendo perguntado, que estas forças vieram
do Rio Grande do Sul, para opporem
contra as forças revolucionarias do mesmo
Rio Grande, commandadas por Comendado
Saravia e que se haviam apossado deste
Estado. Perguntado ainda, como sabe d'isto?
respondeo, saber por que se achava nesta
Comarca, e ter occasião de entender-se com
uma e outra das referidas forças. Pergun-
tado, se pôde calcular o numero a que at-
tingiam as forças ligas? Respondeo, que
segundo o que vi e informações que tive,
estas forças subiam ao numero de cinco-
mil e tantos homens. Perguntado, para
onde se retiraram e se foram em perse-
quição do exercito revolucionario as mes-
mas forças ligas? Respondeo, saber por-
tão d'isto, que estas forças dirigiram-se ao
Rio Grande do Sul, perseguindo os revolu-
cionarios. Perguntado, de que modo
que levaram as mesmas forças para sabi-
rem no Rio Grande, podiam contar que
encontrariam sempre os animas necessarios
para o seu transporte e o gado preciso para
a sua alimentação, de não houverem vindo

desta Comarca? Respondeo, que durante o tempo em que atravessarem os desertos esteros por que tinham de passar essas forças, não encontrariam as annas necessarias para o seu transporte e a alimentacao, por não serem essas paragens de matos profusos para criação de annas dos que ellas careciam. Quanto ao quarto, se sabe e como, que as referidas forças por mais de uma vez estiveram na referida fazenda dos autors e n'ella acamparam? Respondeo, que as forças estiveram acampadas na fazenda mais de uma vez, por que sabe, que tendo estado ellas acampadas ali quando entraram a provincia de S'Albi seguiram em direcção a Carmas de cima, voltando de lá em nove dias de pois e acampando na mesma fazenda. Perguntado, por que essas forças de pois de terem seguido em direcção de Carmas de cima, voltaram do lugar de onde tinham saído? Respondeo, que não sabe explicar a volta das referidas forças, apenas sabendo, por ter ouvido dizer, que essas forças seguindo em perseguição de Comercindo Saraiva, voltaram por terem tido noticia, de que Comercindo Saraiva, já havia passado para outro lado do Rio de São. Perguntado, a que distancia fica a fazenda da Estancia Nova da Estrada por onde passaram as forças ligas, e se na occasião em que as ditas forças chegaram na fazenda, ahi se achavam o administrador Gervasio Teóphilo e mais pessoas ao serviço da mesma? Respondeo, que a fazenda

está situada quasi a beira da estrada e que com a proximacao das referidas forças, sendo percebida, retiraram-se da fazenda, tanto o administrador como as mais pessoas que ahi se achavam. Perguntado, se Firmiano Baptista, era revolucionario e por este motivo e' que se retirava-se com a chégada das forças, ou entao qual o motivo por que a abandonava com todo o fustor a fazenda que administrava e onde possuia criaçao? Suspendio, que nunca lhe constou, que Firmiano Feijeria fosse revolucionario, mas attribue o abandono da fazenda ao receio de qualquer vexame ou violencia da parte das referidas forças, visto as prevenções em que geralmente se achavam os habitantes da Comarca, com o annuncio da vinda das mesmas forças. Quanto ao quinto, perguntado, se as forças ligas nas occasiões em que passaram pela fazenda e nas em que estiveram nella, tiraram della para si e seu uso animas vaccum, cavallos e muarres? Suspendio, que sabe, que estas forças tiraram nas alludidas occasiões grande numero de animas das especies indicadas. Perguntado, como sabe? Suspendio, que sabe, por que no tempo em que elle era morador nas proximidades da fazenda e se achava occulto em lugar de onde podia conhecer o movimento que se fazia com a criaçao fidei camphor e matos da fazenda. Perguntado mais, se sabe como quantos cavallos e cavallos retirados da fazenda, se eram muarres, quantas Equas, quantas Ovelhas mansas, quantas chucras e quantas

cabecas de gado vaccum? Respondo, que se-
be, por que conhuia bem a furenda ondi se achava-
ram mais de doze mil animas de todas as espe-
cies; e que os animas retirados pelo que se referi-
cou de fôr, foram: Cavallos mais vinte e oito;
Eguas, mais de trezentas; Bestas mantas, circa
de trinta; chucros, o mesmo numero destas
mais menores, e gado vaccum, para cuias de
seisenta cabecar. Perguntado, se esses animas
Cavallos e muntas, podiam servir para o ser-
vico das forcas e se o gado vaccum, era criado
e bem para o abastecimento das mesmas for-
cas? Respondo, que os animas, serviam
para montaria e carga e o gado vaccum
era gado bom e proprio para o consumo das
forças. Perguntado, como podia o fôr das
forças servir-se dos animas chucros a
que se referio? Respondo, que o fôr das
forças em geral, servia-se de animas,
que fossem chucros ou não, por que domi-
nam e em doze ou tres dias os tornavam
seguros em viagem. Perguntado ainda,
de os animas dos autores, eram tirados como
os de outros das suspectas farrudas e condu-
zidos por ordem dos commandantes das re-
tidas forças, para servirem as necessidades das
destas durante a sua estada na Comarca e
na marcha em perseguição do exercito revolu-
cionario para o Rio Grande do Sul? Res-
pondo, que os animas eram realmente tira-
dos por ordem dos commandantes por diversas
farrudas a título de servirem para o consumo
e transporte das forças. Perguntado, como

sabe disso? Respondido, que sabe por ter se
entendido um grande numero de fusioes, que
constrangidas umas e espontaneamente outras
do lugar, conduziam as forcas ligas ao lu-
gar onde havia annuaes dos de que se trata,
e ser isso publico e notorio. Perguntado, se
nao sabe, que os commandantes das forcas li-
gas, quando mandavam tirar os annuaes das
farundas, tinham em vista nao so' supprir-se
dos que eram necessarios ao consumo e transporte
como despozar as farundas, de modo que as
forças d'ellas passassem por ellas, nao po-
dissem encontrar com que proverem-se avim.⁴

Respondido, que geralmente dizia-se: que as for-
cas ligas, procediam desse modo. Perguntado,
como concilia o facto de ja' terem as forcas revo-
lucionarias passado o Rio do Beze e por tanto
nao se acharem mais na Comarca e o facto
de se apoderarem de annuaes com o fim particu-
lar de deixar as forcas contrarias sem recursos?

Respondido, que o procedimento a que se allude
as forcas ligas, tinha lugar na occasiao
em que ellas se achavam na farunda da Estan-
cia Nova-pura primeira vez, quando ainda
ignoravam o destino das forcas revolucionarias.

Perguntado, se quando as forcas ligas, tira-
vam os annuaes, tinham qual'quer permissao
dos donnos ou deixavam qual'quer recibo ou
declaracao? Respondido, que nao lhe consta
inteiramente, que as forcas tivessem consentimen-
to por qual'quer modo, ou tivessem deixado se-
cibo ou declaracao solen ou metmor annuaes.

Quanto ao duto, perguntado, qual o valor

dos animas tirados dos autores, e das animas fidos
 outros, cada cavallo mauzo, cada Bosta mauza,
 cada Bosta chucra, cada Equo e cada cabeca de
 gado? Respondeo, que cada cavallo valia no
 referido tempo de cento e vinte mil reis a cento
 e trinta, e cada Bosta mauza, para mais de
 cento e noventa mil reis, cada Bosta chucra,
 com mil reis; cada Equo, de esteta e cuico a ci-
 tenta mil reis, e cada cabeca de gado, de sesenta
 a setenta mil reis. Perguntado, em que se fun-
 da, para dar os valores que deu aos animas?
Respondeo, que no tempo em questao, ingocion
 comprando animas Cavallos e Mauzas e
 vendendo gado Vaccum. Quanto ao setimo,
perguntado, se os autores diram consentimento,
 por qualquer modo para serem tirados os ani-
 mas da referida fazenda, ou se receberam
 qualquer pagamento fidos summos animas?
Respondeo, que fido que confuce de muito furto,
 nao houve consentimento algum, nem paga-
 mento. Perguntado, se pode determinar a razao por
 que der que nao houve consentimento e nem
 pagamento? Respondeo, que estando muitas
 vezes com furtoes dos autores, teve occasiao de
convencer se do que tem informado e tambem;
porquim nao fideriam nas condicoes em que
foram tirados os animas, ficarem occultos
de modo a nao serem absolutamente sabidos
os factos do consentimento ou pagamento, se
estes tiverem tido logar. Perguntado, si
 quando os animas foram tirados, era possi-
 vel que os autores impedirem a retirada,
 oppondo se efficarmemte a edra? Respondeo

que os autores não podiam impedir ou oppor-
se a retirada dos animaes, visto como, as for-
ças a custo de qui se fazia a retirada, eram
sempre numerosas e tinham ordem de seus
Commandantes. Perguntado, se as forças li-
gais, tinham fornecimento regular de gado
para consumo e de animaes para transporte,
mandado fazer pelo Governo da Ilha, ou
de outra qualquer fonte, que não fosse a das
fazendas de onde tiravam arbitrariamente
os animaes de que careciam? Respondeo, que
não tinham outro meio de fornecer-se a não
ser o ultimo dos alludidos, visto que, o go-
verno, como é notoriamente sabido, nunca
teve na Comarca encarregado algum, pa-
ra tal fornecimento, e hum de outra parte
chegou-se a saber, que as forças ligais
se proviam da quebra animaes. Pergunta-
do, se essas forças alimentavam-se ou não
quasi que exclusivamente de carne? Respon-
deo, que as ditas forças quasi que não ti-
nham outra alimentacao, senão a de carne
de gado traccium. E por nada mais saber
e hum hum ser perguntado, deu-se por
findo esse discurso, que de fora de hu
ser lido e achar conform, amiguo com o
6000 Qui e parte e eu Con' Antonio Alvarado
Pavia, escrevio, que escrevi e de tudo dou fe.

Cesar de Almeida.

Jose Francisco de Mello,
Coronel da Milicia da Ilha.

Atentada.

Por vinte e cinco dias do mes de Outubro de

anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade
de Palmas, na Sala da Camara Municipal,
aonde se achava o Juiz de Direito da Comarca, com-
migo escrivão de seu cargo, estando ahi presente
o Cidadão Coriolano Tibreia da Matta, procu-
rador habilitado dos autos Firmino Teixeira
Baptista e outros, ahi pelo dito procurador
foram inquiridas as testemunhas desta proce-
ria, a saber do Procurador Seccional, como
tudo adiante se vi; de qui para constar, foi este
termo. Eu Joao Antonio Augusto Vieira, escriv.

2000

4.^a Testemunha.

Joao Antonio de Oliveira Benteado, de cincoenta
e um annos, casado, fazendeiro, residente nesta
Comarca, natural deste Estado, e por costume de re-
nada; testemunha, que sou promessa legal e
paravra de honra, promittia dizer a verdade de
do que souberse e em nome pergunto do. E sendo
inquirido sobre os artigos de facto consequencia,
dos na carta proccatoria de inquiricao? Sobre
o primeiro quizto responde: que os autos a
excepcao de Firmino Teixeira Baptista, são dom-
nos de uma fazenda nesta Comarca, denomina-
da Estancia Nova, e que essa fazenda e destinada
a criaçao de annidos e existe nella grande quan-
tidade de gado vacuno, cavallar e mular. Per-
guntado, se sabe, que Firmino Teixeira Baptis-
ta desde o dia de mil oitocentos e noventa e qua-
tro era administrador da dita fazenda e se con-
tinhou a ser? Responde: que sabe, que Firmino
Teixeira, anteriormente ao tempo referido era ad-
ministrador continuando a ser até hoje e heredan-

do nulla. Perguntado ainda, se o dito Firmínio
Teixeira possui na mesma fazenda, animas das
especies indicadas e se os outros autores tambem
possuem? Respondo, que os outros, possuem
animas das especies referidas, possuindo maior
numero o autor Firmínio Teixeira. Sobre o se-
gundo item: respondo, que os outros criaram gran-
de quantidade de animas na fazenda e que estes
animas fôrta suas qualidades, idades e especies,
prestaram-se e eram destinados, parte a reproducão,
parte ao corte e parte ao cativeiro e trabalho da fazenda.
Pise mais, sendo perguntado, que os animas das
differentes especies na fazenda eram em geral cru-
tos e de primeira qualidade. Sobre o terceiro item,
respondo: que sabe que forças militares as or-
dens do Governo da União e commandadas pelos
Generaes Cinheiro Machado e Lima, occuparam
esta Comarca em oppresão de guerra contra os re-
volucionarios do Rio Grande do Sul, que comman-
dador por Comandante. Paravia, haviam invadido e
se apoderado do Estado. Perguntado, se pôde calcu-
lar o numero das forças Regas que estiveram oc-
cupando esta Comarca, e de que modo? Respon-
do, que calcular mais ou menos o numero de
forças em cinco mil homens, não só por que esti-
ve em presença dellas, como por que virio dizer
que attingiam a este numero por pessoas que fa-
riam parte das mesmas forças, tais como: Antonio
Fiducio e Eduardo de Brito, ambos moradores no
Barro Fundo, e que oppresaram nos pontos de Capiti-
taes, e muitos outros. Perguntado, quanto tempo
mais ou menos permaneceram estas forças na Co-
marca, para onde se retiraram depois e se foram

em perseguição do exercito revolucionario? Respondeo: que as ditas forças legas fiões se retiraram, qui estiveram circa de um mil multa Comarca, porqu, tendo acampado ao chugarem na fazenda da Estancia Nova, d'ahi a tres ou quatro dias mais ou menos, seguiram em direccao ao Rio do Peixe, tendo d'ahi retrocedido alguns dias depois e acampado na mesma fazenda, e qui finalmente, estas forças retiraram-se para o Rio Grande do Sul, perseguindo o exercito revolucionario. Peste mais, sendo perguntado, que as forças pelo caminho que levaram para sahiram no Rio Grande do Sul, ahi do Rio do Peixe, ja não encontrariam em grande extensao de caminho os animais para consumo e transporte de que careciam, e qui se seriam privador d'isso, se não houvessem levado desta Comarca. Perguntado, porqu não poderiam as forças encontrar pelo caminho que levaram, os animais de que careciam? Respondeo: que sem conhecimento de que na alludida e procha as fazendas ahi do Rio do Peixe, estavam ja inteiramente desprovidas de animais, pelos muitos arribaniamentos que se tinham de do mdras, que pelas forças legas, que pelas revolucionarias, e que ahi de mais as forças legas commandadas pelo General Pinheiro Machado, seguiram cortando muito os dentes. Sobre o quarto quesito, perguntado, se quando as referidas forças legas estiveram na fazenda dos ribeiros, ou quando ellas sahiram, ahi se achava o administrador ou o empregador da fazenda? Respondeo: que não se achava nenhum d'elles. Perguntado, a quem attribue então a ausencia do possor da fazenda? Respondeo, que se

havia retirado esse pessoal ao ter noticia da a-
proximacao das forças, temendo que fossem sur-
tidas forcadamente ás ditas forças suíças que as
commandavam. Perguntado, si o administrador
Fermão Teijera, figurava entre os revolucioná-
rios tomando parte nos intentos d'elles? Respon-
deo, que não figurava, por quanto sabe, que elle
não era revolucionario. Perguntado, se a fazenda
da Estancia Nova estava naõ, digo, esta ou naõ si-
tuada perto da estrada por onde passaram as for-
ças ligas? Respondeo, que essa fazenda está a be-
ira da estrada. Sobre o quinto, respondeo, que as
forças ligas, tiraram da fazenda referida, tanto
quando passaram por ella como estiveram acam-
padas, digo, tanto quando passaram por ella, co-
mo quando estiveram acampadas, grande quan-
tidade de animas, cavallos, mulas e gado.
Perguntado, como sabe d'isso? Respondeo, que sabe
por ter visto a retirada dos animas e o grande nu-
mero de gado gado gado, que foi abatido na mesma
fazenda. Perguntado mais, se sabe, e como sabe
quantos foram os Cavallos retirados, si mantos, quan-
tas Equas, quantas Bestas mantas, quantas Chu-
cras, quantas cabeças de gado gado? Respondeo,
que Bestas mantas, foram retiradas vinte e
seis, Cavallos mantos, vinte e oito, Equas, trinta
e dez, Bestas chucras, trinta mais ommittos, e gado
gado, deitadas cabeças, e deise, que conduce o nu-
mero de animas tirados, por ser vizinho da fazenda,
conduce a muito bem, supriando quando são ne-
cessarios os seus serviços nos trabalhos de rodagem e
contagem dos animas. Perguntado, como procediam
as forças ligas, servir-se para transporte dos animas

chucros, tirador da fazenda? Respondeo: que os
 soldados das forças serviam-se dos animais chu-
 cros por meritarem muito bem como adomadores e
 por que occupavam estes animais fuchando e fido
 cabresto, carregados com fortes furos de canhetes.
 Perguntado, se os animais dos autores eram tirados
 como os de outras fazendas das suspetivas fazendas
 e conduridos por ordem e consentimento do Comman-
 dante das referidas forças para servirem ás necessi-
 dades das, durante a sua estada na Comarca e
 um fuziguica do exercito revolucionario? Respon-
 do, que os animais eram tirados sem consentimen-
 to dos donnos para servirem ao consumo e trans-
 porte das forças. Perguntado, como sabe disso, is-
 to é, que não houve consentimento para a retira-
 da dos animais? Respondeo: que era notoriamente
 sabido, que as forças se apropriavam arbitria-
 mente nas fazendas por onde passavam nesta Co-
 marca, dos animais de que carecia, e quanto a fa-
 zenda da Estancia Nova, sabe que os animais, digo,
 sabe particularmente, que os animais eram retira-
 dos sem consentimento do donno, por que o adminis-
 trador da fazenda e tutor dos Espinhos achava-se
 já muito distante do lugar quando as forças come-
 caram a apropriar-se dos ditos animais e muito
 por que como é sabido, as forças ligas não se tira-
 ram a quillo de que careciam para o seu consumo
 e transporte, como a quillo que podia ficar na
 fazenda e vir a servir para as forças do exercito
 revolucionario, que passassem por ali. Sobre o
 duto, perguntado, quanto valiam uns furos outros
 de cada especie os animais retirados? Respondeo,
 que as bestas mantas avaliava em darentos mil

nis cada uma, cavallos mansos em cem mil reis,
digo, em cento e vinte mil reis cada um, as Equas
a setenta mil reis cada uma, as Bestas chuceras,
a cento e vinte mil reis cada uma, e gado vaccum
a setenta mil reis cada um. Perguntado, se eram
estes os preços puros quas no referido tempo eram
comprados e vendidos os animais em quintão, e no
caso affirmativo, como conduze estes preços? Respon-
do, que eram estes os preços do tempo a que se referem,
e se conduze porque cria animais, compra e vende.
Tobre o setimo, respondo, que já disse saber que
não houve consentimento para a retirada judaica
forças ligas, dos addidos animais da fazenda
em quintão, e que sabe tam bem, os autores não
foram pagos. Pize mais, sendo perguntado, que
sabe, que os autores não foram pagos, porque
elle tem constantemente procurado os meios de jus-
tificar os seus prejuizos a esse respeito e que é no-
toriamente sabido, que os ditos autores como mu-
ltas outras furtas das quas foram tirados ani-
mais puras forças ligas, não receberam paga-
mento algum. Perguntado, se nas fazendas de
onde eram tirados animais, era isto feito sempre
por forças numerosas e armadas, de modo que
os donos não podiam defender a sua proprie-
dade e tinham as mais das vezes de occultarem-
se com os seus camaradas, julgando se em per-
igo? Respondo, que a retirada de animais, era
sempre feita por forças numerosas e armadas,
e que os donos das fazendas não podiam oppor-
se a brevemente. Perguntado como sabe? Res-
pondo, que sabe pelo o advogado que a presença
das forças causava ao Bôro em geral e porque

nas fazendas, nao existiam meios de se fera
organizado para impedir as forcas ligas de
diversos os animais. Sobre o citaro, Respondo,
que as forcas ligas, nao tinham fornecimento
regular para a sua manutencao feito pelo go-
verno da Almas ou por outro qual quer modo.

Perguntado como sabe? Respondo, que sabe, por
que todos em geral verificaram, que nao existia
entre a dita forca nem fora della pessoa algu-
ma encarregada de fazer esse fornecimento por
meio regular, e que se tivesse algum en-
carregado disso, certamente, este teria tido occa-
siao de entender-se com um ou outro dos pro-
prietarios das fazendas, para fornecimento do
necessario, o que nunca comton que se tivesse
dado. Perguntado, se as forcas ligas, se alimen-
tavam quasi que exclusivamente de carne? Res-
pondo, que se alimentavam-se. E por nada mais
sabes e nem que se perguntado, deu-se por-
quido esse defezimento que depois de me ser lido
e achar conforme, assigna com a Cruz e parte
e eu Joze Antonio Abreu da Veira, escrivao,
que escrevi e de tudo dou fe.

6000

Elor de Almas.

Joze Antonio de Ol.º Pintado

Coriolano Silvino de Mota.

10.ª Testemunha

Gaspar Pacheco dos Santos, de quarenta e dois
annos, casado, negociante, residente nesta Cidade,
natural de este Estado, e de costume de mada; tes-
tunha, que sob promessa legal e juramento de hon-
ra, promettia dizer a verdade, do que souber e
me fôr perguntado. E sendo inquirido sobre os

artigos de facto consignados na percatória de in-
quirição? Sobre o primeiro item, respondo, que
os autores a execução de Firmino Teixeira Baptis-
ta, por um no município desta Comarca, a. fan-
da ou Estância Nova, destinada a criação de gado
Vaccum, Cavallos e Muar. Perguntado, se nullo
fazenda os autores por um effectivamente criação
das especies indicadas e se Firmino Teixeira e os
outros autores são donnos dessa criação? Respon-
do, que os autores por um effectivamente animam
das ditas especies, sendo que, Firmino Teixeira
administrador da fazenda e senhor da maior
porcao. Sobre o segundo, respondo, que os
autores tinham em Maio de mil oitocentos e
noventa e quatro, grande quantidade de animas
das especies mencionadas, parte das quas era
destinado a reproducção, parte ao Corte e parte
ao custeio da fazenda. Perguntado, se nesse
tempo Firmino Teixeira se era administrador
da fazenda e se continuou a ser? Respondo,
que sabe, que Firmino Teixeira, era ja em Maio
de mil oitocentos e noventa e quatro administra-
dor e que continuou a ser até hoje residindo ain-
da na fazenda. Sobre o terceiro, respondo, e
sabe, que em Maio do dito anno, as forcas do
Governo Federal commandador Juoz Genrao
Senador Vinheio Machado, ^{e Lima} em opposição de
guerra contra os federalistas do Rio Grande
No dud, que se haviam apoderado deste Estado,
occuparam esta Comarca. Perguntado, se
nao é verdade, que em principio do referido
mes viaram do Rio Grande do Sul estas forcas?
Respondo, que sabe, tem em mãos muitas cartas

para operarem contra as commandadas por
 Gormenciado Saraiva. Perguntado quanto
 tempo mais elles firmaram as forças
 ligas nesta Comarca? Responde: que firmaram
 durante cerca de um mês. Pergun-
 tado, para onde se retiraram ellas a fim de
 se foram em perseguição do exercito revolucionario?
 Responde, que retiraram-se por caminhos que
 vão ter ao Rio Grande do Sul em perseguição dos
 revolucionarios, Sobre o quarto, sabe, que as
 forças ligas acharam-se por mais de uma
 vez na Estancia Nova, tendo-se retirado ao
 principio em direcção ao Rio do Peixe, e da hi
 voltaram e acharam-se de novo acampado
 na dita Jarunda, da qual acharam-se ausentes
 o administrador e mais pessoas que se haviam
 desde a primeira vez se retirado por terem no-
 ticias da aproximação das referidas forças li-
 gas, com o fim, de occultarem-se. Perguntado,
 que razões tinham as pessoas das fazendas para
 se retirarem com temor das forças ligas? Res-
 ponde, que geralmente, com as audiencias que
 haviam das más disposições de estas forças e de
 que ellas recrutariam gente para suas fileiras,
 as populações pacificas ainda que não envolvidas
 na revolução, refugiavam-se conformo podiam.
 Sobre o quinto item, responde, que sabe ha-
 verem sido tirados quasi todos os animas Casai-
 ras, Vaccum e Muar da referida Jarunda
 pelas forças ligas, e que na mesma Jarunda
 devia existir perto de duas mil cabeças de todos
 as especies mencionadas. Sobre o sexto, re-
 sponde, que os preços da nota referida eram

ex correntis no tempo em que foram retirados
as animas. Quanto ao segundo, respondo, que é
notoriamente sabido, que não houve consentimento
para a retirada das animas e que os autores a
dito, achavã-se ausentes e occultos e por tanto não
podião ter dado consentimento; outro sim, que os
autores não podiam se oppôr a retirada das ani-
mas, de maneira efficaz, já por que achavã-se
ausentes, já por que essa retirada era sempre feita
por grandes forças armadas, e disse ainda que os
autores nenhum pagamento receberam pelo di-
gual que soffriram na sua jornada. Per-
guntado em que se funda para dizer que não
foi effectuado pagamento algum? Respondo,
que se fundam em ser publico e notorio que
ninhum dos prejudicados nesta Comarca, com a
retirada das animas de suas jornadas, recebeu
indemnisação alguma. Tercio o quarto, respon-
do, que o Governo da União, não faria forneci-
mento regular do necessario para a manuten-
ção das referidas forças, e qui estas, com effeito,
se apropriavam onde encontravam arbitraria-
mente das animas Cavallos, muar e Vacuum,
para o seu transporte e consumo, sem pagar
preço algum por estas animas aos respectivos
domnos. E por nada mais saber e nem me
ser perguntado, deu-se por findo esse depoi-
mento, que depois de ser lido e achar confor-
me, assigna com o Luiz e parte e eu Loui-
s Antonio Dupandru Viçosa, escrevao, que escrevi
e de tudo dou fe. Da a entreezista da pagina
numero 2045 e Lima. Alejandro Viçosa

Cesar de Almeida.

João Paulo Pacheco dos Santos.
Cristiano Silveira de Almeida.
6.^a Testemunha.

6000

Ignacio Manoel dos Santos, de cincoenta e cinco annos, casado, Capataz de Fazenda, morador no-
to municipio, natural do Rio Grande do Sul e de
costume de dizer nada; testemunha, que sob
juramento legal e palavra de honra, juramento
dado a verdade do que souber e lhe fôr per-
guntado. E sendo inquirido sobre os artigos de
facto consignados na precatória de inquirição supra.
Sobre o primeiro item, responde, que conhece
o autor e sabe que a exploração de Fimino
Teixeira Bastiana e de seu filho domo em commun-
de uma fazenda proxima a esta Cidade de nomi-
nada Fazenda ou Estancia Nova, destinada a cria-
ção de gado Vacum, Cavallos e Muas e efectiva-
mente aproveitada para isso. Perguntado, se
Fimino Teixeira, não sendo dono da fazenda
tem nella criação das especies indicadas; responde
que é o autor Fimino Teixeira, quem possui
maior quantidade de animas nella fazenda. Que
mais, sendo perguntado, que Fimino Teixeira au-
teriormente a Maio de mil oitocentos e noventa e
quatro, já era administrador da referida fazen-
da e continuou a ser até hoje e que reside nella.
Sobre o segundo item, responde, que em Maio
de noventa e quatro já criaram na mesma fazenda
e tinham nella grande quantidade de animas caval-
lars, muas e vacum e que essas animas fôrão
suas qualidades, idades, e especies, fôrão de
suas destinadas para a reprodução, parte ao
côrto e parte ao corteio e trabalhos da fazenda.

deixei mais, sendo perguntado, que os annos a
que se refere della Grande, eram de primeira ordem,
e talvez os melhores em relação aos de diferentes juris-
dições desta Comarca. Sobre o Terceiro questiono, res-
pondeo, que sabe, que em principio de Maio de
noventa e quatro mais ou menos, forças militares
as ordens do Governo da União, commandadas
pelos Generaes Cinheiro Machado, e Silva, occupa-
ram esta Comarca, em opposição de guerra contra as
forças revolucionarias do Rio Grande do Sul, com-
mandadas por Comendante Saraiva, e que se ha-
riam apoderado do Estado. Perguntado, d'onde vieram
as forças do Governo da União para esta Comarca?
Respondeo, que essas forças vieram do Rio Gran-
de do Sul. Perguntado, como teve conhecimento dis-
to? Respondeo, que se achava em viagem do
Rio Grande do Sul para cá e tinha adiantado essas
forças que mais tarde appareceram neste Estado,
sendo d'ahi que veio ao seu conhecimento para
dizer que as referidas forças vieram do Rio Gran-
de do Sul. Perguntado ainda, se estava na Co-
marca e teve occasião de ver as forças revolu-
cionarias commandadas por Comendante Saraiva
que se haviam apoderado do Estado? Respon-
deo, que não viu todas essas forças, mas, que
viu fragmentos della nesta Comarca e reconhe-
cio serem revolucionarias, por terem, logo, por
ter se entendido com alguns Commandantes destes
fragmentos. Perguntado ainda, se viu as forças
legaes, se pôde dizer mais ou menos o seu nu-
mero e o tempo que demoraram-se nesta Comar-
ca? Respondeo, que viu as referidas forças, calculo
o seu numero em quatro mil e quinhentos a cinco

mit' homens e que ellas firmamuceram na Comarca, cerca de um mil. Perguntado si sabe para onde seguiriam essas forcas? Respondeo, que seguiriam por caminho que nao tem ao Estado do Rio Grande do Sul? Perguntado, se fuisse caminhos a que se refere, poderiam as ditas forcas se prover sempre de animas para consumo e transporte, se nao tivessem levado as animas que tiraram desta Comarca? Respondeo, que por toda a extensao de sertoes de a quem e alem do Rio do Peixe, e sabido que nao existe criaçao em quantidade das especies das que se tem referido, por que nao existe fazendas de criar, e que mesmo por todo o trajecto para o Rio Grande do Sul alem dos sertoes de pois de ter passado o Rio do Peixe, as fazendas que existem, ja se achavam muito batidas e desproveadas pelas forcas, que se revolucionarias, que ligam, que ja haviam andado por ahi. Perguntado, se as forcas ligam, seguiriam para o Rio Grande do Sul por um ou mais de um caminho? Respondeo, que as referidas forcas se- guio parte pelo caminho do Rio do Peixe e parte pelo Rio Guaycu. Perguntado, se tambem as forcas, que seguiriam pelo Rio Guaycu providas de gado desta Comarca como as outras, nao poderiam contar com gado para consumo e animas de transporte neste trajecto? Respondeo, que pelo sertao a quem do Rio Guaycu com cerca de dizeite leguas, ja as forcas nao encontrariam fazendas de criar, e que alem do Rio Guaycu as fazendas que existem ja estavam esgotadas de animas. Perguntado como sabe que essas fazendas estavam esgotadas? Respondeo, que sabe por ter passado pelo logar de ellas e por ser bem conhecido de suas fazendas antes e durante a resoluçao.

Sobre o quarto quesito, respondo, que as forças
legais tiveram de acampar três vezes na fazenda
da Estancia Nova, a primeira, ao chegarem nesta
comarca, a segunda, por que foram a cima do Rio
Chapico e depois voltaram e acamparam de novo
na referida fazenda, e a terceira vez por que fo-
ram em direcção ao Rio do Ceije, digo, com destino
ao Rio do Ceije, tendo voltado das proximidades
desta Cidade, irto terem tido noticias de que
as forças de Gormencindo Saraiva estavam acam-
pada a quem do Rio do Ceije e entao foi que
sahiram definitivamente da fazenda em persegui-
cao do inimigo; e disse mais, que o administra-
dor da referida fazenda, assim como todo o povo
da mesma tinham se ausentado desde que as
forças legais se aproximaram a primeira vez,
para se occultarem. Perguntado, se o admi-
nistrador Firmiano Teixeira e mais pessoas da
fazenda, faziam parte da gente revolucionaria,
para temerem a aproximação das forças legais,
ou de outro o motivo por que se occultaram?
Respondo, que sabe como é notorio, que o ad-
ministrador e mais pessoas da fazenda não
estavam com a gente revolucionaria, e que se
occultavam por que geralmente temia-se pelas
noticias ou boatos sobre as referidas forças
que estas praticassem violencia com as pessoas
do lugar por falta de conhecimento de todos
e de que se passava. Perguntado mais, a que
distancia está a fazenda da Estancia Nova da
Estrada por onde passaram as forças legais?
Respondo, que a fazenda achá-se a beira da
estrada. Sobre o quinto quesito, respondo:

que sabe haverem as Forças ligas na occasião em que passaram para fazendo em quistão, tirado de lá animas Cavalhars, Vaccum e Muars, para o seu consumo e transporte. Perguntado, como sabe? Respondeo, que sabe por ter visto estas forças adunarem com animas das especies indicadas, da fazenda. Disse mais sobre o mesmo quisto, que nao pôde dar precisamente o numero de animas de cada uma das especies indicadas, mas que, este numero no seu entender parece bem calculado como vem no quisto sobre que deproem. Perguntado, se os animas Cavalhars e muars tirados da fazenda, prestavam para o serviço das forças e se o gado Vaccum era proprio para consumo e se era gordo e criado? Respondeo, que os animas Cavalhars e muars, prestavam para o serviço das referidas forças e que o gado Vaccum era gordo e criado. Perguntado, como podiam as forças servir em seu transporte de animas euceros? Respondeo, que o furoal das forças serviam-se de duas animas, que para montaria, que para carga, por que era na maior parte de gente que sabia domar e os animas de carga eram sempre destinados a carregar, puchados em caixotes grandes feitos de rolume contendo cubitos. Perguntado, se os animas tirados da fazenda eram destinados ao uso das forças ligas na Coimara e para serem empregados na perseguição das forças revolucionarias? Respondeo, que eram visto como ella testemunhava as ditas forças usarem dos animas. Perguntado, se ella nao sabe, que o furoal das forças devia geralmente, que nao só precisavam tirar os animas necessários particularmente para o seu

uros, como tambem todos os que foye puzido ti-
rar para nao retirar para as forcas revolucionarias
que passassem pela farsenda. Perguntado, se quan-
do as forcas tiravam os animas, davam recibos ou
declaracoes ou effectuavam qualquer pagamento
por ellas? Respondeo, que sabe por diversos de-
mos dos animas, que nunca viu foras dados reci-
bos ou declaracoes nem pagamento algum, e que nao
consta-lhe por qualquer outro modo, que isto foye
feito. Sobre o sexto item, respondeo, que os ju-
ros constantes do quesito a que se refere, digo, da
nota a que se refere este quesito e a publicacão in-
cial por copia, sao os que naturalmente valem
os animas especificados na mesma nota. Per-
guntado, em que se funda para dar a avaliacao
que acaba de perguntar, digo, de appresentar. Res-
pondeo, que sendo negociante de animas, sabe
que eram no tempo a que se refere os juros
que julgo regulares e mais correntes. Sobre
o sétimo, respondeo, que os autos nao consta de
modo algum, que houvessem dado consentimento
para a retirada de animas da aludida farsenda;
e que ella a vista do modo por que se faria essa
retirada, por forcas numerosas e armadas, nao
podiam oppôr-se a ella defendendo efficacmen-
te a sua propriedade, e que a hum d'elles, sabe que
os autos achavam-se autentes. Puzo ainda,
que conforme ja declarou, os autos nao recebe-
ram pagamento algum, que constasse a ella ter
sennão ha pelos prejuizos dos animas tira-
dos de sua farsenda. Sobre o oitavo, disse que
nunca constou nesta Cidade, que as forcas do
governo da Uniao, as quas se refere, fossem su-

supridas por meios regulares durante a sua
 estada na Comarca, do necessario para alimen-
 tacao e transporte. Perguntado, se as forcas
 ligas se alimentavam ou nao quasi que exclu-
 sivamente de carne? Respondeo, que as ditas for-
 cas alimentavam-se quasi que somente de carne.
 E por nada mais saber e nun' He ser pergun-
 tado, deu-se por findo esse depoimento, que de-
 pois de He ser lido e achar conforme, assigna
 com o Quir e parte e eu Jozé Antonio Albanda
 Viua, escrivao, que escrevi e de tudo dou fe.

6000

Ceior d. Almeida
 Ignacio Manoel do Santos
 Cordeiro Silveira de Azei-
 rya Fortemunha

Jozé Antonio da Rocha, de sessenta annos, casa-
 do, negociante, morador nesta Cidade, natural de
 Sao Paulo, e ao certumes disse nada; testemunha,
 que sob promessa legal e palavra de honra, pro-
 metteu dizer a verdade do que souber e He Jozé
 perguntado. E sendo perguntado sobre os artigos
 de facto consignados na feneratoria de iniquicao?
 Respondeo sobre o primeiro item, que os autores,
 menor Firmiano Figueira Baptista, promuem nesta
 Comarca, uma fazenda denominada, Fazenda ou Estan-
 cia Nova, destinada a criaçao de gado vacum, Cavarias
 e muar, e disse mais sendo perguntado, que edes
 promuem effectivamente nesta fazenda grande por-
 çao de animas de varias differentes especies. Quanto
 ao segundo, que em Maio de noventa e quatro, os
 autores tinham nao fuzuma quantidade de ani-
 mas das especies indicadas, destinadas parte a
 reproducão, parte ao corte e parte ao corteio da

mesma fazenda. Sobre o terceiro, disse, que
esta Comarca no sur e anno acima citado foi
occupada pelas forças do Governo Federal,
commandadas pelos generaes Senador Pinheiro
Machado, e Lima em opposição de guerra contra
os federalistas do Rio Grande do Sul, que se
havia apoderado do Estado. Perguntado como
sabe? Respondeo, que sou estar no lugar e
ter sido este um facto que esteve aos olhos de todos.
Perguntado, de onde vieram estas forças ligas? Res-
pondeo, sabe haverem ellas vindo do Rio Gran-
de do Sul. Perguntado, se sabe o fim com que
ellas vieram? Respondeo, que estas forças vie-
ram com o fim de oppor-se e expulsar a gineciencia
do Parava com as suas forças do Estado de que
se havia apoderado. Perguntado, se pôde car-
cular o numero mais ou menos a que alligiam
as forças ligas? Respondeo, que geralmente
eram calculados a quatro mil e quinhentos a
cinco mil homens, em que tambem ella títima
uma se calculava. Perguntado, quanto tempo
mais ou menos permaneceram estas forças nella
Comarca? Respondeo, que mais ou menos um
sur. Perguntado, para onde se retiraram
depois estas forças, se foram em buscação do
exercito revolucionario e se pelo caminho que
havia para se dirigirem ao Rio Grande, podiam
ellas contar se encontrariam sempre os animas
necessarios para o seu transporte e consumo?
Respondeo, que estas forças seguiram na
direcção do Rio Grande do Sul no intuito com
o effeito de perseguir o exercito revolucionario, e
que pelo que conheço dos caminhos para o Rio

e para o Pão do Ceuse, que tiveram as ditas
forças e ellas não podiam esperar encontrar sem-
pre os animas de que careciam, por que, quer
por um, quer por outro destes caminhos fudor
quais se desvidaram e seguiriam, teriam de atra-
ressar extensos sertoes, onde nao existiam fan-
das de crias. Perguntado sobre o quarto quizito,
se sabe, que as forças ligas a camparem mais
de uma vez na referida fazenda? Respondo
que sabe, que ellas ahi se acharam por tres vezes,
quando chegaram a primeira vez, quando foram
ao Chapuco e voltaram, e quando tiveram noticia
de que Gomeucindo Saraiva se achava nas pro-
ximidades do Pão do Ceuse, occario esta em que
voltaram das immediacoẽs Santa Cidade; e disse
mais sobre o mesmo quizito, que sabe, que
tanto o administrador da fazenda, Firmino
Teixeira, como todo o pessoal da mesma, se ha-
viam esmentado para occultarem se occioros
com a aproximacao das forças ligas na primeira
occario em que ellas vieram decampar na mes-
ma fazenda. Perguntado, se Firmino Teixeira
e o pessoal da fazenda, faziam parte dos revolu-
cionarios, ou entao qual o motivo por que
occultaram-se das referidas forças? Respon-
do, que sendo muito conhecedor das pessoas
de que se trata, sabe, que ellas nao faziam
parte dos revolucionarios, sendo Gora do mo-
vimento deus e que occultaram-se simplesmente
de vista dos boatos que corria sobre os rigores
a que vinham as ditas forças disporlas a por
em pratica, e a falta de conhecimento que ellas
davam ter do estado das cousas no lugar, sendo

esta a impressão geral da população. Perguntado
ainda, onde está situada a fazenda da Estância Nova
a que se refere? Respondeo, que fica a margem
da estrada. Sobre o quinto, respondeo, que as forças
regias, tiraram da dita fazenda, grande quantidade
de animais cavalhares e muarés e vaccum. Per-
guntado, como sabe disso? Respondeo, que na re-
tirada destes animais tive de andar auxiliando
as mesmas forças; disse mais, que sabe que os
animais tirados da fazenda, são com effeito vinte
e seis Bestas muarés, vinte e oito cavallos muar-
és, trzentos e dez Equas, trinta Bestas chu-
cras, e seiscentas cabeças de gado vaccum, criados.
Perguntado, como sabe, que foi este o núme-
ro de animais tirados? Respondeo, que sabe,
por ter auxiliado na reunião e retirada destes
animais. (Disse mais, sendo perguntado, que
os animais serviam para o transporte e que o
gado vaccum era bom para o leite. Pergunta-
do, se os animais dos autores eram tirados com
o consentimento delles e se sabe o fim a que
os destinaram as forças que os retirava da
fazenda? Respondeo, que furo que vê e cor-
re geralmente, não houve consentimento dos
dominos, e que o fim, segundo dizia o encar-
regado de retiralos e o que todos, digo, e o que
de presenciava, era applicação directissima
na condução das forças durante o serviço na
Comarca e na marcha para o Rio Grande
em perseguição dos revolucionarios, e para o con-
sumo na alimentação das forças. Perguntado,
se não ouvio dizer furo commandante de tais
forças, que os animais eram tirados, não só para

servirem para as necessidades de alimentacao e transporte, como com o fim de nao deixar provisao de dadas as forcas inimigas, que por ventura tirassem de panna puro logar. Perguntado, se sabe haverem os autones recebido pagamento de qualquer modo pelos animaes a que se refere, e se os que tiravam tais animaes davam recibos ou declaracões a respeito da retirada? Respondo, que nunca costou-lhe que houvesse sido feito por isso qualquer pagamento, nem que fossem dados recibos ou declaracões sobre tais animaes. Sobre o sexto questionto, perguntado quanto valia os animaes uns pelos outros de cada uma das especies, cavallos, muas e vaccum; quanto cada Berta manna, quanto cada Berta chucra; quanto cada Cavallo manna; cada Equo chucra, e quanto cada cabeça de gado vaccum? Respondo, que sao raroarim os preços de darentes mil reis por Berta manna, de cento e vinte por Cavallo manna, de setenta mil reis por Equo, de cem mil reis por Berta chucra, e sessenta e cinco mil reis por cada cabeça de gado vaccum. Perguntado, se eram estes os preços correntes dos animaes no mercado commum de dadas especies, e que motivo tem para saber os preços dos animaes? Respondo, que os preços que deu, eram os preços communs no tempo a que se refere, e que conheci estes preços por ter sido capitatar de fanda e negociar em animaes. Sobre o setimo questionto, respondo, que conforme já disse, sendo perguntado, nao houve consentimento, nem pagamento para serem tirados os referidos animaes pelos forcas do

Governo: e tambem sobre o mesmo qunto, que
os autores, segundo considero esta testemunha, nao
podiam oppor-se a que fosse julga forcas retira-
do os annos. Porem mais sendo perguntado, que
os autores, nao podiam oppor-se ao procedimento
das forcas, nao so por que estavam auctorizados como
por que ellas operavam em grande numero e
armada. Porem o citaro, responde, que as for-
cas legas nao tinham fornecimento regular e
forneciam-se de gado para o consumo. Lanciam
de transporte, tirando-os arbitrariamente de onde
os encontravam. Perguntado, como sabe que as
ditas forcas nao tinham fornecimento regular?
responde, que sabe por nunca ter constado no
lugar que ellas tivessem tal fornecimento. Per-
guntado se nao e sabido, que as forcas se
alimentavam quasi que somente de carne? Res-
ponde, que e geralmente sabido que ellas se
alimentavam quasi que exclusivamente por este
modo. E por nada mais saber, deu-se por
fundo esse depoimento, que depois de tudo ser
lido e achado conforme, assigna a roza della
testemunha por nao saber ler e nem escrever,
o Cidadão Pedro Ferreira de Araujo, com o
Qui e parte. Em seguida, disse o advogado dos
autores e curador nomeado dos menores, que
achando-se compulsa a jurora sobre os pontos
da futeica inicial da accao, distincta da inquiri-
cao do instanti das testemunhas que foram of-
fencidas para as juroras. Eu Gon Antonio
Aryandru Vieira, escrevo, que escrevi e de tudo
don se.

6000

Cesar de Almeida.

Pedro Ferreira de Araujo
Correlauo Silveira da Silva
Conclusao.

Aos oito dias do mez de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete, em meu cartorio na Cidade de Palmas, fago estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Direito da Comarca, Doutor Jozé Cesar de Almeida; de que foi este termo. Eu Jozé Antonio Alexandru Viira, escrivão, que escrevi.

Sellados e preparados,
subam a conclusao.

Palmas, 8 de Novembro de 1897.
Cesar de Almeida
Data.

E no lugar, dia, mez e anno supra, recebi estes autos com o despacho do Doutor Juiz de Direito da Comarca; de que para constar, foi este termo. Eu Jozé Antonio Alexandru Viira, escrevi.

Quia
Contem estes autos 2^{as} e 3^{as} e duas Certidões, que estao sujeitas ao selo fixo, na importancia de 11.000, pagas em estampilhas.

Palmas 9 de Novembro de 1897
Jozé Antonio Alexandru Viira



Conclusao.

Aos nove de novembro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade de Palmas, em meu cartorio fago estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Direito da Comarca, Doutor Jozé Cesar de Almeida. Eu Jozé Antonio Alexandru Viira, escrevi.



- Ch. or -

Pagas as cortas, devolvam-se ao juiz deprecante.

Palmas, 9 de Novembro de 1894.

Jose Cesar de Almeida.
Data.

E no lugar, dia, mes e anno supra, recibi estes autos com o despacho para cumprir; de que foi este termo.

500 Eu Jose Antonio Alexandre Vianna, escrivão.

Publicação.

Em seguida, no lugar, dia, mes e anno supra em meu cartorio faço publico o despacho do Doutor Juiz de Piricito da Comarca; do que para cortas foi este termo. Eu Jose Antonio Alexandre Vianna, escrivão, que escrevi.

500

Certifico, que intimei o procurador Cidadão Coronel Manoel Beldreia da Motta o teor do despacho do D^o Juiz de Piricito da Comarca, do que ficou bem sci-
4:000 ent e deu fe. Palmas, 9 de Novembro de 1894.

Jose Antonio Alexandre Vianna.

Para o Juiz -

7 Ings. 14000 14000

Para o Escrivão -

A.	1000	
8 Es.	4000	
10 Cert.	40000	
15 de prom.	2000	
2 Ass.	4000	
Ings.	39000	90000
Mo. ao Juiz -		
1 Comp.	1000	1000
		<u>105000</u>

29
244

Transp.	105000
P. o Contador	2000
Dem.	<u>107000</u>

Ao Advogado
 7 Anos. 105000
 1 Pet. por cota 10000
115000



Memoria.

Nos dias do mez de Novembro de mil
 oitocentos e noventa e sete, em meu cartorio
 na Cidade de Curitiba, faço memoria destes
 autos ao Sr. Coronel Silveira da Motta,
 de quem fui este termo. Eu Joze Antonio Al-
 fonsu Vianna, escrivão, que escrevi.

Curitiba 11 de Novembro de 1897

Alfonso Vianna



della data 7.

Recebimento

Nos dias do mez de Dezembro
 de mil oitocentos noventa e sete
 me foram entregues estes autos pelo
 advogado da parte, Doutor Joaquim
 Ignacio Silveira da Motta, de quem
 laço este termo eu Gabriel Pereira,
 escrivão, que o escrevi.

400

Conclusão

400
Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil novecentos e setenta e sete faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz da Secção Federal, do qual laço este termo eu Gabriel Ribeiro da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.

C. L. S.

M. Curitiba 18 - 10 de 97
João.º de Pinheiro

Junta

400
Aos nove dias do mez de Maio de mil novecentos e treze junto a estes autos a petição e seus documentos que adiante se ve do qual se co este termo eu Eledor da Silva - fies escrivão interm o escrevi.

305
48

Em juizo D. juiz Federal
da Seccão deste Estado.

J. Amoreuzem.

Cur. 6 de maio de 1904

Mauricio Oscar Castro

Diriam o Coronel Firmino Tei-
xeira Baptista Vivida, seus filhos
e genros, Bonifacio Teixeira Baptista,
D. Benecio Teixeira Baptista, De-
sembargador Euclides Bevilacqua, An-
gusto de Souza Guimarães e Partici-
lio de Sa Ribas, por seu procura-
dor abaixo assignado, qual, para pro-
sequir em accusação que preparavam,
frente este juizo, para haver da
Fazenda Nacional a quantia de
setenta e cinco contos dezentos e ses-
senta mil reis (75:260 \$000), por
quod que lhes foi retirado, ao tempo
da Revolta, por forças federais a man-
do dos Generaes Candeio Machado e Lima,
necessitam renovar a instancia, visto
terem decorrido mais de seis meses
depois do ultimo acto praticado em juizo,
e para isso, repetidamente

Pedem a V. Ex. que se
digne mandar citar ao
D. Procurador Seccional, neste
Estado, para, em primeira

audiencia deste juiz, depois de citado,
vir vir renovar-se a instancia,
para que a accao prossiga nos
seus demais termos até final, sob
pena de revelia.

E. N. McC

Cartão
O advogado dos sup^{tes}
Afonso de Camargo



Vai acompanhada de dois
instrumentos de procuração
e uma certidão de casamento.
Bra. n.º 100
A. Camargo

Certifico que intimi nesta
cidade ao Doutor Procurador da
Republica, ao conteúdo do officio
n.º 100, e seu despacho, que bem
se cumpriu, do que dou fé.
Cartão 6 de Maio de 1903
official de Justica

Pedro Alves de Amaral

Pg
Amaral

L. n.º 43 a 43 v. - 1.º traslado de procura-
cao bastante que fazem
o Coronel Firminio
Feijera Baptista Vi-
da, seus filhos e genros,
como abaixo se declaram.

Saibam quanto este publico instrumento
virem, que no anno do Nascimento da
Nossa Senhor Jesus Christo de mil novecen-
tos e tres, aos sete dias do mes de Abril, na
Cidade de Caldas, Comarca deste nome,
Estado do Paraná, em casa de residencia do
Cidadão Augusto de Sousa Guimarães, aon-
de eu tabelião vim, estando ahi presentes
o Coronel Firminio Feijera Baptista Vi-
vida, seus filhos e genros, Manoel Feijera
Baptista, Martim de Sá Pibas, Au-
gusto de Sousa Guimarães e Dona Concei-
cao Feijera Baptista, pessoas de min
conhecidas e das testemunhas no fim des-
ta assignadas, do que dou fei; perante as
quas por elles outorgante me foi dito,
que por este instrumento e na melhor
forma de direito, constituem por seu bas-
tante procurador n'este Estado e onde con-
vier, ao Senhor Doutor Affonso Alves de
Camargo, com poderes efficazes e illimi-
tados para proseguir na accao ordinaria
que o procurador outorgante como cabeça de
casa e viuvo sobrevivente propoz contra
a Fazenda Nacional para haver d'esta a
quantia de setenta e cinco contos dezen-
tos e sessenta mil reis, como indemnisa-

54

caso do prejuizo que lhes foi causado em o
anno de Mil oitocentos noventa e quatro,
pelas Forças Federaes ao Mando dos Gene-
raes Gómeo Machado e Lima, quando
trataram de abafar a revolta n'este Estado,
tudo feito constante da accão já proposta
em o Juizo Federal da Secção d'este Estado;
podendo renovar a instancia, tratar de
habilitações, requerer e allegar o que for
necessario, aggravar, embargar e appellar
de qualquer despacho ou sentença e usar
de todos os recursos admitidos em direito,
seguinte-se até superior instancia, pro-
mover a execucao de toda e qualquer sen-
tença e de quaesq. execucao em todos os
seus termos, em fim fazer tudo quanto
for a bem de seus direitos e substathecer
os poderes desta em quem achar convini-
ente; sendo que os outorgantes Augusto
de Souza Guimarães, e Dutilio de Sá Pi-
bas o fazem como cabeça de suas Mulheres
Ponsa Ernestina Teixeira Baptista Guima-
ras, e Ponsa Lucia Baptista Piabas. E de
como acima disseram, dou fe', ou julgam
este instrumento, que li, accitaram e am-
quixaram com as testemunhas presentes abai-
xo, conhecidas de mim Lou' Antonio Al-
vares Vieira, tabelião, que escrevi e as-
signo. E estavam collocadas estas folhas
Federaes no valor de um mil reis, amin
inutilizadas: Lou' Antonio Alvares
Vieira, Firmiano Teixeira Baptista Tri-
vida, Bonifacio Teixeira Baptista

Mutirão de São Mibas, Augusto de Souza-
Quimaras, Conceição da Peira Baptista,
Juriano Antonio Vieira; Pedro de São
Mibas Nhonho. E' o que contém e declara
na referida proclamação, que dou fe'.

Transitada no mesmo dia, sur e anno del. 6:000
em principio de charada, por mim Joz. B. 5:000
Antonio Alexandr Vieira, tabelião, que 4 Out. 4:000
a escrevi e assiguo em publico e raro. J. 800
O Conpido 14:800

Em testemunho de verdade
Joz. Antonio Alexandr Vieira



TABELLIÃO
Gabriel Ribeiro

55
48
Traslado Primeiro
Livro 88 Fls. 78

Republica dos Estados Unidos do Brazil

CIDADE DE CURITYBA



ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TABELLIÃO

Major honorario João Carvalho de Oliveira Junior

Procuração bastante que fazem o Peremburgador Euclides Bevilacqua e sua mulher a Doutor Affonso Alves de Camargo, como abaixo se declara:

Daibão quanto este instrumento de procuração bastante _____ virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecientos e tres aos primeiros dias do mes de Maio do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio compareceram os autrogantes o Peremburgador Euclides Bevilacqua e sua mulher Rosa Camelita Baptista Bevilacqua, residentes nesta Capital e _____ reconhecido/pelo proprio de eu e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elles me foi dito, que por este publico instrumento, e na melhor fórmula de direito, nomea me e constitue meu bastante Procurador onde convier, nesta Republica ao Doutor Affonso Alves de Camargo, com poderes especiais e illimitados para, perante a Justica Federal, seguir a accção que, juntamente com seu sogro e pai Firmino Teixeira Nivida e outros, propuseram contra a Fazenda Nacional para serem indemnizados da quantia de setenta e cinco contos, duzentos e sessenta mil reis (75.260\$000) importância de gado que foi arrebatado por occasião da Revolta neste

neste Estado, pelas forças da Divisão do Mor-
te, sob o Commando dos Generaes Lima e Pi-
rabeiro Machado; podendo para esse fim
renovar a instancia, fazer citações, expe-
dir precatórias, allegar e requerer tudo quan-
to for abem de seus direitos, e ratificam os
poderes adiante impressos:

[Handwritten flourish]

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outro quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outro, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette _____ haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhes _____ li acceitaram e

assignaram como as testemunhas abaixo, perante mim Gabriel Ribeiro, Tabelião intimo e escrivão. (Estava uma estampa pitha Federal de um mil reis, assim inutilizada): Eu -
Clides Bevilacqua - Carmelita Baptista Bevilacqua - Pedro Alves do Amaral - Auto-
rio Candido de Oliveira - Esta cumpre as
signat. de que firmemente fiz extrahir no qual me
refiro - deu fl. 1.º. Em, Gabriel Ribeiro, Tabelião intimo
e subscritor.

Assim assigno em publico caso:
Em test. de G. Ribeiro
Gabriel Ribeiro

cripta, 1.º de maio de 1903.

Ribeiro

Gabriel Ribeiro

34
49

Eugenio Bernardo Vieira, escrivão
do registro civil da cidade de
Palmas.

Certifico a pedido do Coronel Fer-
minio Teixeira Baptista, que se-
vend o meu cartorio e livro dos
registros de casamentos desta Ci-
dade n.º 2 nas ff. 83. v. e 84 en-
contra o termo do teor seguinte:
Por vinte dias do mes de Maio de
mil e novecentos, ás cinco horas
da tarde, nesta cidade de Palmas,
em casa do Cidadão Camposim
Joni de Araujo. Horas, ahi presente
o juiz de Direito substituto do Co-
menda, Tenente Coronel Antonio
Ferreira Ribas, e amigos e amigos
de seu cargo e a testemunhas os Ci-
dadãos Philippe Schell Laurino e Te-
nente Coronel Domingos Soares, se
receberão em matrimonio depois
de prestados as formalidades da
Lei. Rutilio de Sa Ribas, com vinte
annos de idade, solteiro, filho le-
gitimo de Antonio de Sa Ribas e da
Dona Maria Josepha de Souza Ribas,
- com Dona Julia Teixeira Baptis-
ta, com vinte tres annos de idade,
solteira, filha legitima do Coro-
nel Ferminio Teixeira Baptista
e da finada Dona Maria Ruyza
Ferreira Baptista, ambos os

contrahentes são naturais e residentes
na dita Comarca. Em primeira do
que eu lavrei este auto que vou
lançado por todos em o Juiz
dos que tudo deu fe. Eu, Eugenio
Bernardo Vieira, escrivão, que
o escrevi, Antonio Ferreira Ribas,
Julia Teixeira Baptista, Rutilio
de Sá Ribas, Domingos Soares, com
quarenta e seis annos de idade, fa-
zendeiro, residente nesta Comarca,
Filippe Schell Laurier, com trinta
e cinco annos de idade, Commerci-
ante, residente nesta Comarca.
E o que se encontra em dito termo
que bem e fielmente extrahy e
me reporto em meu poder car-
terio, do que de tudo deu fe. Eu,
Eugenio Bernardo Vieira, escrivão,
que escrevi e assigno.

Salvador 4 de Abril de 1913.
Eugenio Bernardo Vieira



Audiencia

Aos nove dias do mez de Maio de
 mil novecentos e tres, deu audien-
 cia no lugar do costume o Doutor
 Claudneo Rogoberto Ferreira dos
 Santos, juiz Federal. Aberta como
 as formalidades da lei, nella
 compareceu o Doutor Affonso A-
 ves de Camargo, e por elle foi dito
 que em nome dos seus constituintes,
 Coronel Firmino Texeira Bas-
 tista, Divida e seus filhos e genros,
 vinda accusar a citacao feita ao
 Doutor Procurador Seccional
 este Estado, para ver se proseguir
 na accao que os mesmos seus cons-
 tituintes, moverem contra a Fazen-
 da Nacional, para haver o paga-
 mento da quantia de setenta e
 cinco contos duzentos e sessenta
 mil reis (75:260,000) e requeria que
 sob pregação si houvesse citacao
 a instancia como renovar, no sen-
 tido da causa seguir aos seus
 demais termos, sob pena de reve-
 lia, o que ouvido pelo juiz man-
 dou o escrivão apregoar o Dou-
 tor Procurador Seccional que deu
 sua fe de achar presente o qual
 declarou que ficava sciente e requi-
 ria que se lhe desse vista dos autos
 na occasião opportuna, o que ouvi-
 do pelo juiz mandou que lhe viesse

1500
 900
 500
 2.900
 J.
 Proc. 6000

viesse os autos conclusos, do que fa-
ço este termo, cuja cota para aqui
trasladei do protocollo das audi-
encias, do que de tudo dou fe. Eu Ele-
odoro da Silva Lopes, escrivão inter-
no o escrevi

Conclusão

17 No mesmo dia, mez e anno faço
estes autos conclusos, do Doutor
Juiz Federal, do que para constar
faço este termo. Eu Eleodoro da
Silva Lopes, escrivão interino o es-
crevi. El

Prosign. Curitiba 11 de
maio de 1904. Manoel de Lencastre

Data

21 Aos treze dias do mez e anno fo-
ram-me entregues estes autos com
o despacho acima, do que faço
este termo. Eu Eleodoro da Silva
Lopes escrivão interino o escrevi

Audiencia

Aos treze dias do mez de Junho
 de mil novecentos e treis, deu
 audiencia no lugar do costu-
 me o Doutor Claudauro Rogo-
 berto Teixeira dos Santos, Juiz
 Federal. Aberta com as forma-
 lidas da lei, nella compareceu
 o Doutor Affonso Alves de Ca-
 margo e foi elle foi dito que em
 nome dos seus constituintes, Co-
 ronel Firmino Teixeira Baptista
 a Viuda, seus filhos e genros,
 na Accao Ordinaria que mo-
 vum contra a Fazenda Nacio-
 nal para haver d'esta a quan-
 tia de setenta e cinco contos
 duzentos e sessenta mil reis,
 vultu lancar aos mesmos seus
 constituintes e a Fazenda Na-
 cional de mais prova, para
 fora da terra, e requeria que,
 sob prégao si houvesse este lan-
 camento no feito, e os autos com-
 vista as partes, para serem pro-
 duzidos nas razoes finais, o que
 ouvido pelo Juiz foi deferido e san-
 do apregoados pelo Official de Jen-
 tica, achava-se presente o Doutor
 Procurador da Republica que dis-
 se ficar sciutto, do que faço este
 termo, cuja copia para aqui trasta-
 de do protocollo das audiencias, do

1500
 900
 6000
 6...

do que de tudo dou fé. Eu Eleodoro
da Silva Lopes escrevo interino e
escrevo

Vista

467/ Nos quinze dias do mez e anno
faço estes autos com vista do
Sr. Affonso Alves de Camargo, advo-
gado dos autores, do que faço este ter-
mo. Eu Eleodoro da Silva Lopes escri-
vo interino e escrevo

Qta

Dão as razões dos Autores
em tres ps. de papel, compe-
tentemente selladas e acom-
panhadas de quatro documentos.

Em 17 de Junho de 1803

A. Camargo

Data

47/ Nos vinte dias do mez e anno, fu-
ram me entregues estes autos com
seus despachos e firmas do que faço es-
te termo. Eu Eleodoro da Silva Lo-
pes, escrevo interino e escrevo

Juntada

47/ Nos vinte e dois dias do mez e an-
no junto a estes autos os raios
e seus documentos que adiante se
vi, do que faço este termo. Eu Eleodoro
da Silva Lopes escrevo interino e escri-
vo

Cumpre-nos antes de qualquer discussão, ler um ponto de direito que talvez seja levantado, como preliminar, pela parte ex-adversa.

Referimo-nos ao facto da presente acção estar sem andamento desde o mez de Dezembro do anno de 1897, data em que, por motivos que ignoramos, ficaram dormindo em cartorio os autos respectivos.

É possível, como dissemos que o illustre advogado da Fazenda Nacional, partindo deste ponto, queira allegar prescrição e por isso é o caso de apurarmos essa supposta discussão.

Na especie não verifica-se a prescrição pelo motivo da causa não ter prosseguido a mais de cinco annos e isso porque a acção foi proposta e a lide contestada dentro d'aquelle praxo, e um dos effeitos da contestação da lide é — perpetuar a acção em juizo (Ord. III 4ª parte, 9ª; 18312; Savigny § CCXLII) o que quer dizer que, dada aquella contestação, a relação de direito litigiosa não prescreve emquanto durar a vida da acção, que é de quarenta annos (João Monteiro Processo Civil e Commercial vol. 2 pag. 82 a 83 e Ramalho Traçã Brasileira § 143)

Emem se poderia entender de outro modo, pois seria um verdadeiro absurdo que

concessu a prescripção depois de contestada a lide, attendendo a que - o fim da prescripção é justamente não admittir que se reclame um direito depois de decorrido um certo tempo e, portanto, desde que o direito é reclamado, ella não tem mais razão de ser.

Assim é que, desde o direito romano, era esse o fim da prescripção, attendendo a que o pretor a primeira coisa que examinava quando propunham uma accção é se não havia a exceptio temporis, isto é, se não havia a posse de longo tempo, sendo que as accções, então prescriptivas, tinham o nome de temporales actiones e o prazo em que deviam ser intentadas era, em geral, um anno, e isso pelo fundamento de prevenir demandas e preservar o patrimonio das familias do perigo e mal das accções tardias.

Diz-nos isso o grande jurisconsulto patricio Almeida e Oliveira em sua Obra sobre Prescripções, onde conclue ás paginas 158 e 183 que "perante o direito romano não era preciso que a accção fosse decidida dentro do anno e dia em que prescrevesse, sendo essencial que o Autor a intentasse dentro desse prazo e por meio della recebesse a posse e isso porque pede a equidade que o Autor não soffra as consequencias da lentidão da justiça e seja collocado na posição que lhe daria um julgamento immediatamente proferido..... E assim basta a citação, ainda mesmo que ordenada por juiz incompetente, para que a prescripção fique suspensa durante todo o curso da causa"

Essa opinião do prorecto mestre tambem

e' a de todos os jurisconsultos patrios, a seguida pela jurisprudencia dos Tribunaes e o que nos ensina o direito estrangeiro.

Mas dando de Baratoço que vimos de expôr não fosse bastante para inutilizar qual quer allegaçã, relativa a prescripção, ainda teriamos a acrescentar que a maior parte da quantia, reclamada na presente accção, pertence a arphãos, conforme se verifica dos autos e dos documentos que ora juntamos, e contra elles não corre a prescripção por força do artigo 179, lettra - A - da Consolidação das leis federaes que, seguindo a disposiçã consagrada no artigo 731 do Dec. n.º 857 de 12 de Novembro de 1851, estatue que a prescripção não corre contra aquelles que dentro dos cinco annos não puderem requerer nem por si nem por outrem, como os menores, os desassissados e quaesquer outros que, privados da administração de suas pessoas e bens, estão sujeitos a tutela ou curadoria -

Feito esse ligeiro estudo pelos motivos que retro expendemos, vamos, agora, conhecer do merito da causa, no sentido de demonstrarmos, que a prova produzida e' robusta e sufficiente, para, por ella, condemnar se a Ré a pagar a quantia reclamada pelos Autores.

E' desnecessario dizermos que a Fazenda Nacional e' parte competente para reponder a presente accção, já por força do artigo 723 11 da Constituição e já pelos innumeradas sentenças que têm transitado em julgado

pelo Supremo Tribunal Federal e de que ain-
da nos dá noticia o fasciculo do Direito de 15
de Maio do corrente anno, transcrevendo á pa-
gina 133 e seguintes o Acordam de 27 de Dezem-
bro do anno passado, o qual conclue pela res-
ponsabilidade da União, no sentido de indem-
nizar a particulares pelos bens destes que o Go-
verno tomar conta em caso de perigo immi-
nente, como de guerra ou commoção.

Tendo um facto já reconhecido pela jurispruden-
cia do Supremo Tribunal Federal, que a Fazenda
é responsavel pelas indemnisações, da natureza
do que se trata no presente feito, e que a prova tes-
temunhal si por si, é sufficiente para dar lugar
a condemnacão da Ré, conforme innumeross Ac-
cordans do Supremo Tribunal, entre os quaes o re-
ferente á accção proposta por Manoel Ignacio
de Araújo Simião e innumerass sentenças que
devem constar do archivo deste Juizo, passemos
a examinar essa prova, feita com tanta exclu-
sivencia, nos presentes autos:—

Proposta a accção e contestada por negação,
foi, a requerimento dos Autores, expedido car-
ta precatória inquisitoria para o Juizo de Di-
rito da Comarca de Palmas.

Ahi foram inquiridas sete testemunhas— (fls
a fls dos autos)

Dessas sete testemunhas inquiridas— a
primeira affirma que as forcas federaes, ao
mando dos Generaes Pinheiro Machado, e
Lima, retiraram dos Autores grande quantida-
de de gado vaccum, cavallar e muidr, e delle
se utilisaram para o seu consumo e transporte.

As demais testemunhas, isto é, a segunda, a terceira, a quarta, a quinta, a sexta e a sétima, não se affirmam aquelle facto principal, como também declaram, dando a razão da sciencia, qual a qualidade e quantidade do gado retirado dos Autores, pelas mencionadas forças federaes e o preço do mercado naquelle época.

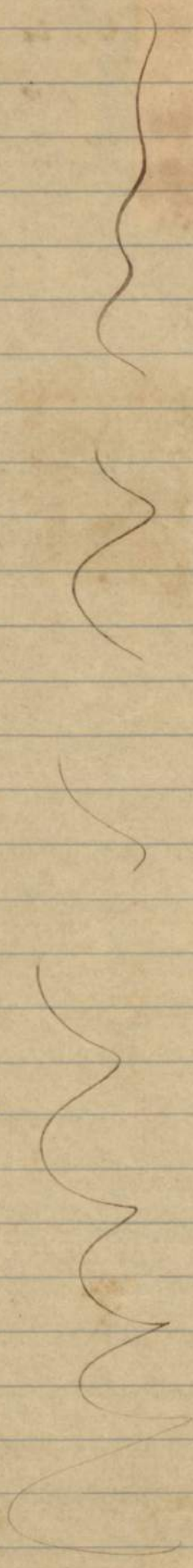
Tratando-se de depoimentos contestes e produzidos por pessoas caracterisadas e acima de toda a suspeita, claro é que os Autores fizeram prova cabal e sufficiente para por ella a Ré ser condemnada a indemnizar os Autores dos prejuizos que estes tiveram por verdadeiras mandatarios da Nação, pois essa prova já determinou igual a importancia desse prejuizo.

Os Autores confiados no espirito reconhecidamente justiceiro do emérito julgador, que sempre tem tido por lema o *summius cuique tribuere* - e tendo certeza do direito que lhes assiste, pedem a condemnação da Ré pelo constante na petição inicial por ser isso de inteira e indifectivel

Justiça

Envio a 20 de Junho de 1903
O advogado dos Autores
Afonso Alves de Camargo





Certidão de Baptismo.

Certifico, in parochia fide, que na folha 15 do 3.º Livro de assentamentos dos baptizados d'esta parochia existe um do theor seguinte.

Conceição - Aos tres de Novembro do anno de mil oitocentos oitenta e seis, nesta Matriz do Senhor Bom Jesus de Palmas, baptizei e puz as Santos Olhos a Conceição, nascida em vinte e tres de Junho do corrente anno, filha legitima de Fermino Teixeira Baptista e de Sr.ª Maria Proza Teixeira Baptista, porão padrinhos João Antonio d'Oliveira Pontede e sua mulher Sr.ª Maria Teresade Teixeira. E para constar fiz este assento que annuo. O Vigario Belvalles Saporiti

Palmas 6 de Abril de 1903
O Vigario Belvalles Saporiti



Juny 18 de 1903
Belvalles Saporiti



156

Eugenio Bernardo Vieira, escrivão do
registo civil da cidade de Palmas.

Certifico a pedido do Coronel Fer-
mino Teixeira Baptista, que revendo
meu cartorio, o livro dos nascimen-
tos desta cidade, numero 1 nas fo-
lhas 107 encontrei o seguinte do thar
seguinte: Aos quatro dias do mes
de Outubro digo de Novembro de mil
setecentos e setenta e nove, nesta
Villa do Senhor Bom Jesus de Pal-
mas, em meu cartorio appareo
o Alferes Fermino Teixeira Bap-
tista, brasileiro, livre, estanciero,
natural de Ponta Grossa, casado
com Donna Maria Rosa Teixeira Bap-
tista, tambem brasileira e natu-
ral desta Parochia de onde ambos
são residentes e conhecidos de mim
e das testemunhas abaixo assina-
das, disse que no dia vinte nove
de Agosto do corrente anno, sua mu-
lher deu a luz uma criança do sexo
femenino e a recém nascida foi bap-
tizada no dia trez de Novembro do cor-
rente anno, sendo seus padrinhos
o Senhor Doutor Francisco Xavier
da Silva e Maria do Nascimento
Rosa, a recém nascida tem o no-
me de Carmelita, sendo seus a-
vós paternos Antonio Dias Bap-
tista e Donna Maria do Nascimento Rosa.

avós maternos José Ferreira dos San-
tos e Dona Veneza Maria Ferreira.
O declarante tem o prazo de tres
mezes. E para cumprir fez este tes-
timho que assigna o declarante
e as testemunhas Lucio Trías de
Araujo Gavião e João Antonio de
Oliveira, ambos estancieiros e
residentes deste Districto, com-
mellaes de mim Luiz Goncalves Bal-
duino Lica, escrivão do Juiz de Paz
o escrevi e assigno. Luiz Goncal-
ves Balduino Lica. Fernando Fer-
reira Baptista. Lucio Trías de Arau-
jo Gavião e João Antonio de Oli-
veira. É o que querem em dito
termo que bem e fielmente
extrahe e me reporto em meu
poder e cartorio, do que tudo
dou fei. Eu, Eugenio Bernardino
Vieira, escrivão, que escrevi e
assigno.

Palmas 4 de Maio de 1903
Eugenio Bernardino Vieira



Eugenio Bernardo Vieira, escrição
do registro civil da Cidade de Pal-
mas.

Certifico que a pedido do Corro-
nel Firmiano Teixeira Baptista, que
reverte meu cartorio o livro 1.º dos
nascimentos desta Cidade n.º
1 nas pp. 58 a 59 o encontrei
o assento do teor seguinte. Aos
dois dias do mez de Janeiro do an-
no de mil setecentos e setenta e oi-
to, na Villa de Palmas, da Provincia
do Parana, em meu cartorio appa-
receu o Alferes Firmiano Teixeira Bap-
tista, brasileiro, livre, parente de
natural da Cidade de Ponta Grossa
sa casado com Dona Maria Rosa
Ferreira Baptista, tambem bra-
sileira igualmente livre, na-
tural desta Parochia d'onde são re-
gidentes, e recebidos em matri-
monio na Parochia de Passo Fundo
da Provincia do Rio Grande do Sul,
comprehido de mim e das testemun-
has abaixo assignadas disse que
no dia cinco de Outubro do anno
anterior as seis horas do dia sua
mulher deu a luz umo ençarra
do sexo feminino que me foi me
foi apresentada, e nasceu na fa-
senda denominada da "Cruz", sen-
do seus avos paternos Antonio Di-

D. João Baptista e Dona Maria do Nasci-
mento Rosas, e os maternos José Fer-
reira dos Santos e Dona Francisca Maria
Ferreira. A recém nascida ainda não
foi baptizada. Teve o declarante o
prazo de tres mezes. E para evitar, fiz este
termo que anexo comigo o declara-
nte e as testemunhas presentes abaixo,
negociantes e moradores nesta Villa,
escolhidas de mim José Antonio Ale-
xandre Vieira, escriptão do Juiz de Paz
que se viu. José Antonio Alexandre
Vieira, Firmiro Teixeira Baptista,
Benedicto Vieira da Silva e João
Baptista Bello. Com virtude de man-
dado do Juiz de Direito da Comarca
faço a annotação seguinte: A inque-
rência de que trata o presente ter-
mo foi baptizada com o nome de
Julia sendo seus padrinhos Este-
vão Ribeiro do Nascimento e sua mu-
lher Dona Maria das Dores do Nasci-
mento, já falecida. Patras tinta e um
de Quembro de mil oitocentos e no-
venta e oito. O secretario da Cama-
ra Municipal - Jaciano Leopoldino
de Campos. E' que sustenta em dito
termo que bem e fielmente extra-
hi e me reporto em meu poder e cor-
tois, do que dou fe. Eu, Eugenio Bomar-
do Figueira, escriptão que se viu e anexo.

Patras 4 de Maio a 1904
Eugenio Bomarado Figueira



43
58
Eugenio Bernardo Vieira, secretário
do registro civil da Cidade de Pol
mbo.

Certifico a pedido do coronel Fer
mino Teixeira Baptista, que re
vendo meu cartório o livro dos
registros de casamentos desta Ci
dade, n.º 2, na p.º 44 a v. encon
tra-se o termo do teor seguinte:
Nos dias dias do mez de Janeiro de
mil oitocentos e noventa e sete,
as quatro horas da tarde, na ca
sa de residencia do Cidadão Fer
mino Teixeira Baptista, aqui pre
sente o Cidadão Doutor Jose Ce
sar de Almeida, juiz de Direito
e dos Casamentos, compareo non
vã de seu cargo e as testemunhas
Cidadãos Augusto de Sousa Qui
naraes e Domingos Antonio So
ares, se receberam em matrimô
nio depois de preteridas as
formalidades da lei, o Bacha
rel Doutor Euclides Bivilaqua,
solteiro, de vinte e nove annos de
idade, natural do Estado do
Ceará, filho legitimo de Jose Bi
vilagua e de D.ª Maria Martiniana
Machã de Jesus, com a Excellentissima,
my Alfora D.ª Carmelita Bap
tista, solteira, de dezete annos
de idade, natural e residente nesta

Parochoa, filha legítima do Cida-
do Ferrnino Teixeira Baptista e da
finada Dona Maria Rita Ferrreira Bap-
tista. Dinsrão não houve impedi-
mento algum para se casarem.
Com pizfessa do que lavrei este
termo, em que assigna o Juiz
os nubentes e testemunhas de
uma mencionadas, e eu Tristão José
de Araujo, escrivão o escrivão e de tudo
dout. Sr. José César de Almeida. Car-
mélita Teixeira Baptista. Eu-
clides Bivilacqua. Augusto de
Souza Guimarães, e por trinta
e quatro annos, casado, nego-
ciante, natural de Curitiba e
residente em Palmas. Domingos
Lopes, de quarenta e quatro annos,
Fahendeiro, residente em
Palmas. E que continha em dito
termo, que vem e fielmente extra-
hi e me reporto em meu poder
e cartorio, do que tudo dou fe. Eu,
Eugenio Bernardo Vieira, escrivão,
que o escrivão e assigno.

Palmas 4 de Abril de 1903
Eugenio Bernardo Vieira



44
59

data dos vinte e três dias do
mês de junho de mil novecentos e
três, me fizão entre estes
autos, os que se faço com vis-
ta ao Sr. Procurador de criminal,
do que faço este termo. Eu,
Paul Maisant escrevão, o
escrevi - Ota -

Certifico, tu divido de dar
andamento a estes autos até
esta data por acumulo de
serviço e mesmo por mudan-
ca de cartorio; do que dou
fé. Coimbrã, 16 de junho
de 1903

O Escrevão
Paul Maisant

data dos dezesis dias do
mês de junho de mil novecen-
tos e três, faço - os com vista
ao Sr. Procurador da Re-
publica, do que faço este
termo. Eu, Paul Maisant,
escrevão, o escrevi.
Ota -

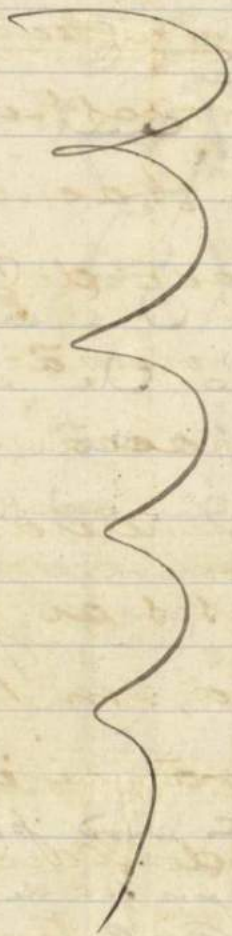
Vão os rasgos em papel separado.
Coimbrã, 31 de Junho de 1903

O Procurador
Fran. Xavier Teixeira de Carvalho

40/ Jata. Dos trinta e um dias
do mez de Junho de mil no-
vecentos e tres, me foram en-
treghes estes autos com a
esta neto. Do que faço es-
te termo. Juiz Paul Paisant,
escriuão, o escrevi

41/ Juntada. O top. no mes-
mo dia, mez e anno su-
pra declarados, junto as
casas supreferente. Do que fa-
ço este termo. Juiz Paul Pai-
sant, escriuão, o escrevi

Vivida





PARANA — CURITYBA

Aos — de — 45 — 60 — de 190 —

Em nome da Fazenda Federal

(Razões finais)

Em dia de Setembro de 1897 Firmiano Teixeira Baptista e outros tentaram a presente acção, convictos de que eram credores da Fazenda Federal, e procuraram haver desta a quantia de setenta e cinco contos duzentos e sessenta mil reis (R\$. 260.000), em quanto importavam algumas centenas de cabeças de gado vacum, cavallos e muar que, dize os S. S., as forças federaes, ao mando dos generaes Pinheiro Machado e Lima, lançaram mão na cidade de Palmas em 1894, por occasião da revolução que assolou esta cidade. Contestada a acção, os S. S. produziram as provas que entenderam precisas, e foram os autos conclusos ao Juiz Federal, P. Cavani de Mendonça, em 18 de Dezembro de 1897, nos quaes não se escreveu uma palavra até o dia 9 de Maio de 1903 — cinco annos, quatro meses e vinte e um dias!

O douto advogado ex-adverso, pedindo vista dos autos para arrosar e verificando o prazo

decorrido, sem que se houvesse fallado na
acção, appareceu-lhe a idéa a prescripção em
favor da Fazenda, visto o lapso de tempo de-
corrido; mas, tratando do assumpto, limitou-
se a poucas linhas, e, nestas, foi de uma po-
breza tão rude que tocou as raizas da indi-
gencia.

Allegam os S. S., por seu advogado, que
na especie dos autos não tem lugar a prescrip-
ção, visto como a lide foi contestada, e um
dos effectos da contestação da lide é perpetu-
ar a acção em juizo, e esta jamais prescreve
enquanto dura a sua vida que é de quares-
ta annos. Em abono de seus argumentos
cita João Monteiro, Ramalho, Almeida e Oli-
veira e invoca o Direito Romano, appella-
do para este na qualidade de fonte subsidia-
ria, como se o nosso Direito fosse omisso a re-
specto e a legislação patria nada dissesse sobre
o assumpto. Si prevalescesse a theoria exposta
pelo illustrado patrono dos S. S., que uma vez
contestada a lide não teria lugar a prescripção
da obrigação, não extingua a vida da acção;
porque então os escriptores de direito ensinam



PARANÁ — CURITYBA

Aos _____ de _____ de 190

46
61

2

1.ª — e a lei prescricional que começa a correr de novo a prescrição depois do ultimo acto judicial? O illustrado collega ~~ex-advoco~~ é vítima de um equívoco, como passamos a demonstrar:

Viscerra de Freitas, Comp. das Leis Civis, artigo 855, emirra que "interrompe-se a prescrição pela citação feita ao devedor, ou por outro qualquer modo admittido em Direito, e então começa a correr de novo o tempo della". O mesmo Visconde falla ex-cathedra fundado na Ord. L. 4.ª, C. 2.ª, § 1.º e no Cod. Com. art. 453. No artigo 870 da Const. citada, achase estampado que as dividas passivas da Nação prescrevem em cinco annos, importando completa desvencimação da Fazenda Nacional, e o artigo 871 da mesma Const. é assim concebido:

"Comprehende esta prescrição:

"§ 1.º O direito que alguém pretender

"da ter a ser declarado credor do

"Estado, sob qualquer titulo que

"que seja."

Em relação ao caso, o que foi consolidado por Viscerra de Freitas, foi extrahido da

Letra do Decreto n.º 857 de 12 de Novembro de 1851, e quando não o fosse, hoje tínhamos a questão positivamente decidida como prescreve a Const. das Leis Federaes. É assim que esta Const., Parte 3.ª, art. 843 diz:

"A prescrição interrompe-se:

- " a)
- " b) por via de citação judicial;
- " c)
- " d)

"A prescrição interrompida

" principia a correr de novo:

" no primeiro caso (a) da data

" da promulgação ou reforma do

" título; no segundo (b) da da-

" ta do ultimo termo judicial

" que se praticar por effecto da

" citação; no terceiro"

Ora, entre a theoria fundada em praxistas e no Direito Romano, defendida pelos A. D., e a letra da lei, somos obrigados a seguir esta e ás suas disposições esvarmos a frente.

Diz a lei, Const. Federal, cit. art. 843, ultima parte:

"A prescrição interrompida por via



PARANÁ — CURITYBA

Aos _____ de _____ de 190

47 62

3

"de citação judicial, começa a correr de
 "novo: da data do ultimo termo ju-
 "dicial que se praticou por effeito da
 "citação".

Em vista da certidão de fl. 10 dos autos, onde
 consta a intimação do Dr. Procurador da Repu-
 blica na Seccão deste Estado, foi interrompida
 a prescrição em favor da Fazenda; mas tam-
 bém é verdade, e dos autos está patente a
 fl. 29^a que o ultimo acto judicial, por força
 da citação, foi praticado a 18 de Dezembro de
 1892 e desde essa data, ex-vi lege, começou
 a correr a prescrição, completando cinco an-
 nos em 18 de Dezembro de 1902, sem ser in-
 terrumpida pelos modos em direito permitido
 ficando assim a Fazenda desonerada por
 completo da responsabilidade da divida que
 se pretendia crear.

Allega ainda o ex-adverso que
 admittida a prescrição, está grão corre-
 cto contra menores, e grandê parte dos S. S. a
 pães, e junta certidões de idade: — De Con-
 cecção nascida em vinte e três de Junho
 de 1882; de Carmilite nascida a 22

de Agosto de 1879, casada com Dr. Euclides B. Vilaqua em 10 de Janeiro de 1897; de Julia nascida em (S) cinco de Outubro de 1877 casada com Rutilio de Sá Ribas em 30 de Maio de 1900.

Os citados Decretos 857 e a Ord. L. 4, Tit. 2932 eram bem claros a respeito e a Const. das Leis Reservas tambem o é, tanto que vejamos o artigo 842 (Part. 3^a) - : "A prescrição corre:

" a)

" b) contra menores de 14 annos.

" Depois desta idade, a prescrição

" corre, mas o menor pode ser contra

" elle restituído, tendo havido le-

" gitimo impedimento."

Em 11 de Setembro de 1897, data da propositura da acção, D. Correição contava 15 annos, dous mezes e dezoito dias; D. Carmelita contava dezoito annos e doze dias e já era a esse tempo casada com o Dr. Euclides Vilaqua; e D. Julia contava dezanove annos, onze mezes e seis dias. Firmino Ferreira Baptista, quando iniciou a presente litigio foi por si como tutor de suas filhas Correição e



PARANA' — CURITYBA

Aos _____ de _____ de 190

48
63

4

Julia (ambas entrada ora buberdade) e
 Sto. Euclides Bivilagua como cabeça de sua
 mulher D. Camilita. Esta, já mais poderá
 recorrer a misericórdia; e aquellas também
 não, porque, buberes, assistidas por seu pai,
 nenhum legitimo impedimento trouxerá
 a privação de continuar ora accção contra
 a precepção. Todos dormiram e porro-
 colto. Dormientibus non soccorrit jus.

Esperando esperamos que o Sr. Julga-
 dor, em face do exposto, dará o seu verdictum
 julgando os Sr. S. conceder de accção, tendo
 em vista a precepção allegada, com o que
 fará —

Justiça

Curitiba, 30 de Junho de 1903

O Procurador da Republica
 Francisco Xavier Teixeira de Carvalho

188.100



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Conclusão. Aos vinte e um dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, faço - es em, 400
Oluzes ao Dr. B. Juiz Federal;
do que faço este termo. Eu,
Paul Maisant, esquião, o
escriu. - O d

Segue a preparação, paga a taxa
judiciaria, N.º 31 de julho
de 1934. Paul Maisant

Nota. Aos vinte e um de ju-
lho do anno supra, me fo-
ram entrefuz estes autos
com o despacho acima, do
que faço este termo. Eu, Paul
Maisant, esquião, o escriu

Certifico te intimado o
advogado do autor para
seu e preparar estes au-
tos, bem como para pagar
a taxa judiciaria, do

do que ficou sabido e
deu fe. Coimbrã, 21 de
Outubro 1903, djs, Coimbrã,
31 de de Junho de 1903

O Reseivo
Paul Maisant



Taxa Judicial
ta refita a
presente accão
a taxa judica
ria na importan
cia de cento e
oitenta e oito mil
e cem reis e ao
selo de folhas
na importancia
de seis mil e no
vcentos reis (23 Rs.)

Coimbrã, 21 de
Outubro 1903

O Reseivo
Paul Maisant

Conta

50
65

Do Sr. Cláudio:			
Sentença final:	20 000	20 000	
Do Sr. Mendonça			
Assig ^a p ^{re} catória:		500	
Do Sr. Teixeira (Proc ^{do})			
Aud ^{cia} fls 35 (2 ^{tos})	10 000		
Paras finais "	<u>100 000</u>	110 000	
Do Sr. Macedoia (Proc ^{do})			
Aud ^{cia} fls 10 e 15 (2 ^{tos})	20 000		
Contestacão "	<u>30 000</u>	50 000	
Do Sr. Motta			
Peticão inicial (2 ^{tos})	40 000		
Aud ^{cia} fls 11 e 12 "	20 000		
Peticão fls 13 "	<u>10 000</u>	70 000	
Do Sr. Affonso			
Aud ^{cia} fls 36 (2 ^{tos})	10 000		
Pet. fls 30 "	10 000		
Paras "	<u>100 000</u>	120 000	
Do Escrivã			
Int ^{ru} ccão	1 500		
P ^{re} missa	2 000		
Int ^{ru} ccão e Felig ^{as}	152 000		
Termo simples	6 700		
Audiencia	14 100		
P ^{re} catória	<u>7 000</u>	83 300	
		<u>453 800</u>	

As

Transporte:		453 800	
Do Escrivão:			
Processos:			
Intimações	15 000		
"	18 000		
Termos:	1 600		
Contas:	12 000	46 600	
Do autor:			
Sellos pagos	13 100		
Cartões	43 500		
Custas da inquirição	107 000		
Taxa judiciaria	188 100	351 700	

~~852.100~~

Importam as custas em oitocentos e cinquenta e dois mil e cem reis. Curitiba, 21 de outubro de 1903

Paulo Escrivão
Paulo Escrivão

Concluzão - Aos vinte e dois de outubro de mil novecentos e três, faço constar estes autos ao Sr. Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Paulo Escrivão, escrevador, o escrevi

Visto, etc; Vê-se na petição inicial da primeira ação que firmo Leocinda Baptista

por si e como tutor nato de seus filhos pulchros
 Benifacio Teixeira Baptista, D.^a Julia Teixeira
 Baptista e D.^a Conceição Teixeira Baptista, Augustos
 de Lima firmadas por Calceia de sua mulher D.^a Ser-
 nestina Teixeira firmadas e o Sr. Euclides Bevila-
 qua por Calceia de sua mulher D.^a Carmelita Baptis-
 ta Bevilaqua, todos residentes no municipio de
 Palmas, este Estado, excepto o ultimo que reside
 nesta Cidade, quem propoz a Fajuda Nacional
 uma accão ordinaria para o fim de Cobranca
 della a reimbursement do valor de annuaes
 vaccinas, que elle e muitos de sua propriedade,
 dos quaes se apoderaram as forças legaes do
 manto das fôrças Armadas Puhicas Machado
 e Lima em Operações de guerra na Camara
 de Palmas, na época da ultima revolução que
 commoçou em este.

E para fundamentos de sua accão allegam
 os motivos constantes da mesma petição ini-
 cial que enumeram em este, Concluido
 em o termo que - por consequente, em vi-
 ta do art. 72 § 14 da Constituição de 24 de
 Junho de 1891, que garante ao cidadão o di-
 reito de propriedade em toda a sua plenitude
 e petam os principios que se de direito que
 vedam o conscripto se algum com o chico,
 contra a vontade do dono, e fora de evicção
 que a supp.^a a Fajuda Nacional e obliga-
da e deve su condemnação a pagar as
supp.^{as} a quantia de 75.760.000, setenta
e cinco centos de quatro centos e sessenta mil reis,
importancia do prejuizo que elles por cau-
sado pelas reparadas forças, as serviço do

quibus de Unico, alim. de pios leges de
de Maio de 1894. e. de Actos.

A respeito petição, que teve despacho, mi-
nistrado-se a decisão, e datada de 10 de Setem-
bro de 1894.

Proposta assim e mesmo, e contestada
por negação, seguido sursum, sendo
a requerimento do A. A. expressa car-
ta precatória inquiritória para o Juiz de
Direito de Palmas.

Cum pida esta precatória foi evoluída
ao Juiz, expedida em 9 de Novembro
de 1894 e a 18 de Dezembro do mesmo
anno, mandada juntar aos autos pelo re-
pedir Juiz, expedida.

A 9 de Maio de 1904 (5 annos, hinc-
ta e 21 dias) depois junta-se aos autos
uma petição e documentos sobre o A. A.
allegando que para haver a primi-
tiva quantia = necessitam recordar a in-
tancia, visto terem decorrido mais de seis
meses depois do ultimo acto praticado
em Juiz.

Prosequindo a decisão foram os autos
com vista ao Juiz e ao A. A. logo no co-
meco de suas razões exaradas: - Cum pre-
ter, ante de qual quer circumstancia, pela im-
portancia do direito que talhe, seja a vontade,
como preliminar, pela parte de direito
- Repetimos-nos ao facto de primario acco-
ntar-se um andamento sobre o mes, de 10
de Junho, data em que, por motivos que
ignoramos, ficando committido em car-

Teria as outras respectivas.

- É possível, como dissemos, que o ultimate avogado da Fazenda Nacional, patuado esse ponto queira allegar prescripção e por isso é o caso de aparmos esta supposta discussão =

O avogado da Fazenda Nacional effectivamente atee se a esta preliminar, desmoldando, mecarando a questão de baixo do ponto de vista da nossa legislação actual, e Conclue expondo que sejam os t. t. Causidos de acção, tuteo em vista a prescripção allegada.

Considerando que nos ha noster invocar se, para o caso, a subsidiaria do Direito Romano, quando tmo, hi taxativa regularna da materia no Dec. n.º 854 de 12 de Novembro de 1851, Consolidado e reprimido no art. 175, Cap. 8, Parte 5.ª do Consolidação das Leis Federaes;

Considerando que o ultimo acto judicial foi practicado a 18 de Setembro de 1894, nos havendo esse esta data interromper a qmna que tem por esse a prescripção a favor da Fazenda Nacional, ficando assim esta esmerada de qual que se pssibilidate, quanto a ditta allegada, nos se verificando, pois, nemhu dos casos de interrupção apontados por Almeida Oliveira no Cap. 8.º de

de sua Carta = 4 Prescripção;

Considerando, art 175, Cap. 8, Par. 5^o
da Constituição dos Estados Unidos, que as
cas passivas da União prescrevem no
to de cinco annos, e mais: art. 176,
que todos a quem, que pertencem, em
Causas de Fazenda Nacional por ordens,
cartas, títulos, gratificações e outros veni-
mentos de que se pagam, por pensões, lucros,
meios selos e outros pro, por preço
de arrendamentos e contratos de que
se paga e pagamento de despe-
zas feitas e serviços prestados e por
qualquer reclamação, indenização,
danos e restituições, si não requererem
o reconhecimento e liquidação de
suas dívidas, a expedição das cartas,
cartas, ordens e títulos para o paga-
mento e para fazer-se e assenta-
mento das que o precisarem em
to de cinco annos, prescrevem o
direito a esse pagamento;

Considerando que o ultimo
acto judicial foi proferido a 18 de
Dezembro de 1897 a respeito o
pleito até 9 de Maio do corrente
anno, = 5 annos, 11 meses e 21 dias =
escedendo assim o prazo da pres-
cripção que acaba, Comodó, Al-
meida e Oliveira, (pag. 485) depon-
do que passou o ultimo dia, isto é,
fôra perfeita a prescripção da meia noi-
te do ultimo dia do termo. Ind

In omnibus temporalibus actionibus nisi
novissimus totus dies complectatur non fini-
tur obligatio;

Considerando que no presente caso
es d. d. dormiam, non cogitans, na-
gnum lapsus, eo prosequente a sua
accão que assim reprom em carto-
rio, sum te quem a expectam de
sumo, incedendo assim no resul-
tato a sua inercia. Vigilantibus, non
dormientibus, succurrit jus;

Considerando que, effectivamente,
os cinco annos naõ serem para a
prescripção, art. 179, litta - a -, Cap. 1.^o
Part. 5.^a da Consolidação das Leis Federaes,
contra aquelles que autros ellos naõ pu-
derum regneri nem per si, nem per
autrum, como os menores, et deservida-
dos, e quales que autros que, pirações
da administração a sua possessão bene-
estã sujeitos a tutela ou curadoria;

Considerando que i' certo que
contra pupillum nulla currit pres-
criptio, etc., e que allegam mais et
d. d., nem tutico, que = a maior
partē ea quantū reclamada na presente
accão pertinece a orphan, au forme
se verifica esse autros e documentos
que putam;

Naõ, considerando, que nem autros
e documentos naõ se referem a me-
mores de 1/2 annos, na época ea propo-
situra ea accão, visto ter esta sido pro-

partu a 10 de Setembro de 1894 e tu nesso
cetu Anceira, nascida em 23 de Junho
de 1888 - 15 annos, 2 mezes e 17 dias; Car-
melita, nascida a 29 de Agosto de 1879 -
18 annos, 1 mezes e 11 dias, sendo já casada
nessa época com o Sr. Euclides Pereira
Gua; e Julia, nascida a 5 de Outubro
de 1847 - 19 annos, 11 mezes e 5 dias, não
cabendo aqui a maxima: Cum non
valentem agere non curit prescriptis;

Considerando ainda que firmi-
no Teixeira Baptista quanto intentou
accusar o feu - por si e como tutor
de seu filho pubere -;

Considerando que para o caso
da presente accusação temos disposições
sua terminante, já acima citada, sem
necessidade de recorrerem a fontes
subsidiarias, nem a discussões can-
tonarias;

Assim, tomamos apena, com
Cimento da prejudicial da prescripção,
de accordo com as leis em vigor, e con-
tudo o mais que nos antes dize, julgo
at. A. A. Carceres de accusação contra
a Fazenda Nacional e os Curadores
nas Cestas.

Publicou-se na primeira au-
diencia, com intimação das partes.

Curityba 29 de Outubro de 1903
Francisco Rogério Ferreira dos Santos

Para o dia trinta e um de ou-
tubro de mil novecentos e treze,
meu foram entrefez este au-
tes; do que faceo este termo.
Em Paul Maiãur, edificação, o
escrevi



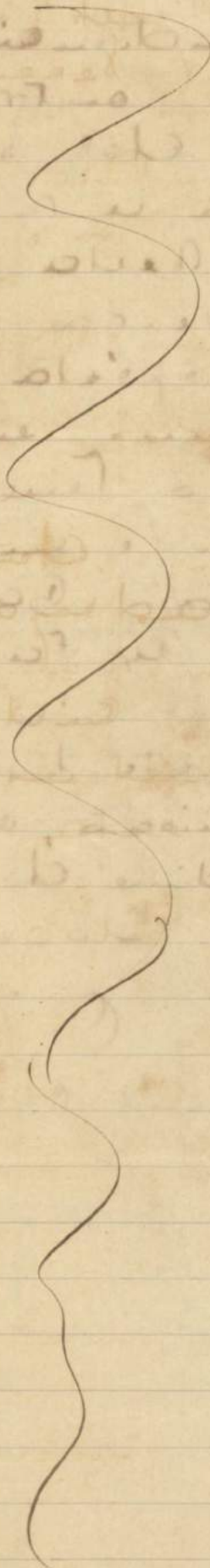
Junta. Odes tinto cum de
Outubro de mil noventa e
treis, junto o traslado en-
frente; do que faço este ter-
mo. Em, Paul Máis, aut, el-
civao, o lesou, si



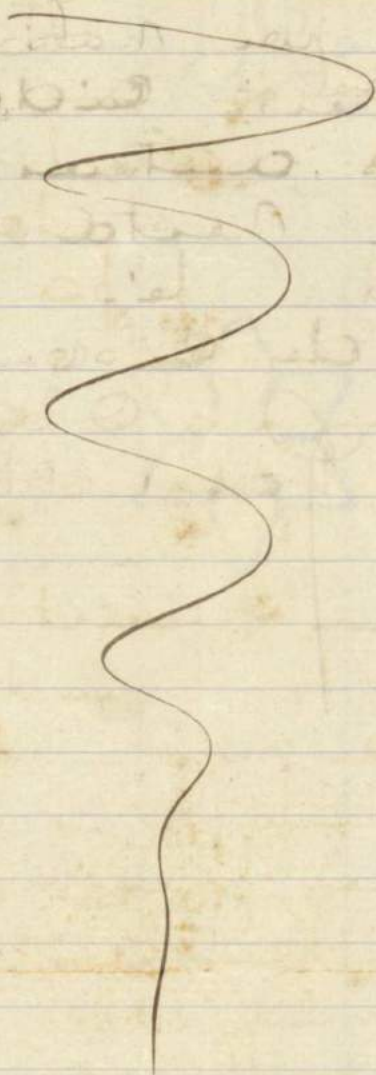
Audiencia - Aos vinte e um
 de Outubro de mil novecentos
 e treze, em Audiencia no lugar
 do Justame, o Doutor Claudino Ro-
 boberto Ferreira dos Santos, Juiz
 Federal. Aberta a mesma na for-
 ma da lei, feita foi publica-
 da a sentença na sessão
 ordinaria proposta contra a
 Fazenda Nacional em que são
 autores Firmino Ferreira Baptis-
 ta, seus filhos e outros, a qual
 julga os autores pareceres de
 factos contra a Fazenda Nacio-
 nal e os condemna nas costas,
 do que faz este termo. Em Paul
 Maisant, 'escrição, escreveu (ad-
 signado) Claudino dos Santos. Es-
 tá conforme, de que dou fei-

Observação
 Paul Maisant

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]



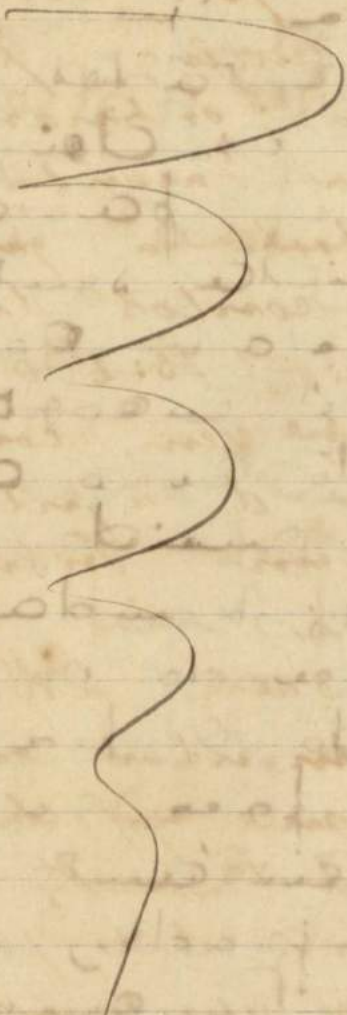
144
fundada. Obediente de los
Reinos de Castilla, Aragón
y Navarra, junto a las
partes de que pasa este
terreno. En, Paul Mairant,
escritor, y otros



Audiencia - Aos sete de Maio -
 membros de mil novecentos e treze,
 deu audiencia no lugar do Qui-
 tume, o Doutor Claudino Jo-
 seberto Ferreira dos Santos, juiz
 Federal. Aberta a mesma na
 forma da lei, nella compare-
 ceu o Doutor Procurador da Re-
 publica e disse que por par-
 te da Fazenda Nacional ha
 accao que contra esta Mes-
 sen Firmino Teixeira Baptista
 e outros, tendo a mesma fa-
 zenda obtido sentenca em seu
 favor, requer que seba pe-
 gao fossem citados os autores
 e assignados os dois dias da
 lei para serem passae em jul-
 gado a repuida sentenca, visto
 como o advogado constituido dos
 autos nao e encontrado nesta
 cidade, visto como aeba-se au-
 sente. O que ouvido pelo juiz,
 foi deferido; mandando affrejar
 nao comparecendo os autores,
 foi amedido o prazo repren-
 do; do que faz este termo.
 Eu Paul Maisant e deusão,
 escrivão. (assignados) Claudino
 dos Santos - Francisco Xavier T.
 de Carvalho. Esta Conpene

Observações
 Paul Maisant

Justada. Odes, dessein, de
November de unif. November
etuis, junto a petico. Com des-
pacho benfite. De que
faca este termo. Jan, Paul
Maison, dessein, dessein



Dr. Altonso Alves de Camargo

Curitiba

58
73
Exmo Sr. Dir. Jur.
Federal da Seccão deste Estado.

J. Tenu - a por ten e com a in-
Tenu - a requirida.

Cur. 16 de Novembro de
1903 Advogado das Partes

Direm Firmino Teixeira Baptista
Vivida, Desembargador Euclides Bevi-
lagna, Augusto de Sousa Guimarães
e outros, por seu procurador abaixo
assignado, que não se conformando
com a sentença por V. Ex. proferida
na acção ordinaria que promoveram
contra a Fazenda Nacional para
haver desta a garantia de setenta
e cinco contos de réis e sessenta
mil réis (75:260\$000) juros da lei
e costas, vêm, com todo o respeito,
appellar d' aquella sentença para
o Supremo Tribunal Federal e
para isso.

Pedem a V. Ex. que se digere
mandar tomar por termo a
sua appellação, intimando-se
d' ella o Sr. Procurador Seccional
neste Estado, para que a mesma siga
os seus tramites até final, e
E. R. Uçê

Curitiba a 16 de Novembro de 1903
O Advogado Appo de Camargo



Termo de Appellação - Obede-
ceis dias do mez de Novembro
do anno de mil novecentos
e treze, nesta cidade de Curitiba,
em meu cartorio, compare-
ceu o advogado Doutor Affon-
so Alves de Camargo e por elle
foi dito que em nome de seus
constituintes Firmino Teixeira
Baptista, Leivada, Desembar-
gador Euclides Brasil de Souza, Au-
gusto de Souza Guimarães
e outros, vinda Appella da
sentença que foi proferida
pelo Meitissimo Doutor Juiz
Federal do Estado na ac-
ção ordinaria que propuse-
ram contra a Fazenda Na-
cional para haver desta a
quantia de setenta e cinco
centos, duzentos e sessenta
mil reis, juros e custas
tudo nos termos da peti-
ção retos que fica fazendo
parte deste termo, para que
a appellação seja seu trami-
te depois de arquivada nes-
ta instancia pelas Appel-
lações. E de como assim
dize, eu, Paul Maissant,
escrivão, por presente termo
que depois de lido e achado
do conformo, assim assina

assignado pela parte e pelas
testemunhas abaixo: de que
deu fei-

Apresento Sr. de Camargo
Paulo Amador Ribeiro
Theodoro Garcia

Participo ter intimado da
Apellação supra, o Doutor
Roberto Passos. Que tem
siente fi. deu e deu fei. e
cityba, 16 de Novembro
de 1903

O Desembargador
Paulo Passos

Concluzão. No mesmo dia,
em e após supra faço com-
o de este antes ao Sr. Dr.
Jorge Federal; do que faço
estes termos. Em, Paulo Mai-
Paulo, desembargador, o escrevi
- O -

Recibo a expensas em ambas
as partes; arrigo para a sua aprem
Tomei as vias da si, especu-se, com
citação das partes.

Car. 17 de Novembro de 1903
Mansueto Raphael de S. Carlos

Jate. Obed. decreto de Mo.
Nombro de mil novecentos
e treze, me foram entregues es-
tes autos; do que faço este
termo. Juiz Paul Maisant, Es-
crivaõ, o escrevi.

Del. 8000
7. 2000
Certifico ter intimado do des-
pacho supra, o advogado
dos autores e o Doutor Ho-
quador Secional; do que
dou fe. Curitiba, 20
de Novembro de 1904

O Escrivaõ
Paul Maisant

Del. 8000
7. 2000
Certifico que intima o Dou-
tor Affonso Alves de Camargo
advogado dos autores e o Doutor
Procurador da Republica para
virem seguir a apellação do
que bem sciente ficaram; e
dou fe.

Curitiba, 8 de Março, 1904.
O Escrivaõ intimo
Eleodoro da Silva Lopes

Remessa
aos doze nove dias do mez de
Março de mil novecentos e

quatro, n'isto estado de Cu
 rrybr em meu cartão faço
 remessa d'estes autos ao Excel
 lentissimo Senhor Doutor Se
 cretario do Supremo Tribunal
 Federal do que faço este Ref.
 mo. Eu Eledoro da Silva Lo
 pes, novoar intimo escrever.

300

Refid

Recebimento.

Aos vinte e tres dias do
 mes de Março de mil no
 vecentos e quatro me foram
 entregues estes autos do que
 fiz laorar este termo e as
 signo. Secretari

José Pedro de Coutinho

Supre
Trib
Pres

Termo de conferencia.

Contem estes autos setenta e cinco
 folhas todas numeradas.

Secretaria do Supremo Tribunal
 Federal 24 de Maio de 1904.

Attestado
 José Pedro de Coutinho



Taxa Judicialia.

Deuda de ser cobrada por ter sido
paga na inferior instancia,
como se ve de flr. 64.º.

Secretaria do Supremo Tribunal
Federal 24 de Maio de 1904.

Assentado

João Pedro de Castro Frey

Preparo.

Pagaram os appellantes, de
preparo a quantia de trinta
e seis mil e seiscentos reis,
sendo de:

Ariz.	30.000
Apres.	6.000
Distr.	600
	<hr/>
	36.600

Secretaria do Supremo Tribunal
Federal, 24 de Maio de 1904.

Assentado

João Pedro de Castro Frey

Seni-Presidente

N.º 975) Das Sr. Ministro Luis de
Albuquerque (compun. da de ed. 923). Rio,
25 de Maio de 1904.

Agte. Antonio P.

Super
Bural
Bural

Apresento a V. Ex.ª as atas de
todas as sessões e relatórios de
todas as comissões de
Instituição de
e de
recolhidos até ao dia 23
de Maio último e preparadas
hoje.



Super Bural Bural,
25 de Maio de 1904.

Secretaria
João Pedro de Castro

Conclusão de
Luis de Albuquerque Super
Bural Bural 20 de Maio
de 1904 Secretaria

João Pedro de Castro

Mista de party.

Mi, 15 de junho, 1904.

Lucio Mendonça

Data.

Aos dezoito dias do mez de
junho de mil novecentos
e quatro me foram entregues
estes autos por parte do Sr.
nhor Ministro Relator com
o despacho supra; do que fez
laorar este termo e assigno.

Attestado.

José Pereira de Castro

Servi. Paroquial

D. em substituição ao Sr. Ministro
Mancel Albertinho. Rio 14 de No.
vembro de 1906

Pira e Amizade P.

Super
Presid
Rio de J.



Apresento a V. Ex.^a estas cartas
de apresentação com nome novo para tri-
bunas, todos a serem. Com

Seus mandados

Superior Tribunal Federal (14 de Novembro
de 1906)

Assentado

João Pedro de Almeida

Justada.

Atos qualquiera de Novembro de mil
noventa e seis pinto a petição de pro
curação que se segue: e p' laurar o to
tem e assigra. Secretaris

José Pedro de Almeida Lally

Ex. Sr. Ministro Relator da Appellação n.º 975

Am, em termos. Rio, 14 de Novembro de 1906
Admiral Monteiro

Firmino Teixeira Baptista, Dr. Euclides Bevilaqua e outros
requerem a V. Ex.ª se digne de mandar se dê vista dos autos da ap-
pellação n.º 975 ao advogado dos Supplicantes, que esta subscreve

Nestes ter mos //

Pede a V. Ex.ª deferimento //

Rio de Jan.º 14 de Novembro de 1906
Admiral Monteiro



Dr.º Firmino Teixeira Baptista

Dr. Altonso Alves de Camargo
Curityba

Na pessoa do Sr.
Dr. Solidonio Altiro Leite substitue os
poderes que me foram conferidos por Ter-
mino Teixeira Baptista Vivida, Dr. Euclides
Beilagna, Augusto de Sousa Guimarães e ou-
tros, na procuração que se acha junta
aos autos de summa accao ordinaria propo-
sta contra a Fazenda Nacional, para haver
desta a indemnizacao de prejuizos causa-
dos aos seus contribuintes aima referidos
por forças federaes, que operaram na Co-
marca de Palmas, neste Estado, por occa-
são da revolta de anno de 1893, accao
essa que acha-se em grau de appellação
no Supremo Tribunal Federal, reservan-
do para mim os mesmos poderes.

Curityba
Altonso



4 de Setembro de 1906
Altonso de Camargo

Reconheço a firma e litta-
praximo verdadeiras; do que
dou fi-

Em test. R. de
Gabriel Ribeiro



(Signature)

Leontil a 4 de Setembro de 1906.



Vista.

Notary of the Court of the
 unrecited case made in the
 H^o. Solidario Lutei e Laviana e
 terra e arizis. Secretaris.

Jean Lutei e Laviana



PELOS APP.ÉS

Vê-se dos autos :

1º. Que, por parte dos autores, requereu-se a 28 de Setembro de 1897 precatoria para a comarca de Palmas, a fim de serem inqueridas diversas testemunhas, o que foi deferido no mesmo dia (fl. 14), expedindo-se no dia seguinte (cert. a fl. 16) a precatoria de fl. 17 a 44 ;

2º. Que sendo a precatoria devolvida, recebeu-a o proprio Escrivão ; (fl. 44)

3º. Que o mesmo Escrivão, com o termo de conclusão a fl. 44 v entregou a precatoria ao juiz, que, por despacho a fl. 44 v., datado de 18 de Dezembro de 1897, a mandou juntar aos autos; ignorando-se absolutamente em que data voltou a precatoria, com esse despacho para cartorio; pois o Escrivão juntou-a aos autos sem lavrar nenhum termo, donde conste esse acto.

Depois de cumprida, devolvida e recebida (pelo Escrivão) a precatoria de fl. 17 a 44, e mandada juntar aos autos, o unico termo que se encontra nestes, onde ella se juntou sem data, é de fl. 44, assim concebido :

””JUNTADA Aos nove dias do mez de Maio de mil novecentos e trez junto a ESTES AUTOS a petição e mais documentos que adiante se vê, do que faço este termo. Eu, Eleodoro da Silveira Lopes, escrivão interino o escrevi . ””

Impossivel, portanto, saber-se em que dia, mez e anno recebeu novamente o Escrivão a precatoria com o despacho de fl. 44 v. e em que dia, mez e anno CUMPRIO ESSE DESPACHO juntando-a.

Admitta-se, para discutir, que houvesse nos autos prova de que estiveram parados durante mais de 8 annos; isto é, prova de

que entre a juntada da precatória AOS AUTOS, e o termo de fl. 44 v., acima transcripto (lavrado já nos mesmos autos) e o termo de fl. digo-tivesse havido o espaço de mais de 5 annos.

Ainda assim não havia prescrição, Vejamos:

O representante da ré appellada limitou-se nas razões de fl. 60 a allegar prescrição, visto ter estado a acção parada mais de cinco annos.

Fundou-se em Teixeira de Freitas, art. 855 da Cons. e na consolidação das leis Federaes art. 843 (fl. 61 a 61 v.).

E a sentença appellada, deixando á margem esses fundamentos, e invocando a cit. Consolidação das leis Federaes, art. 175 cap. 8º. da parte 5º. dicitur (fl. 61 v.):

"Considerando que para o caso temos disposição de lei terminante, já acima citada, sem necessidade de recorrermos a fontes subsidiarias, nem a discursões doutrinarias ;

Assim, tomando apenas conhecimento da prejudicial da prescrição, de accordo com as leis em vigor e com tudo o mais que dos autos consta, julgo os A. A. carecedores de acção contra a Fazenda Nacional e os condeno nas custas".

As razões, como a sentença appellada, dizem que não se deve examinar a doutrina e a jurisprudencia, porque temos, desde 1898, disposição expressa de lei. Referem-se a 'Consolidação, que fez o poder executivo, das leis referentes á justiça federal, citando-lhes artigos onde se consolidam disposições de leis de 1850, 1851 e da Ord. do 1.4, t. 79§1º.

Haverá maior absurdo do que affirmar-se que não importa saber qual tem sido, em face da doutrina e jurisprudencia, a intelligencia de leis antiquissimas, só porque as consolidou ultimamente o poder executivo?

Foi, entretanto, esse o argumento com que se poz á margem a lição de Savigny, Ramalho, e até a de João Monteiro, que escreveu depois dessa Consolidação privilegiada, que a sentença appellada põe acima das leis consolidadas.

Nem se attendeu a que uma coisa são os efeitos da citação, que apenas interrompe a prescrição; e outra são os da litiscontestação, com que se perpetua a acção-Ord. 1.4.º tit. 11 § 8.º e 1.3.º t. 4.º et. 18 § 12.

Em 1900, João Monteiro (Proc. Civ., 20 vol. p. 82), depois de dar como um dos efeitos da contestação da lide - o perpetuar a acção, acrescentava em nota:

"Quer isto dizer: que contestada a lide, a relação de direito litigiosa não prescreve enquanto dura a vida da acção, que é de quarenta annos".

No mesmo sentido: Ramalho, e o proprio Teixeira de Freitas (de quem citam as razões de fl. um passo, que nada faz ao caso).

Este, em nota-12-ao § 10 da Doutrina das Accções de Gorrêa Telles, escreve :

"Se as acções chegam á litiscontestação, sendo perpetuas (com duração de trinta ou mais annos), continuam em sua perpetuidade; sendo temporaes (com duração de menos de 30 annos), tornam-se perpetuas, com duração tambem de trinta annos; e subsistindo, em ambos os casos, a litiscontestação estas prescripções por novas prescripções não interruptiveis".

E' tambem a lição do profundo Mello Freire-1.4.º tit. 11 § 8.º.- Efeitos da litiscontestação, ibi:

"Que perpetua a acção temporal: Ord. 1.3.º t. 4.º in fin. princ. e t. 9 in princ. nas palavras - até ser a dita acção perpetuada por contestação".

Não differe a de Moraes Carvalho - Praxe § 374, que se funda nas mesmas Ordenações citadas por M. Freire, e mais no do liv. 3.º, tit. 18 § 12.

Ainda mais terminante é Nazareth - Processo, § 396, nota b, onde ensina, citando as mesmas Ords. do liv. 3.º t. 4.º pr., tit. 9 pr.

e trib. 18 \$ 12 (alem de Supr. Trib. de Justiça):

"A acção que de sua natureza seja temporaria
perpetua-se pela litiscontestação até 40 annos,
ainda que a causa estivesse em silencio por
mais de 39 annos".

Contando com os doutos supplementos do Egregio Supre-
mo Tribunal, esperamos seja provida a appellação para o fim
de tomar-se conhecimento da causa DE MERITIS, por ser de intei-
ra

JUSTIÇA

Rio de Jan 24 de Nov de 1910



Solomon Leite
Adv



Data.

Nos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e seis, me foram entregues estes autos com os rapais retro pels adrogans propriatarios; e lavram-se este termo e assigno.

O Secretario

Joaõ Pedro de Cunha Leuz

Com auctoridade do Sr. Ministro
Mancos José Montalvo
Superior Judicial Federal, 5 de Dez.
em 1905.

O Secretario

Joaõ Pedro de Cunha Leuz

Vista e appellada. Por Sr. Juiz de 1ª Inst.
Mancos Montalvo

Data.

Nos cinco de Novembro de mil novecentos e seis, me foram entregues estes autos com os despachos supra do Sr. Ministro Relator; e lavram-se este termo e assigno. c O Se

o Secretario

João Pedro de Albuquerque

C/6000
Lisboa
Pedro

Faço em auto, em virtude do
Alvará do Procurador Geral do
Supremo.

Supremo Tribunal Federal, 16 de Dez.
ano de 1906.

Alvará

João Pedro de Albuquerque

As razões do J. 60 sustentando a
criação de ações pelo Superior
de mais de 5 annos consagram
circuito expresso e quanto aos factos
a que se referem constam das
razões proprias e dos autos
J. 60. Por sua vez a
sentença appellada a J. 66 se funda
em circunscricões expressas de J. 60
e julga os autos Cancelados e a
ação proposta por se achá prescripta
e não tendo sido, fundam. utro
constituidos nas razões S. J. 81

espero que a mesma sentença seja con-
firmada por seus fundamentos.

De instante o referido Tribunal
tiverem de tomar conhecimento
do merito dos autos, não poderão
dixar de julgar improcedente
a acção por que cabendo ao
autor que affirmava o facto in
juicio o onus da prova, verifi-
ca-se nos autos que os autos
allegando prejuizo causal e
dona tomada de creanças e forcas
legas em movimento pelo Estado
causa f. do Sul e Parana
prejuizo que arbitram em 15.000
não provaram por qualquer forma
a existencia da gado na proprie-
dade de aquella importancia e os
seus testemunhos são deficientes
e incompletos em seus depo-
simentos. - Quando portanto
a Honra Tribunal que o referido
Tribunal negar providencia
a applicação. Rio 12 S. de Junho de 1866

Yvesia Ribeiro



Data.

Atos quatorze de Dezembro de mil nove
centos e seis, em forma de despacho
pelo Sr. Ministro da Fazenda, e
Ministro da Fazenda, e
de este tempo e arquivado. O Secretario.
João Pedro de Castro

Concluido ao Sr. Ministro
Manuel José de Albuquerque
Superior Federal Federal, 15 de
Dezembro de 1906

Atentamente
João Pedro de Castro

V. Ex. Sr. Ministro da Fazenda
Rio, 16 de Janeiro de 1907
Manuel Monteiro

21 de Janeiro, 07 -
Listos - ao Sr. Ministro
2º remissor. Rio,

26 de Janeiro de 1907 -
André Cavalcanti

A' Meza, por tus anteceda em
yoso de licencia. Rio, 14 de Setembro de 1907.

Alberto Tavares.



Signa ao Sr Ministro immediato.
Rio no de Setembro de 1907
Piza e Almeida P.

Recebidos no dia 4 deste mez.
Vistos, pelo dia.

Rio, 7 de Dezembro de 1907.
Espiridiao Tavares.

o 1 desimpedido. Rio 7 de Dezembro de
1907. Piza e Almeida P.

A' Meza para providencia, visto
se achou licenciado o Sr Alberto
Tavares.

Rio, 29 de Abril de 1908
Alvaro Pimentel

Signa o feito ao Sr. Ministro immediato.
Rio 5 de Maio de 1908. Lindalva de Castro P.

Recebido em 23 de Julho

Histor, p. 10 dia.

Rio, 3 de Agosto de 1808

J. Bratay.

Of. disempedido. Rio 5 de Agosto de 1808.
Linda Helena de Mattos P.

* N.º 975. Vobis, ex parte e drem
tudo estes autos de appellação civil
entre partes com appellantes Simão
Pereira Baptista e outros, e appella-
da a Reyna e Accusado. Se illas
cuenta que conta a appellação por
puzeram a appellantes, no Juiz Sec
cumal de Parana, em Setembro de 1897,
um acf ordinario em que pedem in-
demnisação de gado caratto, vaccum
de seu proprio ad, de que se apudra-
ram as freas legas, que sob o com-
mande do general Pereira. Os
chad e dinn, queraram n'quell
Estado em 1894 e cujo valor estimado
em 75.000\$, tendo freas a cause
paralyzadas desde Setembro de 1897 g^{do}

e mandam justas as expensas autos
 e pecunia expedida para inquirir de
 testemunhas de o. l. l. m. o. m. a. r. a. d.
 Palmas, etc. Haer de 193 em que se
 requerer uma citacao de R. para se
 mover a instancia por ter se deo
 u. d. m. a. r. de seu m. y. s. e. n. d. e. f. a. l. l. a.
 u. f. e. i. t. o. ; que proseguir a causa, ar-
 r. a. r. a. r. a. m. a. g. n. a. l. a. s. p. a. r. t. e. s. s. u. e. i. t. a. n. d. o.
 - u. e. n. t. a. s. a. q. u. e. s. t. a. s. d. e. p. r. e. s. c. r. i. p. t. a. s. d. e. a. c.
 e. g. l. p. o. d. t. e. r. d. e. m. i. d. e. s. p. a. c. e. s. e. x. e. m. a. s.
 a. n. n. o. d. e. s. d. e. p. a. r. a. l. i. s. a. c. e. s. d. e. a. c. c. e. p. t. a. t. i.
 s. e. n. p. r. o. q. u. e. m. e. n. t. o. c. o. n. t. e. s. t. a. n. d. o. s. l. e. s.
 t. a. t. p. r. e. s. c. r. i. p. t. o. s. p. a. r. a. p. o. r. m. a. c. o. n. s. t. a. n. d. a.
 t. a. d. u. l. t. i. m. o. a. c. t. o. p. r. a. t. i. c. a. d. o. a. n. t. e. s. d.
 i. n. t. e. m. p. e. s. o. p. a. r. a. p. a. r. t. e. s. d. p. a. r. t. e. s.
 d. e. c. o. m. p. u. t. a. d. o. q. u. i. n. q. u. e. n. n. a. s. p. a. r. t. e.
 p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. m. e. m. b. r. o. s. c. o. n. t. e.
 s. q. u. a. s. n. a. s. c. a. r. a. p. r. i. n. c. i. p. a. l. a. b. u. m. s. ;
 p. a. r. t. i. c. u. l. o. s. p. o. d. q. u. e. c. o. n. t. a. c. o. n. t. e. s. t. a.
 c. a. d. e. l. i. d. p. e. r. p. e. t. u. a. n. d. o. a. a. c. c. e. p. t. a. t. i.
 s. a. c. t. o. d. e. 40 a. n. n. o. s. ; q. u. e. m. e. n. t. a. d. e.
 a. n. t. e. m. e. m. b. r. o. s. e. p. u. y. p. e. l. a. s. e. n. t. e. n. c. i. a. s. d. e. 1650
 q. u. i. s. p. r. e. s. c. r. i. p. t. a. s. a. a. c. c. e. p. t. a. t. i. i. n. t. e. m. p. o. r. i. d. e.
 e. d. e. s. s. a. d. e. c. i. s. a. d. a. p. r. e. s. e. n. t. e. o. p. u. e. l. l. e. c. t. a. n. a.



qual pelas partes, fallando por ultimo
o Sr. Juiz de Direito Sr. Manoel de Gualda de Aguiar
Blanc que em seu parecer a p. 83^v julga
pelo principio e cor assensuosa
julga pelo procedimento de accep
por nos termos do art. 843 Part. 3^a
vado em sentença. Isto posto, e:
Considerando que a prescripção, quando
interrompida, começa a contar de novo,
entre outros casos, de data do ultimo
termo judicial que se praticar por
effeito de citação (art. 843 Part. 3^a
& Dec. n. 3084 de 1898); em
sentença que, sendo o ultimo acto
de processo, os suspensões sua instan-
cia, praticada em 18 de Janeiro de 1898
e a citação por ~~re~~ ^{re} ~~novacal~~ ^{novacal} ~~de~~ ^{de} ~~instancia~~
de 6 de Maio de 1903, se a ter
segundo entre um e outro termo o pe-
riodo de 5 annos, 4 meses e dias, tempo
mais que sufficiente para se con-
sumir a prescripção de Direito antigo
segundo a lei de 1851, que se gera pre-
cisamente pelo lapso de 5 annos,
ex vi do Dec. n. 857 de 1851, e que

se refere a art. 9^o recente Lei n. 1939
 de 1908; nos sendo admissivel em
 face d'esses dispositivos, ora urgentes, a des-
 truição de perpetuação indistincta das
 accções pelas expaes de 40 annos, em
~~fronte~~ p' decisão deste Tribunal, pelas ac-
 cionarias n. 561 de 16 de Dezembro ultimo;
 lembrando que tambem nos precedentes
 a allegação contra o curador de que se trata
 por fignação, outrossim, e de l. memores,
 por quanto, segundo o disposto no art.
 842, letra b, Part. 3^a e art. Decr. n. 3084,
 ementa elle deisen de curar com relação
 as memores de Mannu, e de outros se re-
 sipez que os memores, que são os autros,
 peram maiores d'quelle idade ao tempo
 em que se iniciou a accção. Accordam
 nos por remover a appellação por
 confirmação e sentença, de presunção in-
 tancia, que julgar presunção a accção,
 pagas as custas pelas appellantes
 Supremo Tribunal Federal, 9 de Ja-
 neiro de 1909



Dindahiwa de Walter, P.

João Monteiro

Amar Lafontes venci

M. do Estand

M. L. P. P. P.

(~~Amar Lafontes venci~~)

Pedro Leira, venci

pelos fundamentos que já expuz longamente em acção anterior. Sempre distinguem os efeitos da citação dos efeitos da litiscontestação. A citação interrompe a prescrição, que começa a correr de novo com o mesmo prazo que tinha antes. A litiscontestação perpetua a acção por todo o termo, como continuam todos os nossos processos Judiciaes.

Camto Jacuiva.

~~Pedro de Alca~~

J. Natal

Audri Cavalante

Jos Pedro

Epitacio venci. A lida chegou a ser contentada, e um dos efeitos da litiscontestação é perpetuar a acção: Ord. L. 3ª, Tit. 4ª, Tit. 9ª pr. e Tit. 10 § 12. Perpetuar

a accção, explica João Monteiro, que diz que,
contestada a lide, a relação de direitos litigiosos
 se não promoverem supranos deua a vida da
 accção, que é de 40 annos. Esta é a lei
 e a doutrina corrente. ^{Alguns das Ordenações} ^{de} ^{Almeida} ^{citadas} ^{em} ^{de} ^{João} ^{Monteiro} ^{(Proc. Civ., vol. II, § 116,} ^{acima transcrita,} ^{fig. e} ^{trazida} ^{em} ^{Epitome)}
 n. 2 e respectiva nota) é o que se pode ver
 em G. Pereira de Castro, Dec., 63, 8; Grenier, Dec.,
 49; Ramalho, Praxe, § 143, not. c, p. 225; Correia
 Talley, Doutr. dos Accções, ed. de J. de Freitas, not. 12;
 Mendes de Castro, Trat. Jur., part. II, l. 3.ª, c. 6.ª, n. 1;
 Pereira e Souza, Princ. Linc., ed. de J. de Freitas, § CC,
 not. 412; Sylva, Adv. Ger., l. 3.ª, t. 151, n. 13; Mo-
 ras Carvalho, Praxe, § 374; Souza Pinto, Princ.
 Linc., n. 415; Ribas, Consol. n. 260 e not. 173, ~~de~~ ^{Respon.} ^{Epitome)}
~~de~~ Nazareth, Proc. § 396, not. 9, e
 na Consol. das Leis Federaes (Dec. n. 3084 de
 5 de Novembro de 1858) Parte III, art. 202.

Feijsusente, *Opinião*

Publicação

Aos vinte e oito de Abril de mil nove-
 centos e nove na sala de audiên-
 cia presidida pelo Senhor Juiz
 Pedro Augusto Lameiro Lessa,

Juris Semanario, foi publicado
e accorrião retro, do que foi lavrar
este termo e assigno. O Secretário
João Pedro de Castro

Junta.

Ass sete de Maio de mil nove cen-
to e nove, junto a estes a petição
que se segue; do que foi lavrar este
termo e assigno. O Secretário

O Junta

João Pedro de Castro

Procuradoria Geral da Republica

Excerte - Em 7 de Maio 1909
Solid. Leite

Ex^{mo} Sr. Ministro Manoel Monteiro

Como requer.

Br. 5 de Maio de 1909

Man. Monteiro

O Solicitador da Fazenda Nacional, abaixo assignado, requer a "V. Ex." se digne mandar notificar Firmino Teixeira Baptista, D. Euclides Bevilacqua e outros, na pessoa de seu advogado, D. Solidonio Leite, para verem transitar em julgado o Accordam d'este Tribunal, proferido nos autos de appellação civil, numero. 975.

T. deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1909

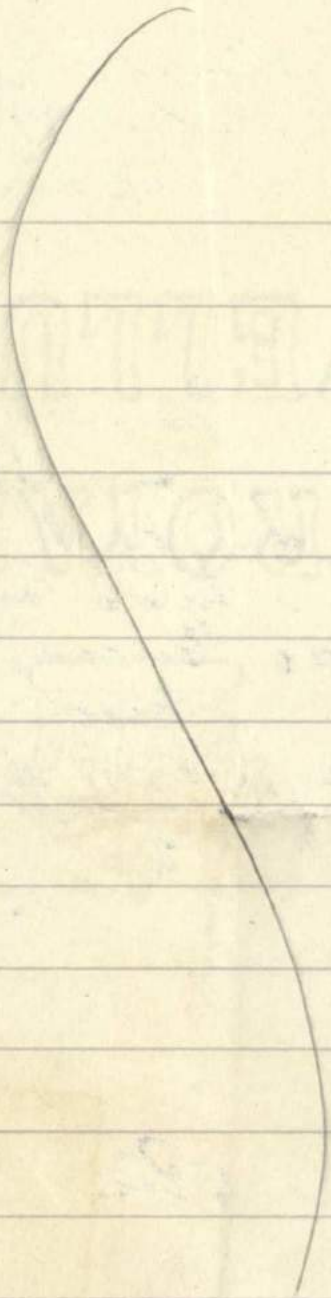
Edifonso Augusto d'Almeida Neves

Juntada.

Los autos de mayo de mil novecientos
o nove, junto a estos a peticiones que se
seguen; lo que fui llevar este tenor e
aseguro. O secretario

Jos. L. de C. de C.

alp. 77



WESTERN

ROYAL

WESTERN

ROYAL

Dr. Solidonio Leite

Advogado

R. Visconde de Itaboraité, 4
Alfândega 81

Exmo Sr. Ministro Relator da Appellacao
Civel n.º 975

Seu, em termos

Rio, 8 de Maio de 1909

Mãe Amantada

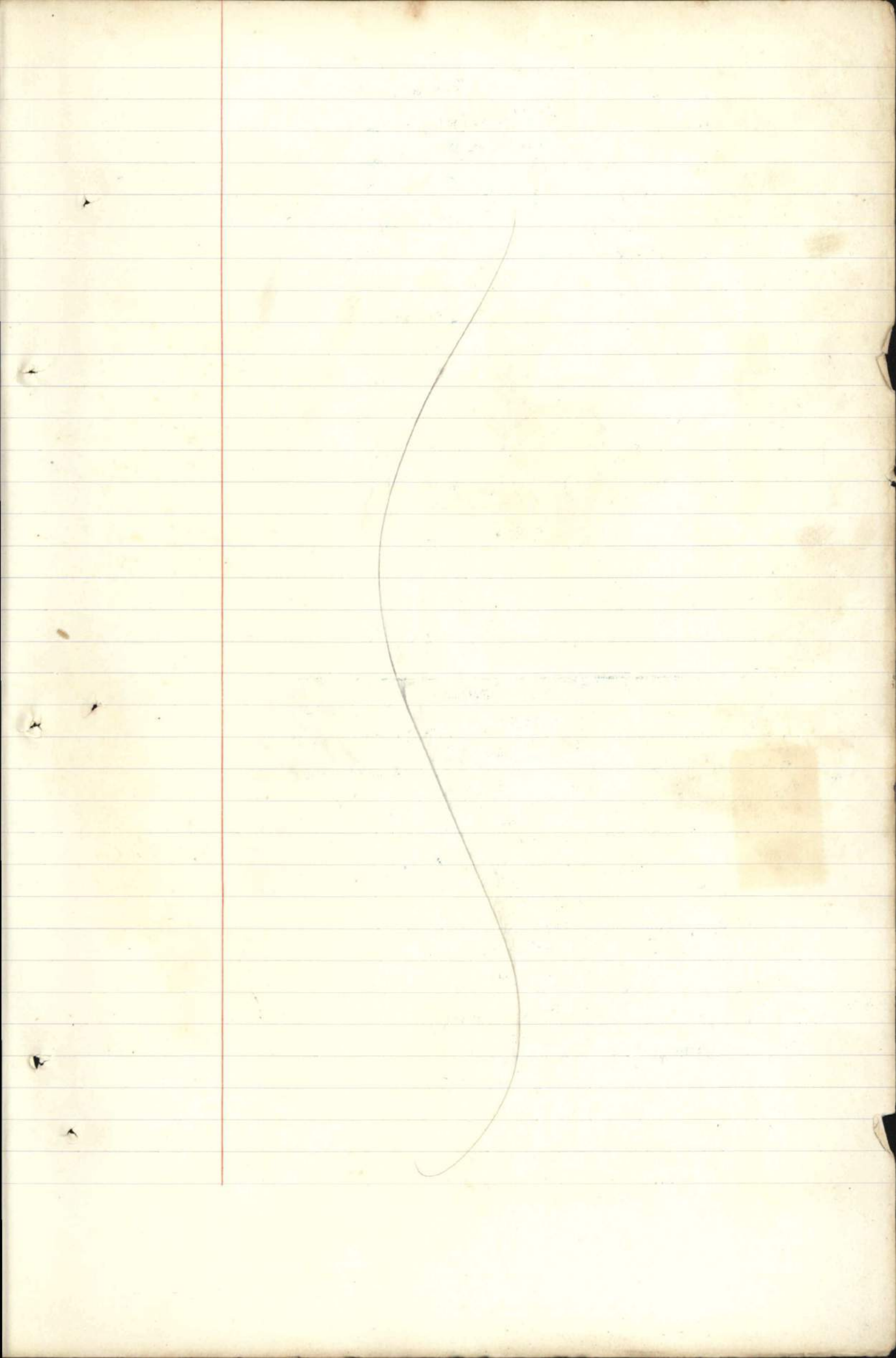
Firmo Párcia Baptista e do Dr. Euclides
Revilacqua, nos autos da appellacao n.
975 em que contendam com a União
Federal, tendo legitimos embargos a
appor, os Nunciantes Accordam
a fl., requerem a V. Exa se
digne de mandar conceder -
Me vista. //

N. termos //

P. do Dr. Euclides

Rio 7 de Maio de 1909
Solidonio Leite

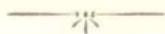




Dr. Solidonio Leite

Advogado

R. Visconde de Itaborahy, 4



Vista.

Por este de mais de mil re-
 ceitos e nove, faço este com-
 vista ao Doutor Solidonio
 Leite; os que foi lavrar este
 termo e assigno O Secretario.

João Romão Lustosa





Dr. Solidonio Leite

Advogado
 Visconde de Itaboraité,
 Alfândega 81

Por embargos ao Venerando Accordam de fl. 85 v. dizem Firmino Teissi-
 ra Baptista e outros, como embargos,
 contra a União Federal, como em-
 bargada.

L. P. C.

PP. Que o Venerando Accordam sub^{do} (fl. 85 a.), negou pro-
 vimento à appellação interposta a fl. , fundando-se no
 art. 843, P. 3.^a do dec. n. 3.084 de 1898 e no facto de ter
 decorrido mais de 5 annos do ultimo acto do processo, ao
 suspender-se a instancia, até a citação para renovar-
 a.

Mas

PP. Que o est. art. 3.084 é a consolidação do
 que dispõe a Ord. do hoio 4.^o tit. 9.^o § 1.^o que
 dispõe: "Porém, se a dita prescrição for interrompi-
 da por citação, feita ao devedor sobre essa divida,
 ou por outro qualquer modo, por que por direito
 deua ser interrompida, começará outra vez
 de novo correr o dito tempo".

&

PP. Que esta Ord., tratando da citação especial-
 mente feita para interromper a prescrição, não
 tem applicação ao caso dos autos, em que houve
 litiscontencação, caso regido pela Ord. do l. 3.^o tit.
 4.^o; tit. 9.^o p.^o e tit. 18.^o § 12.

Sinta

PP. Que de accordo com estas Ords. estão todos
 os auctores que têm tratado do assumpto, como
 affirmam e mostram os dois ultimos votos, ven-
 cidos dos Sr. Ministros Pedro Lessa e Epita-
 cio Pessoa.

Além disso

PP. e ni. se os autos não constar dos autos
 o dia em que o Escrivão recebeu a precatória
 mandada juntar por despacho de 18 de Setem-

bro de 1897, pois não consta o termo de sua
juntada, constando somente o da juntada
(laçada nella - fl. 44 v.) da petição de fl. 45,
de Maio de 1903.

Portanto

N. Eue o Noverando Accordam embargo,
com o devido respeito, e contrario ao direito
e ainda ás provas dos autos; e, assim,
deve ser reformado para o fim de jul-
gar-se a causa de merito.

Ans 11 Maio 1909

José Antonio Leite



Recebimento

Aos doze de Maio de mil novecentos e nove, recebi estes autos por parte do Advogado Solidario Leite com as razões de embargos retro; do que fin laorar este termo e assigno. O Secre-
tario José L. L. L. L.



Preparo.

Pagaras os embargantes a quan-
tia de vinte mil e seis centos reis,
sendo:

J.	15.000
R.	300
Secret.	<u>5.300</u>

20.600

Secretaria do Supremo Tribunal
Federal. 12 de Maio de 1909. O
Secretario José L. L. L.

Correspondencia de Luis de Haro a

Alonso de Haro

Suplen de Haro a Haro 14 de Mayo

de 1602

Montaña

Luis de Haro a Alonso de Haro

Vista a partes.

Dia 15 de Mayo de 1602

Mano de Haro

Data

Aos quinze de Maio de mil no-
vecientos e nove, recebi estes autos
por parte do Senhor Alcaide
Relator, com o despacho supra;
do que fiz lavras este termo e
assigno. O tenente

Luis de Haro a Alonso de Haro

Vista

Aos dezoito de Maio de mil no-
vecientos e nove, fui com
vista do Sr. Alcaide Procurador Fiscal de
publica; do que fiz lavras este termo e assigno
Christovão da Silva a Alonso de Haro

3. 4. 1602

Ry

De acordo com o bofado não
foi an informado an da
criação do Constito expmo
e. de Comagra
Rio 15 de Junho 1909
M. D. D. D.

Excmo
Sr. Ministro
6.5 ofício
at 209
R. D. D. D.
R. D. D. D.

Data

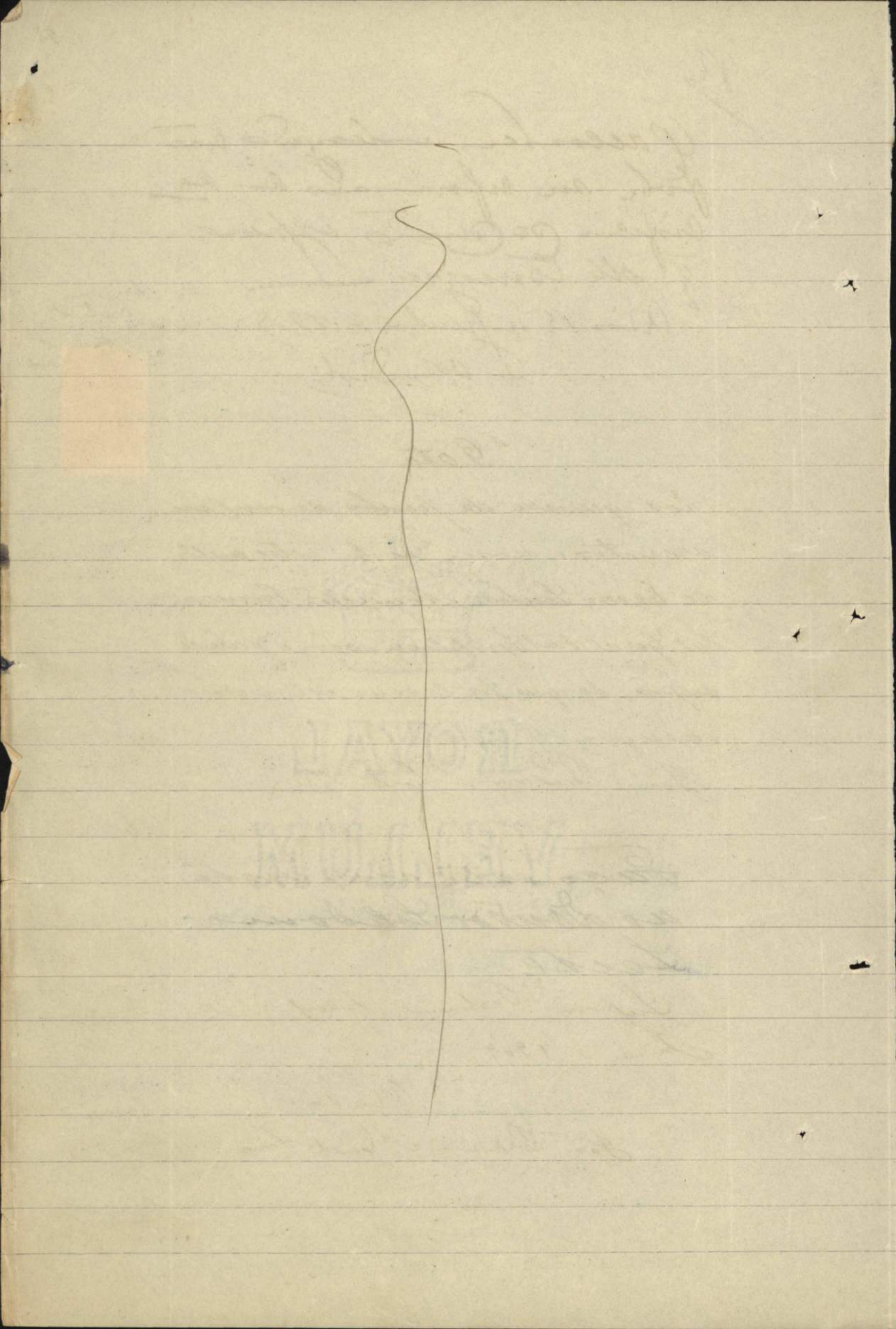
Aos quinze de Junho de mil e
novecentos e nove, recbi estes autos
do Excmo Senhor Ministro Procura-
dor Geral da Republica, com o parecer
supra; do que fiz laorar este termo
e assigno. O Secretario
João Pedroza e Costa

Fico estes com vista
ao doutor Solidonio
Leite.

Suprem Tribunal Federao 23 de
Junho de 1909

Chantares

João Pedroza e Costa



Dr. Solidonio Leite
 Advogado
 R. Visconde de Itaboraiti, 4
 N.º 87

Suatentação

Devendo julgar-se dispensado de aduzir quaesquer considerações novas á respeito da questão preliminar, apreciada nos votos vencidos (de fl. 87 v. a 88) e nos embargos a fl. 93, bem como de fl. 81 a 82v., passam os embargantes a examinar o que disse o illustrado representante da União Federal sobre o merito da causa.

S. Ex.^a. disse o seguinte (fl. 84):

"...verifica-se dos autos que os auctores, allegando prejuizos causados em sua Fazenda de crear pelas forças legaes em movimento pelos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, prejuizos que arbitraram em 75:000\$000, não provaram por qual-quer forma a existencia de gado na proporção daquelle importancia e as suas testemunhas são deficientes e incompletas em seus depoimentos".

Por esses motivos acha ser a acção improcedente.

Lendo os depoimentos de fl. 24v. a 43v., vê-se precisamente o contrario.

Depuzeram sete testemunhas, e nos seus depoimentos perfectos e completos sob todos os pontos de vista, nenhum defeito se pode apontar.

Todas ellas affirmam terem sido retirados os animaes da fazenda dos auctores pelas forças legaes, dando quasi todas o numero de cabeças e o preço corrente, então. Todas depoem de sciencia propria, tendo sido algumas obrigadas a acompanhar as forças e auxiliial-as na retirada do gado.

A 1.^a. obrigada a acompanhar as forças (fl. 24) disse que estas "retiraram da mesma fazenda (dos auctores embargantes), gado para o seu consumo e outros animaes cavallares e muares para transporte... sem consentimento dos auctores e porque estes não podiam oppor-se ao procedimento da força armada..."

A 2.^a. affirmou que as forças (fl. 25v. a 26v.), em numero de 4 a 5 mil homens, estiveram acampadas mais de uma vez na fa-

zenda dos auctores e della tiraram animaes vaccuns, cavallares e muares; "que bestas mansas foram retiradas de 20 a 30 e que o preço de cada uma no tempo em questão era para mais de 200\$000; e as chucras retiradas, de 30 a 30 e poucas, vendiam-se então a 100\$000 mais ou menos; os cavallos mansos, dos quaes foram retirados perto de 30, o preço de cada um era de cento e tantos mil reis; as eguas que foram retiradas para mais de 300, calcula em 70\$000 cada uma; que o gado vaccum, julga pelo conhecimento que tem da fazenda, onde existiam perto de 2.000 cabeças, que foram retiradas pelas mesmas forças 600 cabeças ou mais e avalia segundo o preço corrente em ... 60\$000 cada uma rez naquelle tempo..."

A 3^a. depoz no mesmo sentido, affirmando (a fl. 30) que "conhecia bem a fazenda, onde se achavam mais de 2,000 animaes"; "e que os animaes retirados pelo que verificou depois foram: Cavallos mansos 28, eguas mais de 300, bestas mansas, cerca de 30; chucros, o mesmo numero destas mais ou menos, e gado vaccum para cima de 600 cabeças..."

A 4^a. disse (fl. 33v.) "que bestas mansas foram retiradas 26, cavallos mansos 28, eguas 310, bestas chucras 30 mais ou menos, e gado vaccum 600 cabeças..."

Os depoimentos das outras testemunhas (5^a., 6^a. e 7^a.), dados no mesmo sentido, confirmam os anteriores; não somente neste ponto (5^o. item), sinão ainda em todos os outros, deixando exuberantemente prova da intenção dos auctores. Não se podia pretender prova mais completa.

E foi precisamente porque nada podia dizer sobre o merito da questão, que o digno representante da União Federal, arrazoando na 1^a. instancia, limitou-se a tratar da preliminar da precrição.

Aguardamos confiantemente o provimento da appellação, para o fim de julgar-se desde logo procedente a acção, por ser de toia a

Rio



JUSTIÇA

Reclutamento

nos vinte sete de Junho de mil
novecentos e nove, recelhi estes autos
unidos do Regimento D. Solido
Leste com a sustentação retro,
do que foi levantado este termo e an-
sequer. Secretário

Joa. Pedro de Castro

Sup
Anex
Papel
27 de
Junho
1909
Rio
de
Janeiro

Nota

nos dez de julho de mil novecen-
tos e nove, fuço estes autos unidos
ao livro de honorarios promoveo geral
da Republica; do que foi levantado
este termo e ansequer. Secretário

Joa. Pedro de Castro

13

O accedano imobylis, que
julgan prescripta a acced,
foram embora intencionada
a conta prescripta da acced pela
citacao da Jela Contestado
Calive, Concesse a Conice
noo filo cicens de mais
de 5 annos, estabelecido no

Decreto 857 de 1857, Comarca de Curitiba
expresso firmado no art 453 do
Cód. — e na Lei de 4779, § 1º
Citada por Teixeira e Freitas Comarcal
quando em art. 855 para dizer se
que interrupção a prescrição pela
Citação ou por qualquer meio
admittido no Cód. Comarca de Curitiba
a Comarca de novo o tempo (alla)
Esta mesma vedada jurídica ainda
Com fundamento na Cit. de Curitiba e no
art 453 do Cód. Comarcal — continua
C. S. Carvalho Comarcal — Comarca de Curitiba
art 985 — e se for isso, já no
art 987 e 1050 dispõe que
art 989 que a citação interrompe
a prescrição, no art 577, § 2º estabelece
que prescrição superiormente a 10 annos
de Curitiba, o q. não se aplica
de a ação de perpetuação pela
Citação de libe —
Como bem se vê a acção de perpetuação
tal perpetuação de acção Comarcal
fundamento no D. de Curitiba é
incompatível Com as novas

luz que Com. e de 1857 citate
establiem praso, custos e differents
para a presenca — S. Baptista
tambem sustenta o dispositio
e accionem imborgada —

Dato forte i' Com. e praso e
Confirmação do venham
accionem imborgada —

Di omittis nos reportamus
ao nome pauer dit. — Pl. —

Dia 27 de julho de 1909 —

Alfred Ribes

Supr
Arquival
Rural
27 de
Jul
de 1909
Rural

Dado

atos vinte nove de julho de mil nove.
centos e nove, me entragues estes: ^{fora} "fora" ^{deleg a unta hida}
ditos pelo b. q. molotunitor, e Procurador
Geral da Republica, como parecer
supra; do que foi luvor ote tenun
e assigno. O Secretario
Jose B. e de L. e de L.

Conclusão ao Sr. Ministro

Alfonso José de Albuquerque

Supra Natural Federal, 31 de julho

de 1909. O Senhor

José Pedreira e Coutinho

Visto. Ao Sr. Ministro 1.º de

Rio, 18 de Agosto de 1909

Manoel Monteiro

Recebido em 6 de Set. 1909.

Visto. Ao Sr. Ministro 2.º revisor -

Rio, 27 de Setembro de 1909.

Luiz Cavalcanti

Liga do Sr. Ministro Immediato ao

Dr. Joaquim Natal. Rio 21 de Dezembro
de 1909.

Luiz Cavalcanti

Visto, à mesa para julgamento. Rio, 15 de
Janeiro de 1910.

A. A. Cardoso de Albuquerque

Julgue-se no dia que for

reançado. Rio, 28 de janeiro
de 1910.

Pedro de Azevedo P. V.

Exmo. Sr. Presidente.

N.º 973. De um substituição ao Sr. Ministro
Amaro Cavalcanti. Rio 4 de julho de 1910.

Sindacato de Advogados P.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1910
Edmundo de Albuquerque



Apresento a V.ª, para nome
distribuição, estes autos de appel-
lação civil, em que são appel-
lantes Firmiano Triveiro Baptis-
ta e outros e appellada a Sa-
zenda Nacional, visto achar-
se licenciado o Sr. Sr. Mi-
nistro relator.

Supremo Tribunal Federal,
23 de junho de 1910.

Abertador
Gabriel Martim de Albuquerque

Conclusão ao Exmo. Sr. Ministro
Amaro Cavalcanti.

Supremo Tribunal Federal,
4 de Junho de 1910. O Acórdão
do Sr. Ministro em matéria de
Niterói, a cuja p. julgamento. Rio de Janeiro
1910. Am. Cav.

Of. de desempedimento. Rio de Janeiro
de 1910.

Sindacato de Niterói. P.

* p. 975. Vistos, relatados e discutidos, os pre-
sentes autos de appellação civil, entre partes,
appellantes, ora embargantes Firmino Sei-
queira Baptista e outros e appellada, ora
embargada a Fazenda Nacional: depre-
ção d'itos embargos de \$193 para confirmar,
por seus fundamentos, o acórdão embargado
a \$185, que é conforme a direito e a
prova dos autos e paguem as costas, emb.

Supremo Trib. Federal, 17 de Agosto de 1910.

Sindacato de Niterói. P.

André Cavalcanti, rel. p. o. acc.

Dr. Solidonio Leite
Advogado
R. Visconde de Itaborahy, 4

App. Civil n. 975-

100

A. A. Cardoso de Castro

M. do Espant
João Pedro Cunha
Amaral Fontes
Ribeiro de Alva

Santo Inácio

Ogdo Leon

M. Lyndia

fui presente J. Prata

Publicação

Aos 3 de Setembro de 1910,
em audiência presi-
dida pelo Excm. Sr. Cbi-
nista A. A. Ribeiro de
Almeida, juiz sema-
nario foi publicado
o accordam retro e su-
pra. Eu Aliz Ribeiro
de Avellar, amanu-
ense escrevi. Eu, C. J.
Ant. Naveira de Castro
Procur. Fiscalari e sub-
seus.



Rec. de J. Prata
300
CIS
Edm. de Castro de Alva

Juntada
Aos 6 de Setembro de
1910, junto a petição
que se segue. Eu Alis
Ribeiro de Avelar,
amaramense o escre-
vi. Eu, Gabriel Martins
m. Santos, Juiz, Secular
o subscrisi.

Procuradoria Geral da Republica

102

Ex.^{mo} Sr. Ministro Amaro Cavalcante

Commo requer. Rio 6 e 110. Anakand.

O solicitador da Fazenda Nacional, junto a este Egrégio Tribunal,
requer a V. Ex.^a se digne ordenar a notificação de Firmino Baptista,
digo, Firmino Tuziira Baptista e outros, na pessoa de seu advogado,
D. Solidônio Leite, para vñ transitar em julgado o accordam
proferido, sobre embargos, nos autos de appellação civil n.
975.

Desferramento

P Rio de Janeiro 6 de Setembro de 1910

Ydefonso Augusto d' Oliveira Aguiar

Cavale. In 13-9-10
P. 102

Certifico que intimei ao advogado,
A^z Solidonio Leite, por todo o conteú-
do da presente petição e despacho
retro; do que ficou sciante. O referi-
do é verdade e dou fé. Rio de Ja-
neiro, 13 de Setembro de 1910. O conti-
nus Francisco Honório Pereira, servin-
do de official de justiça

REMESSA

Aos 30 dias do mês de 9 de 1964

faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

JUSTIÇA do Estado PARANÁ

A. C. Gostello
Official Judiciário

Dr. Solidonio Leite

Advogado

R. Visconde de Itaborahy, 4

— 卍 —

908
Appellação Civil n. 975

Emos
X. Srs. Ministros

~~Pires-Almeida~~

~~Henriques~~

~~R. de Almeida~~

~~André-Ribeiro~~

~~D. Ribeiro impedido~~

~~Carvalho~~

~~Amara-Vieira~~

~~Esquivela~~

~~Leite-Vieira~~

~~Serginho~~

~~José Pedro~~

~~Natal~~

Em 17 de Agosto de 1910

Publicado em 27 910.

Juíz Semanario ob.

Ministro Ribeiro de
Almeida